

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

EVELIN EMANUELE CORDEIRO

A RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ NA GARANTIA DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE
PERDAS PARENTAIS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

PONTA GROSSA
2025

EVELIN EMANUELE CORDEIRO

A RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ NA GARANTIA DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE
PERDAS PARENTAIS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

Dissertação apresentada para obtenção do título de
Mestre em Ciências Sociais Aplicadas na
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Área de
Cidadania e Políticas Públicas, linha de pesquisa:
Estado, Direitos e Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Cleide Lavoratti.
Coorientador: Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho.

PONTA GROSSA

2025

C794 Cordeiro, Evelin Emanuele
A responsabilidade do estado do Paraná na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais em decorrência da Covid-19 / Evelin Emanuele Cordeiro. Ponta Grossa, 2025.
163 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Cleide Lavoratti.
Coorientador: Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho.

1. Pandemia - Covid-19. 2. Direitos fundamentais - Estado - Políticas Pública.
3. Órfãos da covid-19. 4. Perdas parentais. 5. Crianças - adolescentes. I.
Lavoratti, Cleide. II. Salles Filho, Nei Alberto. III. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. IV.T.

CDD: 304

TERMO DE APROVAÇÃO

EVELIN EMANUELE CORDEIRO

“A responsabilidade do Estado do Paraná na garantia dos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes vítimas de perdas parentais em decorrência da Covid-19”

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2025.

Assinatura pelos membros da Banca

Documento assinado digitalmente
 **CLEIDE LAVORATTI**
Data: 27/02/2025 12:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Cleide Lavoratti - UEPG-PR - Presidente

Documento assinado digitalmente
 **MARIA TARCISA SILVA BEGA**
Data: 26/02/2025 16:34:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Maria Tarcisa Silva Bega - UFPR-PR – Membro Externo



Profa. Dra. Lenir Aparecida Mainardes da Silva – UEPG-PR – Membro Interno

Profa. Dra. Iolete Ribeiro da Silva - UFAM-AM – Suplente Externo

Profa. Dra. Silmara Carneiro e Silva – UEPG-PR – Suplente Interno

Dedico esta pesquisa a todas as crianças e adolescentes que vivenciam o luto, a dor da perda, as consequências das perdas parentais em decorrência da Covid-19, a invisibilidade de sua situação e todo o sofrimento que estas palavras não tenham sido capazes de nomear.

Dedico também às famílias dessas crianças e adolescentes que vivem e sobrevivem a todo o caos deixado por este fenômeno que foi atravessado pela negligência estatal, pela crise humanitária que acentuou as mazelas da Pandemia da Covid-19.

Dedico a toda a população infanto-juvenil e suas famílias que tiveram suas trajetórias marcadas pelas perdas parentais em decorrência da Covid-19.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a mim mesma, por ter resistido e sido resiliente em todos os momentos em que fui tomada pelo sentimento de angústia, ansiedade e impotência. Por não ter desistido frente aos desafios, demonstrando o meu comprometimento ético-político com essa pesquisa, essa temática e os sujeitos envolvidos.

Agradeço a minha família, a qual mesmo longe, em outras cidades, sempre se fazem presentes à sua maneira. Me apoiando com palavras de afeto e carinho, transmitindo o orgulho que sentem!

Agradeço a minha cachorrinha Lia, vulgo Liazinha, Linha, Liota. Sua existência, fofura e carinho tornou esse último ano de mestrado mais leve.

Agradeço às minhas amigas. Aquelas que caminham comigo desde a graduação em Serviço Social e outras que tive o privilégio de conhecer no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas. Em especial, Bianca, Camila, Letícia e Nayara.

Agradeço à minha orientadora, Cleide Lavoratti, por sempre confiar em meu trabalho, desde 2021 me incentivando a persistir, acreditar na ciência e contribuir com meus trabalhos. A senhora é uma grande referência para mim! Te admiro por toda a potência que representa enquanto professora, pesquisadora e militante dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Agradeço a querida professora Jussara Ayres Bourguignon, por ter me acolhido no Estágio de Docência na disciplina de Pesquisa em Serviço Social II. Foi um prazer poder aprender a prática docente com a senhora.

Agradeço ao meu coorientador, por ter dedicado seu tempo para me atender quando precisei. Foi um grande prazer conhecê-lo, te admiro muito, prof Nei Alberto Salles Filho!

Agradeço a professora Maria Tarcisa Silva Bega e Professora Lenir Aparecida Mainardes, por aceitarem compor minha banca, além de valorizarem meu trabalho com a leitura atenta e as sugestões de melhora.

Agradeço aos Servidores do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), e aos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por terem colaborado disponibilizando documentos ou aceitando serem entrevistados.

Agradeço a todos que direta ou indiretamente auxiliaram na produção desta pesquisa!

Inevitável Dor

Desigualdade bate à porta do desespero
Nas inequidades inequívocas do medo
Em faltas de ar anfractuosas
Aos cadáveres e covas
Visíveis pelas frestas das janelas entreabertas
Anunciando ansiedade mórbida
Sob cálida luz das noites tortas
Dos doentes pálidos afogados
No próprio pulmão
Ao vírus autofágico que tanto mata em vão
Na ciência jogada às esquinas, bêbada
Deixada de lado, ignorada nas ruelas sóbrias
Na dor de cor, nas favelas e no beco sórdido
Pandêmicos exaltares mórbidos
Nos intercalares de passados vazios
Aos medicamentos falsos que matam
Propagados e defendidos por quem os exalta
Em face arroxeadada propalando dor
Quisera eu, fosse amor
Dos fins sem finalidade
Na inequidade de um tempo angustioso
Que se veste alarde
E ainda assim se vê sinuoso
Na prisão interna necessária
Repleta de lástima
À lágrima doentia
Fosse outrora morta em cemitérios vazios
Mas, a penumbra pestilenta mata em pulmões mucosos
Em veias rubras e pesares estáticos
Na pulsante espera pelo transmutável
Que parado é mais inexorável
E afoga-se em dor (inevitável).
(Lívia Isídio Coelho¹)

¹ A autora recebeu o Prêmio Moutonnée de Poesia, em primeiro lugar na categoria Infanto-Juvenil II Fortaleza – CE. Para ter acesso a edição completa do XXIX Prêmio Moutonnée de Poesia - Percepção Poética Da Pandemia acesse o link: https://salto.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/Premio-Moutonnee-de-Poesia_miolo.pdf.

RESUMO

A presente pesquisa tem como proposta analisar as ações do Estado do Paraná no que tange a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes com perdas parentais em decorrência do Covid-19. Para tanto, o trabalho utiliza a abordagem qualiquantitativa, aliada ao método crítico dialético, pois permite realizar sucessivas aproximações com a realidade, visando sua apreensão para além da imediatividade. Em relação aos procedimentos metodológicos, utilizamos a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas. Após a coleta de dados, os analisamos por meio da técnica de análise de conteúdo. A partir do desenvolvimento da pesquisa entendemos a Pandemia da Covid-19 como um fenômeno multifacetado que atravessou as relações sociais, sofrendo influência da política de governo federal e estadual adotada para seu enfrentamento. Dessa forma, a Covid-19, aliada ao negacionismo científico e ao enfrentamento inadequado da calamidade pelas autoridades públicas, desencadearam uma série de problemas sociais. Dentre as consequências deixadas pela Covid-19 está a geração de crianças e adolescentes com perdas parentais, sujeitos centrais desta pesquisa, e que vêm sofrendo um processo de invisibilização, de modo que o principal agente violador neste caso é o Estado. Existe um problema de diagnóstico sobre esse tema, tanto no Brasil quanto no Paraná, o que prejudica a produção de pesquisas, bem como a elaboração de políticas públicas voltadas para esse segmento. Após analisar a atuação do governo federal e estadual, observamos que nas duas esferas federativas houveram poucas ações efetivas na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais. Na esfera federal o legislativo elaborou uma série de projetos de lei que foram arquivados ou seguem em tramitação no Congresso Nacional, enquanto o executivo permanecia propagando o negacionismo científico. Evidenciamos que o judiciário precisou tomar medidas para minimizar as decisões tomadas pelos outros poderes, dando maior autonomia aos entes subnacionais. No estado do Paraná, observamos pouquíssima atuação do legislativo, o qual elaborou apenas três projetos de Lei voltados para crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais, e mesmo assim nenhum deles foi aprovado, seguindo em tramitação ou sendo arquivado. Na esfera estadual foi o executivo que desenvolveu a única ação efetiva no Paraná, por meio da Deliberação nº 43/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), o qual é vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF). Dessa forma, evidencia-se que o Estado tem se isentado de suas responsabilidades relativas a essa nova demanda, ao não propor um mapeamento preciso da situação dessa parcela da população infantojuvenil, bem como não desenvolvendo políticas públicas intersetoriais que visem sua proteção integral. A responsabilidade por sua vez tem recaído quase que integralmente e exclusivamente sobre as famílias, visto que das pífias ações propostas, grande parte não foi executada.

Palavras-chave: Pandemia da Covid-19; Direitos Fundamentais, Estado e Políticas Públicas; Órfãos da Covid-19; Perdas Parentais; Crianças e Adolescentes.

RESUMEN

Esta investigación tiene como objetivo analizar las acciones del estado de Paraná en lo que respecta a la garantía de los derechos fundamentales de los niños y adolescentes con pérdida parental como consecuencia de Covid-19. Para ello, el trabajo utiliza un abordaje cualitativo-cuantitativo, combinado con el método dialéctico crítico, ya que permite realizar aproximaciones sucesivas a la realidad, buscando aprehenderla más allá de su inmediatez. En cuanto a los procedimientos metodológicos, utilizamos la investigación bibliográfica, la investigación documental y las entrevistas semiestructuradas. Tras recoger los datos, los analizamos mediante la técnica de análisis de contenido. A partir de la investigación, entendimos la pandemia del Covid-19 como un fenómeno multifacético que atravesó las relaciones sociales y fue influenciado por las políticas gubernamentales federales y estatales adoptadas para enfrentarlo. De esta forma, el Covid-19, combinado con el negacionismo científico y el manejo inadecuado del desastre por parte de las autoridades públicas, desencadenó una serie de problemas sociales. Entre las consecuencias dejadas por el Covid-19 está la generación de niños y adolescentes con pérdidas parentales, sujetos centrales de esta investigación, que vienen sufriendo un proceso de invisibilización, de modo que el principal responsable en este caso es el Estado. Existe un problema de diagnóstico de esta cuestión, tanto en Brasil como en Paraná, que dificulta la producción de investigaciones y el desarrollo de políticas públicas dirigidas a este segmento. Después de analizar las acciones de los gobiernos federal y estadual, observamos que en ambas esferas de gobierno ha habido pocas acciones efectivas para garantizar los derechos fundamentales de los niños y adolescentes víctimas de la pérdida parental. En el ámbito federal, el poder legislativo ha elaborado una serie de proyectos de ley que han sido archivados o siguen pendientes en el Congreso Nacional, mientras que el ejecutivo sigue propagando el negacionismo científico. Vimos que el poder judicial tuvo que tomar medidas para minimizar las decisiones tomadas por los otros poderes, dando mayor autonomía a las entidades subnacionales. En el estado de Paraná, vimos muy poca acción por parte del poder legislativo, que elaboró sólo tres proyectos de ley dirigidos a los niños y adolescentes víctimas de la pérdida parental, y aun así ninguno de ellos fue aprobado, sino presentado o archivado. En el ámbito estatal, fue el ejecutivo el único que tomó medidas efectivas en Paraná, por medio de la Resolución 43/2021 del Consejo Estatal de los Derechos del Niño y del Adolescente (CEDCA/PR), vinculado a la Secretaría de Desarrollo Social y de la Familia (SEDEF). Esto demuestra que el Estado ha eludido sus responsabilidades en relación con esta nueva demanda al no proponer un mapeo preciso de la situación de este sector de la población infantil y adolescente, y al no desarrollar políticas públicas intersectoriales dirigidas a su plena protección. A su vez, la responsabilidad ha recaído casi total y exclusivamente en las familias, ya que la mayoría de las magras acciones propuestas no han sido implementadas.

Palabras-clave: Pandemia de Covid-19; Derechos Fundamentales, Estado y Políticas Públicas; Huérfanos de Covid-19; Pérdidas Parentales; Niños y Adolescentes.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Doenças Epidemiológicas no Brasil: da Varíola à Covid-19 (1826-2020).....	21
FIGURA 2 - Pesquisas desenvolvidas sobre crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais.....	22
FIGURA 3 - Esquema dos instrumentos de coleta de dados empregados.....	29
FIGURA 4 - As fases da Análise de Conteúdo.....	33
FIGURA 5 - Modelos teóricos de Sindemia em Tsai (2018).....	41
FIGURA 6 - Covid-19 na perspectiva sindêmica de doença.....	42
FIGURA 7 - Conceito de Sindemia à luz do objeto pesquisado.....	50
QUADRO 1 - Declarações de Jair Bolsonaro em março e abril.....	53
FIGURA 8 - Configuração Federativa após 1988.....	62
QUADRO 2 – Crianças e adolescentes com perdas parentais durante a Pandemia da Covid-19 (mar/2020 a abr/2021).....	71
GRÁFICO 1 - Orfandade, 15 de fevereiro de 2020 a dezembro de 2022.....	77
GRÁFICO 2 - Quantidade de óbitos por mês no Paraná (Jan/2020 a Out/2021).....	79
GRÁFICO 3 - Óbitos por semana epidemiológica - Paraná (2021).....	81
FIGURA 9 - Vacinação contra a Covid-19 no Paraná até 31 de julho de 2021.....	82
GRÁFICO 4 - Quantidade de óbitos por sexo/função parental no Paraná (Jan/2020 a Out/2021).....	83
GRÁFICO 5 - Quantidade de órfãos por Comarca (Jan/2020 a Out/2021).....	85
GRÁFICO 6 - Quantidade de órfãos por faixa etária no Paraná (Jan/2020 a Out/2021).....	86
QUADRO 3 - Dados coletados junto às equipes regionalizadas de atendimento multidisciplinar - ERAM (A.S, psicólogos) e equipes das comarcas do Paraná (Janeiro a 10 de Maio de 2022).....	88
QUADRO 4 - Projetos de Lei voltados para crianças e adolescentes que perderam os responsáveis em decorrência da Covid-19 no Brasil.....	105
GRÁFICO 7 - Óbitos por Covid-19 no Brasil 2020-2024.....	109
QUADRO 5 - Projetos de Lei voltados para crianças e adolescentes que perderam os responsáveis no em decorrência da Covid-19 no Paraná.....	111
QUADRO 6 - Composição do CEDCA/PR - 2024.....	117
GRÁFICO 8 - Adesões por eixo.....	130

LISTA DE SIGLAS

CDC	Convenção dos Direitos da Criança
CEDCA/PR	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Paraná
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CF	Constituição Federal
CIJ	Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ)
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONSIJ	Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DCNT	Doenças crônicas não transmissíveis
DIP	Doenças infecciosas e parasitárias
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescentes
ERAM	Equipes Regionalizadas de Atendimento Multidisciplinar
FIA	Fundo da Infância e da Adolescência
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFF-FIOCRUZ	Instituto Nacional Fernandes Figueira da Fundação Oswaldo Cruz
ISAN	Insegurança alimentar e nutricional
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de Lei
PNAD	Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio
SAN	Segurança alimentar e nutricional
SEDEF	Secretaria do Desenvolvimento Social e Família
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SIFF	Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SUS	Sistema Único de Saúde
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TPP	Tribunal Permanente dos Povos
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNICEF	<i>United Nations Children's Fund</i>
VD	Violência doméstica

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 – OS ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	19
1.1 O MÉTODO DIALÉTICO E AS SUCESSIVAS APROXIMAÇÕES	19
1.1.1 A Pesquisa De Iniciação Científica: “Órfãos Da Covid: Mapeamento Da Situação De Crianças E Adolescentes De Ponta Grossa-PR”	22
1.1.2 A Pesquisa De Trabalho De Conclusão De Curso: “Covid-19 E Suas Implicações Para O Direito À Convivência Familiar De Crianças E Adolescente Que Tiveram Perdas Parentais No Município De Ponta Grossa - PR”	23
1.1.3 A Pesquisa De Mestrado: “A Responsabilidade Do Estado Do Paraná Na Garantia Dos Direitos Fundamentais De Crianças E Adolescentes Vítimas De Perdas Parentais Em Decorrência Da Covid-19”	25
1.1.3.1 A caracterização da pesquisa: qualitativa.....	26
1.1.3.2 Os instrumentos de coleta de dados: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e entrevista semiestruturada.....	27
1.1.3.3 A técnica de análise empregada: Análise de Conteúdo.....	32
CAPÍTULO 2 - PANDEMIA DA COVID-19 OU SINDEMIA DA COVID-19?	35
2.1 COMPREENDENDO CONCEITOS: PANDEMIA E SINDEMIA	35
2.2 REFLEXÕES ACERCA DA CATEGORIA SINDEMIA DA COVID-19 À LUZ DO OBJETO DE PESQUISA.....	48
2.3 FEDERALISMO E GOVERNOS SUBNACIONAIS: O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO PARANÁ.....	60
CAPÍTULO 3 - A ORFANDADE E AS PERDAS PARENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 NO BRASIL E NO PARANÁ	67
3.1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM PERDAS PARENTAIS NO BRASIL E A QUESTÃO DA (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR.....	70
3.1.1 Dados Atualizados E Complementares Sobre Perdas Parentais De Crianças E Adolescentes Em Decorrência Da Covid-19 No Brasil.....	75
3.2 O CENÁRIO PARANAENSE: PERDAS PARENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DECORRÊNCIA DA COVID-19	77
CAPÍTULO 4 - VÍTIMAS OCULTAS DA COVID-19: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM PERDAS PARENTAIS	92
4.1 DIREITOS HUMANOS E A POLÍTICA DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	92

4.2 AÇÕES NA ESFERA FEDERAL VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE VÍTIMAS DE PERDAS PARENTAIS	101
4.3 AÇÕES NA ESFERA ESTADUAL VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE VÍTIMAS DE PERDAS PARENTAIS	109
4.3.1 O Conselho Estadual Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - CEDCA/PR	111
4.3.1.1 A Deliberação nº 43/2021 do CEDCA/PR.....	120
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	133
REFERÊNCIAS.....	137
APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	153
APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA	156
ANEXO A - PARECER DE APROVAÇÃO CEP	159

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa objetiva analisar as ações do Estado do Paraná no que tange a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes com perdas parentais em decorrência do Covid-19. Entendemos que o contexto vivenciado desde 2020, ano em que o SARS-Cov-2 chegou no Brasil, foi atravessado pela conjuntura do país, influenciando na condução do enfrentamento da doença e as consequências deixadas por ela. Nesse sentido, esclarecemos que uma dessas consequências é a geração de crianças e adolescentes que ficaram órfãos, perderam seus responsáveis ou sua referência de família.

Compreendemos, portanto, a Covid-19 para além dos seus aspectos biológicos e sanitários, pois afetou a vida em sociedade em diferentes aspectos, por isso abordamos a categoria “Sindemia da Covid-19”, enquanto uma teoria em desenvolvimento que busca apreender a dimensão social de doenças epidemiológicas. A teoria sindêmica trata-se de um debate construído pela antropologia médica na década de 1990 e que voltou a ganhar destaque entre 2020-2022, na medida em que pesquisadores passaram a olhar para a Covid-19 sob a ótica da sindemia, entendendo a dimensão social do contexto em que vivíamos.

Considerando esse debate tratamos detalhadamente tal conceito, assim como também o conceito de “pandemia” que é utilizado hegemonicamente para se referir ao fenômeno e esclarecemos que optamos pela terminologia “Pandemia da Covid-19” nesta dissertação, apontando nossas justificativas. Apesar do avanço na tentativa de estabelecer o contexto social enquanto uma dimensão epidemiológica, a teoria sindêmica possui limitações.

A fim de introduzir o assunto, é importante informar que “pandemia” é um conceito epidemiológico que abrange duas dimensões: biológica e populacional, ou seja, diz respeito à doença propriamente dita (neste caso a Covid-19) e a escala de contaminação mundial. Já a teoria sindêmica propõe uma terceira dimensão, que seria a social, entendendo que as condições de vida dos sujeitos implicam em seu tratamento e recuperação da enfermidade, chama a atenção para interação sinérgica entre diferentes doenças e o contexto social.

Por exemplo, pessoas que sofriam de síndromes respiratórias tinham o seu quadro clínico agravado em caso de contaminação pelo SARS-Cov-2. Da mesma forma, pessoas que precisavam trabalhar todos os dias, utilizar transporte público,

possuíam poucos recursos para adquirir meios de proteção como álcool em gel, máscaras, dentre outros, também ficaram mais expostos à doença e suas complicações.

Esse é somente um recorte do cenário utilizado para exemplo, dentre tantas outras situações em que a Covid-19 aliada às desigualdades sociais impactou a vida em sociedade. Dito isso, é possível perceber que a análise desse fenômeno a partir da teoria sindêmica possibilita a identificação de que a Covid-19 afetou a vida em sociedade, mas também sofreu influência da conjuntura social, política e econômica vivenciada naquele momento.

Contudo, a teoria sindêmica é uma discussão ainda em desenvolvimento e que possui limitações que serão expostas no primeiro capítulo. Apesar de avançar no reconhecimento de fatores sociais que influenciam na saúde da população, não delimita bem sua dimensão populacional, por exemplo, tendo em vista que para a epidemiologia a pandemia ocorreria em escala mundial, ou seja, quando o vírus atinge vários continentes. Nas pesquisas levantadas sobre sindemia, observa-se apenas a menção da infecção de um “aglomerado” de pessoas atingidas pela doença, não delimitando a escala de contaminação, ou seja, se seria regional, mundial, dentre outros.

Considerando suas potencialidades contribuimos com nossas considerações acerca da terminologia “Sindemia da Covid-19”, mas preferimos utilizar o termo pandemia por ser hegemônico no campo da saúde e por sindemia ainda ser um conceito com certas fragilidades. Nossas contribuições se respaldam na necessidade do rompimento com o modelo biomédico tradicional e o reconhecimento dos aspectos sociais que também afetam contextos como esse.

Dito isso, salientamos que realizamos uma análise conjuntural, e identificamos que o governo brasileiro se pautou no negacionismo científico para enfrentamento da doença e suas consequências, de modo que o Brasil tem um alto número de vítimas, somando hoje mais de 700 mil óbitos por Covid-19. Tendo em vista a negligência do governo brasileiro frente a essa situação, foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito que ficou conhecida como CPI da Covid-19, a qual traz em seu relatório final os diversos crimes cometidos pelo governo, bem como reconhece o caráter sindêmico da Covid-19.

Observa-se que se o número de mortes é alto, pode-se presumir que o número de crianças e adolescentes vítimas de orfandade e perdas parentais também

é. Lamentavelmente não se tem um diagnóstico preciso dessa realidade no Brasil, conforme abordaremos mais adiante. Entretanto, há algumas tentativas de mapear essa situação e que trazem dados relevantes para esta pesquisa, os quais destinamos o capítulo 3 para debatê-los. Nesse sentido, esclarecemos que tivemos acesso a três pesquisas que trazem um panorama desse contexto e abordamos na dissertação.

A primeira foi desenvolvida pela *Imperial College London* e abrange perdas parentais dos pais, avós de custodias e avós co-residentes em diversos países, inclusive no Brasil, o qual soma ao total 268.500 crianças e adolescentes com perdas parentais entre 2020-2022. A segunda pesquisa foi desenvolvida em âmbito nacional por pesquisadores da Fiocruz e da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e demonstra que entre 2020-2021 existem 40.830 órfãos de mãe no Brasil.

A fim de visualizar o cenário paranaense, trazemos uma terceira pesquisa desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), a qual abrange o período de janeiro de 2020 a outubro de 2021 e traz dados de orfandade no estado, ou seja, apenas crianças e adolescentes que perderam os pais, excluindo outras configurações familiares. Os dados apontam que mais de 2 mil crianças e adolescentes perderam o pai e/ou a mãe no Paraná, aqueles que porventura perderam o responsável, sejam eles avós, tios, irmãos, dentre outros, não estão incluídos nesse número.

Com recuo da pandemia parou-se de produzir dados sobre a temática, tendo em vista necessidade de dados atualizados fomos em busca de novas pesquisas além daquela desenvolvida pelo TJPR (2021). Dessa forma, tivemos acesso a uma planilha disponibilizada pelo TJPR com dados coletados via Teams Formas até o início de 2022 junto às Equipes Regionalizadas de Atendimento Multidisciplinar – ERAM e às equipes das Comarcas do estado. Essa planilha traz dados fragilizados, pois além do próprio formulário apresentar falhas técnicas, muitas comarcas não responderam ou responderam com poucos detalhes. Apesar disso, dedicamos atenção para analisar e extrair informações que possam contribuir para o tema.

Observa-se que as pesquisas possuem limitações no que diz respeito ao recorte temporal, bem como em relação ao perfil familiar que não abrange a multiplicidade de configurações familiares. Ademais, crianças e adolescentes com perdas parentais em decorrência da Covid-19 no Brasil e no Paraná sofrem com a invisibilização, de modo que esses sujeitos ficam duplamente vulneráveis, primeiro pela sua condição de sujeito em desenvolvimentos, e segundo porque perderam

aqueles que em parte eram responsáveis pela sua proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA).

Diante desse contexto, a presente pesquisa buscou responder a pergunta problema: O Estado do Paraná tem se responsabilizado pela garantia da proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais em decorrência da Covid-19? Tal questionamento nos levou a trabalhar o “não dado” como um dado, ou seja, apesar de não existir um diagnóstico preciso da situação desses sujeitos no Paraná, é possível discutir a partir dos dados escassos que ocorreu um processo de invisibilização desses sujeitos.

Além das questões quantitativas, também evidenciamos a ausência de políticas públicas para esse segmento. Na esfera nacional encontramos diversos projetos de leis (PLs), sendo um deles iniciativa desenvolvida no relatório final da CPI da Covid-19, entretanto, nenhum deles se efetivaram, grande parte encontra-se em tramitação e outros foram arquivados. Apesar do volume de PLs encontrados (dezesesseis ao total, vide quadro 4), observa-se que grande parte foram elaborados em 2021, motivados pela grande comoção dada ao momento em que estávamos da pandemia, ou seja, não foram desenvolvidos por meio de diagnósticos e análises técnicas que exige a elaboração de uma política pública.

Na esfera estadual (Paraná), observamos pouca movimentação, encontramos apenas três PLs em tramitação (vide quadro 5). Identificamos semelhanças entre os projetos, tanto aqueles elaborados em âmbito federal quanto estadual, dentre as principais temáticas citadas estão pensões por morte e tratamento para saúde mental. Observa-se que nenhum PL se efetivou de fato, reafirmando a invisibilização que sofrem esse segmento na medida em que não havendo um mapeamento de sua situação, muito menos sua priorização. Com o recuo da Covid-19 determinados assuntos caíram em esquecimento.

Apesar disso, identificamos atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Paraná (CEDCA/PR), que desenvolveu uma Deliberação voltada para ações destinadas a crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais em decorrência da Covid-19 no estado. Nesse sentido, destacamos a importância do CEDCA enquanto um ator do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), na medida em que por meio dessa deliberação atuou em conformidade ao eixo de promoção dos direitos desse segmento.

A Deliberação nº 43/2021 do CEDCA/PR abriu um edital para que os municípios se inscrevessem, a fim de receber um valor fixado de acordo com o seu porte e que seria investido em determinadas linhas de ações, como benefício eventual, saúde mental, infraestrutura de instituições de acolhimento, entre outros. O prazo de execução da Deliberação era de 12 meses com possibilidade de prorrogação por mais doze meses, entretanto, o CEDCA/PR por meio da Deliberação nº 59/2022 estabeleceu um novo prazo final que seria até 13/12/2024.

Dessa forma, ainda não se sabe em que medida o recurso da Deliberação nº 43/2024 impactou os municípios e essas crianças e adolescentes, tendo em vista que ainda está em execução. Apesar disso, em contato com a Presidência do CEDCA identificamos que existem dados parciais de prestação de contas que trazem um recorte desse panorama e foram analisados no capítulo 4. Dito isso, observa-se que no Paraná houve somente essa ação na esfera estadual, a qual foi pontual e temporária, bem como os dados ainda não permitem visualizar de que forma os municípios aplicaram o recurso e se deram continuidade a essas ações.

Nesse cenário, crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais acabam ficando mais expostas a riscos, violências e vulnerabilidades, sendo afetadas em diversos aspectos, pois não se tem dados sobre sua situação, e as ações desenvolvidas pelo poder público são escassas. Dito isso, esclarecemos que o trabalho buscou em alguma medida trazer para reflexão a situação dessas crianças que sofrem com a invisibilização, pois são as vítimas ocultas da Covid-19 que infelizmente caíram em esquecimento.

Posto isso, é importante destacar os aspectos metodológicos que orientaram a pesquisa. Em primeiro lugar esclarecemos que o objetivo geral desta pesquisa é analisar as ações do Estado do Paraná no que tange a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes com perdas parentais em decorrência do Covid-19. Como objetivos específicos definimos: 1) debater as implicações sociais do fenômeno da Covid-19 no Brasil e no Paraná; 2) levantar dados qualitativos e quantitativos de perdas parentais de crianças e adolescentes em decorrência da Covid-19 no Brasil e no Paraná; 3) identificar as políticas públicas desenvolvidas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais no Brasil e no Paraná.

Nesse sentido, elucidamos que o método escolhido para o estudo, é o crítico dialético, tendo em vista que possibilita identificar a dinamicidade do objeto, os aspectos históricos, estruturais e conjunturais que o permeiam. A escolha se justifica

no fato de termos desenvolvido pesquisas de Iniciação Científica - IC e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC que versavam sobre a mesma temática. Ou seja, desde 2021 realizamos pesquisas sobre crianças e adolescentes órfãos e com perdas parentais por causa da Covid-19, permitindo sucessivas aproximações com a temática de pesquisa.

Dito isso, informamos que a pesquisa se caracteriza como mista, pois trazemos dados quantitativos de pesquisas que abordam números de mortes por Covid-19, bem como números de crianças e adolescentes com perdas parentais, dentre outros. Mas, para além disso, traz uma análise qualitativa desse cenário, destacando o perfil dessas vítimas, compreendendo o cenário vivenciado entre os anos de 2020-2022, identificando ações do poder público para a garantia dos direitos desse segmento, assim como outros aspectos passíveis de análise.

Em relação aos procedimentos metodológicos, escolhemos como instrumento de coleta de dados a pesquisa bibliográfica e documental, tendo como fonte de pesquisa livros, artigos, teses, dissertações, legislações, e outras bibliografias e documentos pertinentes ao tema. Ainda para a coleta de dados realizamos entrevista semiestruturada com representantes do CEDCA/PR, visando identificar elementos relativos à Deliberação 43/2021, que representa a única ação efetiva voltada para crianças e adolescentes com perdas parentais. As entrevistas foram desenvolvidas respeitando todos os aspectos éticos que a envolvem, com base na Resolução 510/2016, vigente em 2023, ano em que a pesquisa foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP.

Após a coleta dos dados por meio da pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e entrevistas, realizamos a análise de conteúdo, a qual se desdobra em 3 fases: 1) Pré-análise; 2) Exploração do material; 3) Tratamento dos resultados - inferência e interpretação. (Bardin, 1977).

Por fim, esclarecemos que o trabalho se constitui em 4 capítulos. O primeiro trata dos procedimentos metodológicos da pesquisa. O segundo trata dos aspectos sociais da Covid-19. O terceiro adentra nas perdas parentais de crianças e adolescentes em decorrência da Covid-19. O quarto discute a responsabilidade do Estado, as políticas públicas e ações que visam garantir os direitos fundamentais dessa parcela da população infanto juvenil. E ao final trazemos nossas considerações finais.

CAPÍTULO 1 – OS ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

[...] utilizaremos a metáfora de uma colcha de retalhos, em que, ao pegarmos os “pedaços de panos de vários matizes”, como a questão de investigação e os objetivos, o referencial teórico adotado, a transparência dos procedimentos metodológicos para a constituição dos dados e os procedimentos de análise dos dados, como bricoleurs, como artesãs cosendo seu patchwork, construímos a investigação proposta. (Mendes; Miskulin, 2017, p. 1046)²

Este capítulo é dedicado à descrição do percurso metodológico da pesquisa, o qual vem ao encontro desta epígrafe, pois trata-se do processo de tecer um trabalho científico. O interesse pelo tema, as primeiras aproximações, o caminho que nos trouxe até a temática, as questões relativas à caracterização do trabalho, os instrumentos de coleta de dados, o instrumento de análise de dados empregado, dentre outros, compreendem os retalhos que compõe a tecitura desta dissertação, como fios que se entrelaçam resultando em uma colcha de retalho.

Também destacamos as potencialidades da pesquisa, sua importância para a visibilidade do tema, para o desenvolvimento de novos estudos e políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais, entendendo que esta é mais uma das sucessivas aproximações que o método crítico dialético permite executar. Dito isso, podemos iniciar a descrição do percurso metodológico.

1.1 O MÉTODO DIALÉTICO E AS SUCESSIVAS APROXIMAÇÕES

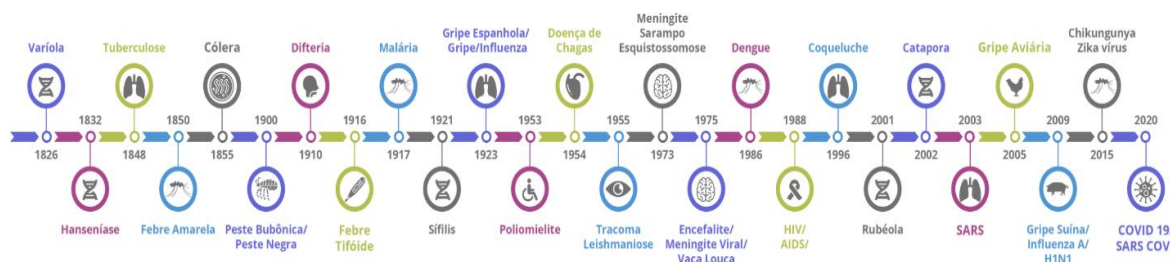
Em primeiro lugar é válido esclarecer que o método utilizado para analisar o fenômeno estudado é o crítico dialético, que conforme Lima e Miotto (2007, p. 40) “[...] implica sempre em uma revisão e em uma reflexão crítica e totalizante porque submete à análise toda interpretação pré-existente sobre o objeto de estudo.” Dessa forma, foram realizadas sucessivas aproximações ao objeto estudado, visando apreender a realidade social para além daquilo que se apresenta de imediato.

² MENDES, R. M.; MISKULIN, R. G. S. A Análise de Conteúdo como uma Metodologia. **Cadernos de Pesquisa**, v. 47, n. 165, p. 1044-1066, jul./set. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/198053143988>. Acesso em: 02 de abr. 2025.

A perspectiva dialética consiste, antes de tudo, em ver a vida como movimento permanente, como processo e provisoriedade, o que precisa ser contemplado na análise das formas e fenômenos sociais, de modo a superar uma visão estagnada de estados na medida em que se reconhece o movimento, o devir, que será novamente negado para que o próprio movimento siga seu curso (Mendes; Prates, 2007 *apud* Prates, 2012, p. 118).

A dialeticidade pressupõe movimento da realidade que se constitui de maneira histórica concreta. Quando pensamos no objeto desta pesquisa, basta pensarmos na história das doenças epidemiológicas no mundo, em especial no Brasil, as quais fazem parte da vida na terra e da existência humana.

FIGURA 1: Doenças Epidemiológicas no Brasil: da Varíola à Covid-19 (1826-2020)



Fonte: Senado Federal do Brasil (2020)

Ao longo de nossa história muitas doenças epidemiológicas assolaram a humanidade, e quando pensamos na Covid-19 especificamente esse **movimento** atravessa também as relações sociais. Em 2019 não precisávamos voltar o olhar para as consequências da pandemia, para as crianças e adolescentes que perderam seus responsáveis, pois essa demanda sequer existia.

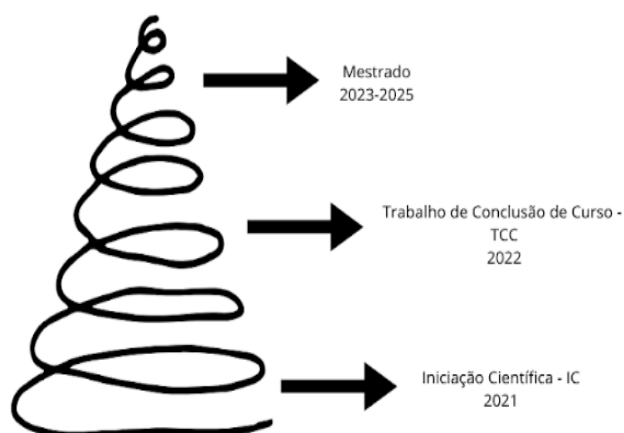
A partir de 2020 o movimento dessa realidade, que é dinâmica e concreta, trouxe essa demanda, a qual não é fruto exclusivamente de uma doença, mas também de uma estrutura e conjuntura social, política, econômica e cultural que favoreceu o evento da Covid-19, acentuando desigualdades, oprimindo e impactando mais severamente determinados grupos sociais. E essas variáveis não podem ser desconsideradas e resumidas apenas a mais uma doença epidemiológica que entra para a história humana.

A crítica tecida em torno deste contexto será melhor desenvolvida no próximo capítulo, no entanto, citar essa situação é pertinente para entender a dinamicidade e o movimento dialético das relações sociais. As investigações científicas também estão imersas nesse movimento, configurando-se em uma unidade: teoria e prática.

Em se tratando do referencial dialético-crítico, no entanto, sempre será teórico-prático, porque o caráter interventivo lhe é constitutivo, na medida em que tem a transformação do real como finalidade, o que só pode ser realizado a partir dessa unidade necessária. (Prates, 2012, p. 127).

Essas são, portanto, as lentes que vem orientando as pesquisas desenvolvidas em torno da temática. Falamos de pesquisas, no plural, porque este trabalho constitui mais uma das aproximações realizadas que buscam apreender a totalidade das perdas parentais de crianças e adolescentes em decorrência da Covid-19.

FIGURA 2 - Pesquisas desenvolvidas pela autora sobre crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais



Elaborada pela autora (2025)

Quando pensamos no movimento dialético, logo nos vem à mente a espiral, que consoante Lefebvre (1991, p. 240 *apud* Prates, 2012, p. 122), caracteriza-se pelo “retorno acima do superado para dominá-lo e aprofundá-lo, para elevá-lo de nível, libertando-o de seus limites (de sua unilateralidade)”. Por este motivo elaboramos a figura 2, a qual ilustra o movimento de nossas produções acerca do tema de pesquisa, o qual permitiu o aprofundamento dos estudos.

O método crítico dialético foi utilizado desde a pesquisa de Iniciação Científica - IC (2021), permitindo a apreensão do objeto em sua totalidade, realizando aproximações sucessivas com essa realidade, respondendo determinadas indagações e nos levando até novos questionamentos que pudessem ser

investigados. Dito isso, informamos que explicaremos as duas pesquisas que antecederam a presente, pois são parte importante do que produzimos até aqui.

1.1.1 A Pesquisa De Iniciação Científica: “Órfãos Da Covid: Mapeamento Da Situação De Crianças E Adolescentes De Ponta Grossa-PR”

Em 2021 realizamos a primeira aproximação com o tema, no auge da Pandemia da Covid-19, com poucos dados produzidos, poucas fontes para consultar, usar como base e um longo percurso a ser feito. A pesquisa supracitada foi intitulada “Órfãos da Covid: mapeamento da situação de crianças e adolescentes de Ponta Grossa-PR” e visava trazer dados qualiquantitativos referente a temática em Ponta Grossa - PR.

Naquele ano não haviam produções sobre o tema, nem mesmo dados para serem utilizados, visto que era um tema em emergência. Diante disso, buscamos estratégias para identificar quantas eram as crianças e adolescentes **órfãos**³ e qual era a situação das mesmas. Sendo assim, recorremos aos cartórios de registro civil de Ponta Grossa - PR, buscando realizar pesquisa documental tendo como fonte as certidões de óbito.

Além disso, realizamos contatos com a Vara da Infância e Juventude, a 1ª e 2ª Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa - PR, visando utilizar os processos de guarda e tutela tramitados entre março de 2020 a junho de 2021 como fonte documental para mapear o número e a situação das crianças e adolescentes órfãos no município. Para tanto, respeitamos todos os procedimentos éticos em pesquisa social previstos pela Resolução nº 510/2016⁴.

Foram elaborados ofícios e enviados aos cartórios de registro civil do município, no entanto, todos negaram o acesso às certidões de óbito sob justificativa de que são dados privados e de acesso restrito aos funcionários. Em relação às três varas supracitadas que solicitamos acesso aos processos de guarda e tutela, nos foi autorizado o acesso, entretanto, também enfrentamos desafios para utilizar as fontes.

O maior desafio se tratava do volume de processos, pois juntas, as três varas somavam 948 processos de guarda e tutela tramitados no período de março de 2020

3 Destacamos “órfãos” porque inicialmente não havíamos pensado nas perdas parentais, essas tornaram-se nossa preocupação em outro momento de aprofundamento da pesquisa.

4 A pesquisa foi submetida na Plataforma Brasil para apreciação pelo sistema CEP/CONEP e foi aprovada pelo parecer nº 5.318.199.

a junho de 2021. O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) utiliza o sistema Projudi de armazenamento de processos eletrônicos, o qual não permite filtrar quais destes 948 processos se tratavam de mudança de guarda ou tutela em decorrência do falecimento do responsável pela Covid-19. Dessa forma, considerando o curto tempo de uma pesquisa de IC, tornava-se inviável estudar os 948 processos.

Felizmente em outubro de 2021 o TJPR publicou uma pesquisa desenvolvida pela divisão de estatística junto aos cartórios de registro civil do estado. Dessa forma, entramos em contato com o TJPR e solicitamos os dados desmembrados de Ponta Grossa - PR, a qual foi a segunda Comarca do estado mais atingida pela orfandade, totalizando 333 órfãos, representando 12% do total. Além disso foi possível identificar quantidade de óbitos por sexo, quantidade de óbitos por mês e quantidade de órfãos por faixa etária.⁵

Além de trazer os dados de Ponta Grossa - PR referente às perdas parentais, levantamos alguns Projetos de Leis (PLs) que foram elaborados até aquele momento na esfera nacional e estadual. Nesse momento identificamos a Deliberação do CEDCA nº 43/2021, a qual estava ainda no início da execução.

Nesta pesquisa, reconhecemos a Pandemia da Covid-19 como um fenômeno complexo, que trouxe inúmeras questões sociais a serem estudadas e que precisam de respostas, como a geração de crianças e adolescentes órfãos. Ainda não conhecíamos a terminologia “sindemia”, essa só foi incluída no debate em 2022, no TCC, o qual será abordado no próximo item.

1.1.2 A Pesquisa De Trabalho De Conclusão De Curso: “Covid-19 E Suas Implicações Para O Direito À Convivência Familiar De Crianças E Adolescente Que Tiveram Perdas Parentais No Município De Ponta Grossa - PR”

Considerando as potencialidades de continuidade da pesquisa, no TCC decidimos aprofundar a temática, abordando as perdas parentais e os impasses para a efetividade do direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Por termos enfrentado grandes desafios na tentativa de produzir dados quantitativos relativos às perdas parentais em Ponta Grossa - PR na IC, nesta pesquisa utilizamos os dados do TJPR (2021) para subsidiar as questões estatísticas e fizemos uma análise qualitativa

⁵ Para ver os resultados parciais da pesquisa detalhadamente, acesso o artigo publicado na revista “Cadernos Humanidades em Perspectiva” no link: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/2342>.

do tema com base nos processos de guarda e tutela que tramitaram na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa-PR.

Nesse momento sabíamos o montante de processos judiciais das respectivas varas, precisávamos então de um novo critério para melhor delimitar esse universo. Dessa forma, recorremos ao Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude - NEDDIJ da UEPG, pois esse, dentre suas atribuições, atende situações de guarda e tutela de crianças e adolescentes. Realizamos então contato com NEDDIJ, visando obter os dados dos atendimentos feitos em situações de mudança de responsável devido a perdas parentais.

O NEDDIJ-UEPG sistematizou seus atendimentos relativos a crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais, compartilhando conosco uma tabela com seis processos de guarda e tutela nos quais as crianças ou adolescentes haviam perdido os responsáveis. Além de terem sido atendidos pelo NEDDIJ-UEPG, os seis processos haviam tramitado na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa - PR, a qual já havia nos autorizado o acesso aos processos.

Nesse sentido, é importante enfatizar que embora a pesquisa de TCC tenha sido desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, entendemos que envolveu seres humanos indiretamente ao acessar os processos, cujo os dados são sigilosos. Portanto, todo o processo de pesquisa ancorou-se nos preceitos éticos em pesquisa social dispostos na Resolução nº 510/2016.

Dito isso, dando continuidade a descrição do TCC, realizamos uma análise qualitativa desses seis processos, tratando detalhadamente de cada um. Adotamos como estratégia metodológica a elaboração de um roteiro com 14 questões que visavam traçar o perfil das crianças ou adolescentes, identificar as mudanças que a perda parental desencadeou em sua vida, bem como suas implicações para o direito à convivência familiar e comunitária. A partir desse roteiro extraímos os dados de cada caso, os expusemos e os analisamos minuciosamente.

Na análise identificamos que as implicações das perdas parentais na vida de crianças e adolescentes ultrapassou as questões jurídicas, pois não se tratava apenas da mudança de guarda. Afetou suas relações sociais, a convivência familiar e comunitária, muitos mudaram de cidade para serem reintegrados a outro núcleo familiar. Também mudaram de escola, tiveram que se adaptar a um novo contexto, um novo ambiente, novos amigos, dentre outras questões. Os impactos foram

profundos e imensuráveis, de modo que as políticas públicas voltadas para esse público apenas amenizariam o seu sofrimento.

Todas essas informações foram identificadas a partir da leitura atenta de todos os documentos contidos nos seis processos judiciais estudados, dentre eles relatórios e pareceres sociais de assistentes sociais, determinações judiciais, pedido de providências do Ministério Público. A socialização dessas crianças foi afetada, as formas de convivência. De um momento para outro passaram por uma adaptação de maneira muito brusca. Paralelamente precisavam lidar com o luto, o sofrimento da perda. Esses efeitos não se apagam da trajetória de vida dessa população, apenas minimiza suas consequências por meio de políticas públicas.

Além de abordar todas as questões relativas às perdas parentais em decorrência da Covid-19 e suas implicações para o direito à convivência familiar e comunitária, também abordamos a categoria “Sindemia”. Dessa forma, no TCC fizemos a primeira aproximação com o conceito, momento em que entendemos a Covid-19 enquanto uma sindemia. Nossa percepção mudou na pesquisa de mestrado, pois entendemos que se trata uma discussão importante, mas que também é permeada por limitações, tema que será melhor aprofundado no próximo capítulo.

A partir dessas considerações evidencia-se as sucessivas aproximações realizadas por meio do método dialético e que visam apreender a realidade em sua totalidade, contradição e historicidade. Além disso, algumas perguntas foram respondidas e outras se formularam, dando origem a pesquisa de mestrado.

1.1.3 A Pesquisa De Mestrado: “A Responsabilidade Do Estado Do Paraná Na Garantia Dos Direitos Fundamentais De Crianças E Adolescentes Vítimas De Perdas Parentais Em Decorância Da Covid-19”

Após a exposição das pesquisas que se configuram em aproximações ao tema das perdas parentais de crianças e adolescentes em decorrência da Covid-19, neste item trataremos da metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa de mestrado.

Entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade). A metodologia ocupa lugar

central no interior das teorias e está referida a elas de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade). A metodologia ocupa lugar central no interior das teorias e está referida a elas. (Minayo, 2007b, p. 14 *apud* Sgarbieiro; Bourguignon, 2011, p.17-18).

Diante disso, explicaremos o trabalho desde a sua caracterização, enquanto pesquisa qualiquantitativa, de caráter exploratório, até seus instrumentos de coleta e análise dos dados. Nesse sentido, é importante destacar que compreender a metodologia, as técnicas empregadas, a abordagem utilizada, é de fundamental importância, pois demonstra a cientificidade do trabalho. Dito isso, podemos adentrar em tais esclarecimentos.

1.1.3.1 A caracterização da pesquisa: qualiquantitativa

A presente pesquisa configura-se como mista, ou seja, qualiquantitativa, trazendo dados estatísticos acerca de crianças e adolescentes que tiveram perdas parentais no Paraná, bem como abordando qualitativamente as ações do Estado do Paraná no que tange a garantia dos direitos fundamentais desses sujeitos.

Entendemos que a caracterização de uma pesquisa como quanti-qualitativa ou mista difere dos estudos classificados como quantitativos e qualitativos, e não só pode, como deve, valer-se de características de ambos, mesmo que enfatize um ou outro, conformando-se com outro tipo de estudo, com particularidades que emanam de ambos. **Exatamente por enfatizar a articulação de dados dos dois tipos, são mais coerentes com o método marxiano de investigação, que ressalta essa relação como necessária.** (Prates, 2012, p. 123).

Prates (2012) demonstra que Karl Marx em seus escritos utiliza-se da abordagem qualiquantitativas para descrever a exploração do trabalho infantil, por exemplo, apontando números e características estatísticas, como faixa etária, dentre outros aspectos qualiquantitativo. Pontuamos estas questões porque como afirmamos anteriormente, o método crítico dialético de Marx vem sendo utilizado no desenvolvimento desta pesquisa, visto que as primeiras aproximações com a temática foram realizadas durante a graduação e também se pautaram nesse caminho.

Diante do exposto, evidencia-se que os dados quantitativos são aliados dos dados qualitativos na apreensão da realidade. Ademais, a complexidade do presente objeto de estudo exige a utilização da abordagem qualiquantitativa para apreensão

deste. Conforme Minayo (1994) não há oposição entre pesquisa quantitativa e pesquisa qualitativa, pois ambas se complementam, visto que a realidade é dinâmica e exclui qualquer dicotomia.

Além disso, a pesquisa possui caráter exploratório, sendo que a pesquisa exploratória permite desenvolver, esclarecer e modificar conceitos, podendo ao final ter um problema melhor delimitado.

Os estudos exploratórios permitem ao investigador aumentar sua experiência em torno de determinado problema. O pesquisador parte de uma hipótese e aprofunda seu estudo nos limites de uma realidade específica, buscando antecedentes, maior conhecimento para, em seguida, planejar uma pesquisa descritiva ou de tipo experimental. (Triviños 1987, p. 109 *apud* Oliveira; Sgarbiero e Bourguignon, 2012, p. 19)

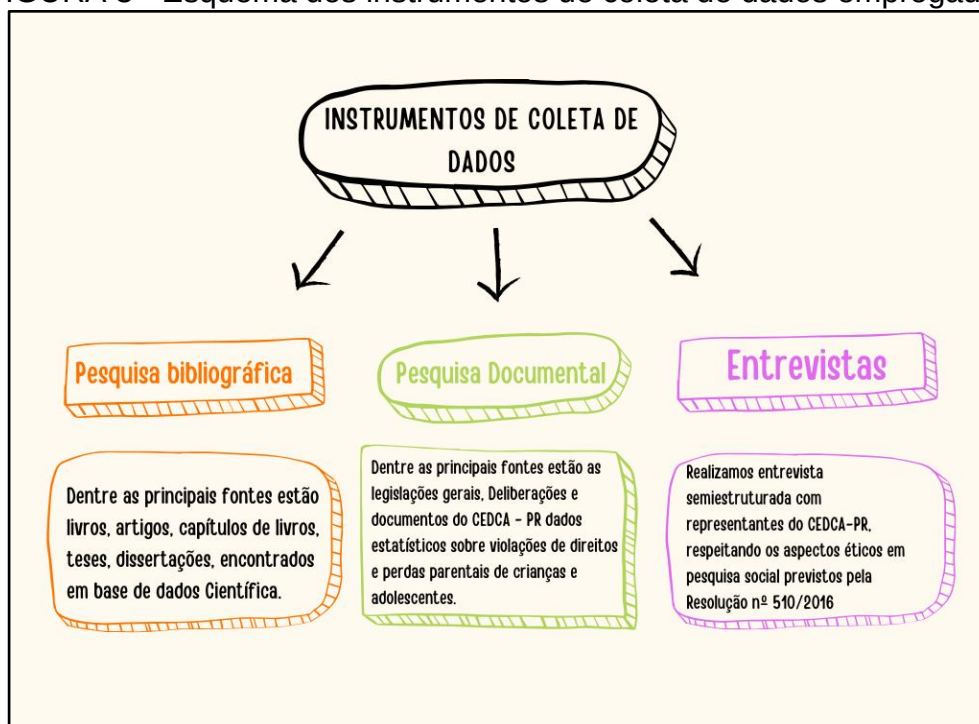
A pesquisa exploratória pode contribuir para o domínio teórico do pesquisador acerca de seu objeto e para o conhecimento de temáticas pouco trabalhadas, como é o caso da presente pesquisa, tendo em vista que se trata de uma temática nova, em que as discussões ainda estão sendo construídas. Portanto, o caráter exploratório e descritivo é inerente a essa pesquisa, especialmente porque se trata de um fenômeno emergente.

Esclarecida a caracterização da pesquisa, podemos adentrar nos instrumentos de coleta de dados utilizados em seu desenvolvimento.

1.1.3.2 Os instrumentos de coleta de dados: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e entrevista semiestruturada

O esquema da Figura 3 ilustra os instrumentos de coleta de dados que foram empregados ao longo da pesquisa, posteriormente explicaremos com mais detalhes cada um deles.

FIGURA 3 - Esquema dos instrumentos de coleta de dados empregados



Elaborado pela autora (2025)

Iniciaremos expondo os detalhes da pesquisa bibliográfica, a qual de acordo com Severino (2007, p. 122):

A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc. Utilizam-se dados de categoria teórica já trabalhada por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos.

Diante disso, informamos que para dar conta de abordar as categorias centrais para esta pesquisa, como Pandemia e Sindemia, Perdas Parentais de Crianças e Adolescentes em Decorrência da Covid-19, dentre outras, recorreremos a diversas fontes bibliográficas, como livros, artigos, disponíveis em bases de dados científicas, dentre elas o Portal de Periódicos CAPES e Scielo. Além disso, as bibliografias utilizadas em disciplinas que foram desenvolvidas ao longo do mestrado, bem como dos Núcleos de Pesquisa dos quais participamos, foram aproveitadas de acordo com a compatibilidade com o tema pesquisado.

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida entre o segundo semestre de 2023 e o primeiro semestre de 2024, tendo em vista que nesse momento o projeto já havia sido alinhado junto a orientadora, com datas prévias definidas. É importante enfatizar

que embora exista um projeto, no qual planejamos todo o percurso da pesquisa, muitas vezes ao longo do processo ocorrem mudanças, isso porque como afirmamos anteriormente, a pesquisa não foge da dinamicidade da realidade, pois também está imersa nela.

Ainda utilizamos a pesquisa documental, que segundo Severino (2007, p.122) “[...] tem-se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, gravações, documentos legais.” Dentre as nossas fontes documentais estão as legislações, textos de projetos de lei, a Deliberações do CEDCA, dados estatísticos de violações de direitos e perdas parentais de crianças e adolescentes em decorrência da Covid-19, dentre outros.

As fontes documentais eram públicas, mas alguns esclarecimentos sobre as fontes relativas a perdas parentais e os dados do CEDCA/PR sobre a Deliberação nº 43/2021 necessitam ser feitos. Em primeiro lugar, as fontes estatísticas que apontam elementos gerais das perdas parentais serão expostas no capítulo 3, em segundo lugar, no Brasil os dados de perdas parentais foram atualizados, já no Paraná as estatísticas permanecem sem atualização desde 2021.

Durante a elaboração do TCC, os dados nacionais correspondiam até o ano de 2021. Atualmente a *Imperial College London*, principal fonte das estatísticas de perdas parentais no Brasil, atualizou seus dados até dezembro de 2022, apontando o número de órfãos e o número de crianças e adolescentes que perderam os avós, sejam eles os responsáveis ou aqueles que são co-residentes, fazendo parte do núcleo familiar. Além disso, encontramos uma pesquisa da UFMG em parceria com a Fiocruz que aponta dados entre 2020-2021 de crianças e adolescentes que ficaram órfãos de mãe e que a causa da morte foi a Covid-19, esse achado é novo para as nossas produções.

Em relação ao Paraná, os dados não possuem atualizações, a principal fonte continua sendo a pesquisa desenvolvida pelo TJPR (2021), a qual possui limitação temporal, pois traz dados até outubro de 2021. Ainda tem limitação em relação às configurações familiares, pois aponta apenas o número de orfandade, não abrangendo as perdas parentais de maneira mais ampla.

Reconhecendo as limitações da pesquisa supracitada, enviamos ofício ao TJPR para identificar se novos dados haviam sido produzidos, sendo nos informado que com o recuo da pandemia as coletas de dados foram cessadas. No entanto,

disponibilizaram uma planilha com dados brutos provenientes de um questionário que foi aplicado às Comarcas com questões relativas a atendimentos de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais em decorrência da Covid-19.

Essa planilha possui dados fragilizados tanto pela ausência de respostas de inúmeras comarcas, como por falhas técnicas do próprio questionário que não registrou algumas respostas. Apesar disso, tendo em vista que as tentativas de produção de dados quantitativos por nós não puderam ser executadas na IC e TCC devido às dificuldades que foram expostas nos itens anteriores, como o impedimento de acesso às fontes documentais de cartório, o excesso de volume de processos, dentre outros. Optamos então por analisar os dados da planilha, pois além das dificuldades expostas, existem elementos presentes nas respostas do questionário que merecem atenção e análise, sendo melhor tratadas no capítulo 3.

Em relação aos documentos sobre a Deliberação nº 43/2021 do CEDCA/PR, é importante esclarecer que são bastante limitados. Embora tenhamos feito diversos contatos solicitando documentos, não obtivemos dados detalhados, isso se deve ao fato da deliberação estar em execução até dezembro de 2024. Dessa forma, o CEDCA-PR disponibilizou a compilação dos dados parciais que obtiveram. Essa compilação foi disponibilizada por meio de slides com poucos detalhes, impedindo que algumas informações pudessem ser coletadas para análise.

Considerando essas dificuldades, realizamos entrevista para compreender de que forma a Deliberação 43/2021, bem como outras deliberações do CEDCA/PR, foram efetivadas para a garantia de direitos das crianças e adolescentes com perdas parentais. Diante disso cabe o esclarecimento sobre o que é entrevista, e qual o tipo de entrevista foi realizada.

Conforme Bourguignon (2019, p. 98), a entrevista trata-se de,

instrumento que permite maior interação entre os diferentes sujeitos envolvidos na pesquisa. Trata-se de uma conversa que demanda dos objetivos e iniciativa do(a) pesquisador(a). Deve contar com roteiro mínimo previamente elaborado, com objetivo de orientar o diálogo.

Para orientar o diálogo optamos por utilizar a técnica de entrevista semiestruturada, com roteiro formado por perguntas abertas e fechadas.

[...] aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa, e que, em seguida,

oferecem amplo campo de interrogativas, fruto de novas hipóteses que vão surgindo à medida que se recebem as respostas informalmente. Desta maneira, o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa (TRIVIÑOS, 2007, p. 146 *apud* Antunes; Raiher, 2016, p. 103).

As entrevistas semiestruturadas permitem maior flexibilidade no momento da entrevista, podendo favorecer a coleta de dados. O roteiro foi elaborado voltado para compreender o processo de elaboração e execução da Deliberação nº 43/2021, a entrevista foi realizada com três conselheiros do CEDCA/PR que participaram desses momentos. Os critérios para a seleção dos conselheiros foram: uma conselheira governamental e outra conselheira representante da sociedade civil, considerando a paridade e para ouvir ambas as perspectivas. O terceiro selecionado se fez importante porque fazia parte do CEDCA/PR, enquanto membro não governamental, na época de elaboração da deliberação, portanto, contribuiu significativamente para esta pesquisa, pois acompanhou todo o processo de desenvolvimento da deliberação.

Considerando que a pesquisa envolveu seres humanos ao entrevistá-los de maneira direta, o projeto de pesquisa foi submetido na Plataforma Brasil para obter apreciação do sistema CEP/CONEP⁶. Após a submissão na Plataforma Brasil o sistema CEP/CONEP de acordo com suas respectivas atribuições, analisa e emite um parecer. O presente projeto de pesquisa foi analisado pelo CEP e aprovado sob parecer nº 6.656.202. Além disso, todas as orientações presentes na Resolução nº 510/2016 sobre ética em pesquisa social foram rigorosamente seguidas, preservando os direitos dos participantes.

⁶ A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP está diretamente ligada ao Conselho Nacional de Saúde - CNS. A composição multi e transdisciplinar reúne representantes de diferentes áreas do conhecimento para cumprir sua principal atribuição, que é a avaliação dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos no Brasil. Em cumprimento à sua missão, a Comissão elabora e atualiza as diretrizes e normas para a proteção dos participantes de pesquisa e coordena o Sistema CEP/CONEP.

O Sistema CEP/CONEP é formado pela CONEP (instância máxima de avaliação ética em protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos) e pelos CEP (Comitês de Ética em Pesquisa), instâncias regionais dispostas em todo território brasileiro. O Sistema também envolve pesquisadores, assistentes de pesquisa, professores e universitários em iniciação científica, instituições de ensino, centros de pesquisa, fomentadores de pesquisa e os participantes de pesquisa.

A CONEP possui autonomia para a análise ética de protocolos de pesquisa de alta complexidade (e de áreas temáticas especiais, como genética humana, reprodução humana, populações indígenas e pesquisas de cooperação internacional) e em projetos de pesquisa propostos pelo Ministério da Saúde, enquanto os CEP são responsáveis pelos protocolos de pesquisa de baixa e média complexidade e são a porta de entrada para todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos. Dessa forma, as análises que competem à Conep passam primeiramente no CEP e automaticamente são encaminhadas para análise na CONEP. (Conselho Nacional de Saúde, 2024).

Dito isso, em relação ao roteiro de entrevista, o mesmo contém 16 perguntas e está ao final do trabalho, vide Apêndice B. A entrevista foi realizada mediante esclarecimento dos objetivos, riscos e benefícios da pesquisa, bem como todos os detalhes necessários expostos no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, Apêndice A.

Após esses esclarecimentos, no próximo item abordamos a análise dos dados coletados.

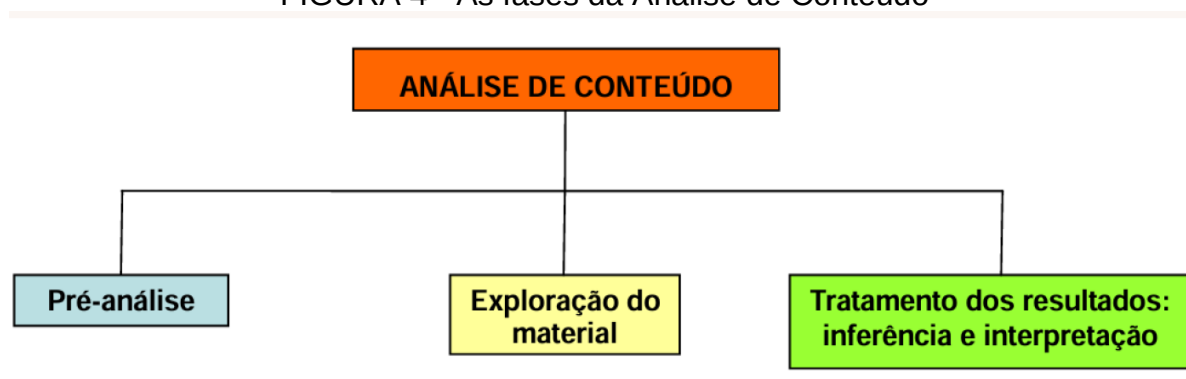
1.1.3.3 A técnica de análise empregada: Análise de Conteúdo

Como instrumento de análise de dados, utilizamo-nos da análise de conteúdo, a qual de acordo com Bardin (1977) acontece em três fases, e trata-se de:

um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (Bardin, 2011, p. 47 *apud* Câmara, 2013, p. 182).

Ou seja, é um instrumento científico de tratamento dos dados coletados por meio de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, entrevistas, questionários e outros instrumentos de coleta de dados. A análise de conteúdo segue procedimentos específicos, conforme ilustra a figura a seguir.

FIGURA 4 - As fases da Análise de Conteúdo



Fonte: Adaptado de Bardin (2011) por Câmara (2013)

Esclarecida a análise de conteúdo e quais são as suas fases, iniciamos a exposição de como ela ocorreu na presente pesquisa. Primeiramente desenvolvemos

a pré-análise, momento em que fizemos a leitura flutuante, selecionamos os textos, realizamos a transcrição das entrevistas e definimos o *corpus* da pesquisa.

Na fase inicial, pré-análise, o material é organizado, compondo o *corpus* da pesquisa. Escolhem-se os documentos, formulam-se hipóteses e elaboram-se indicadores que norteiem a interpretação final, porém é fundamental observar algumas regras: (i) exaustividade, sugere-se esgotar todo o assunto sem omissão de nenhuma parte; (ii) representatividade, preocupa-se com amostras que representem o universo; (iii) homogeneidade, nesse caso os dados devem referir-se ao mesmo tema, serem coletados por meio de técnicas iguais e indivíduos semelhantes; (iv) pertinência, é necessário que os documentos sejam adaptados aos objetivos da pesquisa; e (v) exclusividade, um elemento não deve ser classificado em mais de uma categoria. O contato inicial com os documentos, a chamada “leitura flutuante”. (Bardin, 2011 *apud* Santos, 2012, p. 385)

As regras expostas na citação acima foram seguidas, todo o volume de documento foi selecionado de acordo com exaustividade, homogeneidade e pertinência, ou seja, não omitindo fontes e as tratando de acordo com a compatibilidade dos temas. Assim como agrupando-as de acordo com as categorias elencadas.

Em relação a transcrição das entrevistas é importante esclarecer que algumas adaptações foram necessárias, como corrigir possíveis vícios de linguagem. Contudo, mantendo o sentido das falas e preservando algumas palavras que utilizadas na oralidade, por exemplo “tá” ao invés de “está”. Além disso, algumas pontuações precisam ser esclarecidas: a) utilizamos reticências “...” nos momentos de pausa dos entrevistados; b) utilizamos reticências dentro de colchetes “[...]” para indicar que houve cortes em uma resposta, pois algumas falas foram longas, de modo que foi necessário extrair apenas o dado necessário para esta pesquisa.

Dito isso, seguindo com as fases da análise de conteúdo nesta pesquisa, posteriormente, passamos para a fase da exploração do material, na qual elegem-se as categorias.

Na perspectiva da análise do conteúdo, as categorias são vistas como rubricas ou classes que agrupam determinados elementos reunindo características comuns. No processo de escolha de categorias adotam-se os critérios semântico (temas), sintático (verbos, adjetivos e pronomes), léxico (sentido e significado das palavras – antônimo ou sinônimo) e expressivo (variações na linguagem e na escrita). Este processo permite a junção de um número significativo de informações organizadas em duas etapas: inventário (onde isolam-se os elementos comuns) e classificação (onde dividi-se os elementos e impõem-se organização). (Bardin, 2011 *apud* Santos, 2012, p. 386)

Nesta pesquisa, elencamos as categorias: a) Pandemia da Covid-19 e Sindemia da Covid-19; b) Orfandade e perdas parentais de crianças e adolescentes em decorrência da Covid-19; d) A responsabilidade do Estado do Paraná frente a demanda de crianças e adolescentes órfãos e com perdas parentais em decorrência da Covid-19. Cada uma das categorias tiveram um volume de bibliografia, documentos e entrevistas que subsidiaram sua discussão e tornaram-se um capítulo desta dissertação.

Por fim, a fase de tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação,

A terceira fase do processo de análise do conteúdo é denominada tratamento dos resultados a inferência e interpretação. Calcado nos resultados brutos, o pesquisador procurara torná-los significativos e válidos. Esta interpretação deverá ir além do conteúdo manifesto dos documentos, pois, interessa ao pesquisador o conteúdo latente, o sentido que se encontra por trás do imediatamente apreendido. (Câmara, 2013, p. 188).

Nesta fase expusemos os achados da pesquisa e os relacionamos com o referencial teórico, buscando dar significado ao material encontrado.

Dito isso, destacamos que apesar da descrição da análise de conteúdo ter sido feita de maneira cronológica, como a própria Bardin (1977) estabelece, essas fases ocorreram de maneira dinâmica, contudo, sem perder seu caráter científico. Para tornar mais claro, por exemplo, a leitura dos dados bibliográficos precedeu a leitura flutuante das entrevistas. Ao mesmo tempo em que pré analisamos a entrevista, estávamos interpretando as leituras do material bibliográfico.

Após os esclarecimentos acerca da análise de conteúdo, reforçamos que não esgotamos a pesquisa nesta dissertação, visto que o tema é complexo e a dinamicidade que o atravessa exige novos estudos que aprofundem e atualizem os dados. As consequências da Covid-19 fazem parte das relações sociais, pois desencadeou novas demandas que precisam ser atendidas e não apenas reduzidas a mais um evento epidemiológico histórico que passou.

CAPÍTULO 2 - PANDEMIA DA COVID-19 OU SINDEMIA DA COVID-19?

Mas a covid-19 não representa um desafio apenas às ciências biológicas, que enfrentam prontamente sua ameaça e tentam desvendar seus mistérios; as Ciências Sociais também se deparam com grandes desafios, discutir desde os impactos das medidas de isolamento social implementadas pelo mundo, passando pelos fatores sociais que potencializam a propagação do vírus e aumentam os riscos fatais da doença, até os impactos da perda de tantas vidas perdidas sob os países, do microcosmo familiar à previdência social. (Teixeira; Bega, 2023).

Este capítulo atende o objetivo específico desta pesquisa de debater as implicações sociais que o fenômeno da Covid-19 trouxe para as relações sociais. Partimos do pressuposto de que a conjuntura política, social e econômica do país influenciou e também sofreu influência do contexto pandêmico que se desenrolou entre os anos de 2020-2022. Também elaboramos nosso próprio conceito de sindemia, relacionando toda essa discussão com o tema de pesquisa.

2.1 COMPREENDENDO CONCEITOS: PANDEMIA E SINDEMIA

O ano de 2020 foi palco do início de um acontecimento histórico no Brasil, e que se alastrava pelo mundo repentinamente, logo a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que vivíamos uma pandemia, termo que passamos a designar a Covid-19. Contudo, ao analisarmos a definição dessa terminologia percebe-se que limita tal fenômeno apenas aos seus elementos biológicos e populacionais.

A OMS define pandemia da seguinte forma:

Segundo a Organização, **pandemia** é a disseminação mundial de uma nova doença e o termo passa a ser usado quando uma **epidemia**, **surto** que afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com **transmissão sustentada** de pessoa para pessoa. (Fiocruz, 2021)

Trata-se de um conceito epidemiológico, juntamente do conceito de epidemia e endemia, os quais se diferenciam pela escala de contaminação da doença. Nos três casos ocorre um surto, ou seja, uma maior incidência de uma doença transmitida de pessoa para pessoa. (Sociedade Brasileira de Imunologia, 2022). Para tornar mais claro os conceitos mencionados acima, o Instituto Butantan (2024) afirma:

Um surto ocorre quando há aumento localizado do número de casos de uma doença. “É possível ocorrer um surto de uma doença até dentro de um hospital, causado, por exemplo, por uma infecção hospitalar”, explica a diretora do Laboratório de Virologia do Instituto Butantan, Viviane Fongaro Botosso. Uma epidemia, por sua vez, se dá quando ocorre um aumento no número de casos de uma doença em diversas regiões, estados ou cidades, porém sem atingir níveis globais. “Em 1974, houve uma epidemia de meningite, pois teve um aumento muito grande no número de casos, mas localizados aqui no Brasil”, completou Viviane. E uma endemia ocorre quando a doença é recorrente na região, mas não há um aumento significativo no número de casos e a população convive com ela. A dengue tem caráter endêmico no Brasil, porque ocorre durante o verão em certas regiões.

Neste caso, a pandemia seria a incidência de uma doença em nível global, como é o caso da Covid-19, que teve o primeiro registro em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China, e em 2020 já havia se espalhado por todos os continentes.

Uma enfermidade se torna uma pandemia quando atinge níveis mundiais, ou seja, quando determinado agente se dissemina em diversos países ou continentes, usualmente afetando um grande número de pessoas. Quem define quando uma doença se torna esse tipo de ameaça global é a Organização Mundial da Saúde (OMS). **Uma pandemia pode começar como um surto ou epidemia; ou seja, surtos, pandemias e epidemias têm a mesma origem - o que muda é a escala da disseminação da doença.** (Instituto Butantan, 2024, grifos nossos)

Diante do exposto, compreende-se a pandemia como um termo com certos limites no que tange à Covid-19, uma vez que tal doença trouxe grandes consequências para além daquelas de ordem biológica e populacional. Mais a frente o debate acerca do fenômeno enquanto uma sindemia será aprofundado, tendo em vista que alguns autores vêm suscitando reflexões acerca do tema, mas antes trataremos de entender o que é a Covid-19, qual seus níveis de comprometimento, dentre outros.

A doença Covid-19 é causada pelo vírus SARS-Cov-2 e pode manifestar-se de maneiras diferentes a depender da situação do indivíduo infectado. De acordo com o Ministério da Saúde do Brasil (2023), os casos são classificados como: 1) assintomático: quando o indivíduo possui teste laboratorial positivo, mas apresenta ausência de sintomas; 2) leves: apresenta sintomas não específicos, por exemplo, tosse, coriza, febre, diarreia, dentre outros; 3) moderado: pode apresentar desde os sintomas mais leves mencionados anteriormente, até piora do quadro com sintomas relacionados à Covid-19, bem como presença de pneumonia sem sinais ou sintomas

de gravidade; 4) grave: apresenta Síndrome Respiratória Aguda Grave, no caso de crianças os principais sintomas são taquipnéia, hipoxemia, desconforto respiratório, alteração da consciência, desidratação, dificuldade para alimentar-se, convulsões, dentre outros; 5) crítico: dentre os principais sintomas estão sepse, síndrome do desconforto respiratório agudo, insuficiência respiratória grave, disfunção de múltiplos órgãos, dentre outros. (Ministério da Saúde do Brasil, 2023).

O Ministério da Saúde do Brasil (2023) ainda salienta que indivíduos infectados apresentam majoritariamente sintomas leves (40%) ou moderados (40%), os casos graves (15%) e críticos (5%) costumam possuir influência de outras doenças que levam a complicações no quadro da Covid-19. Algumas complicações estão relacionadas a manifestações neurológicas, em crianças e adolescentes com Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), dentre outras. Existem ainda os quadros chamados “condições pós-Covid-19”, no qual pessoas que foram infectadas podem sofrer com efeitos da doença persistentes, esses casos ainda estão sendo estudados e aparentemente não possuem relação com a severidade da infecção. (Ministério da Saúde do Brasil, 2021)

Diante do exposto evidencia-se o caráter biológico da Covid-19, entretanto, não se restringe apenas a ele. Esse fenômeno afetou a vida em sociedade de maneiras diferentes, em contextos diferentes, alguns grupos foram mais atingidos que outros, ultrapassando as questões sanitárias da doença. Foi pensando em romper com a perspectiva biomédica de compreensão e enfrentamento da doença que o editor-chefe do periódico científico *The Lancet*, Richard Horton, afirmou que a Covid-19 não era uma pandemia, mas sim uma sindemia.

Por um lado, diz Horton, existe o Sars-CoV-2 (o vírus que causa a doença covid-19) e, por outro, uma série de doenças não transmissíveis. **E esses dois elementos interagem em um contexto social e ambiental caracterizado por profunda desigualdade social.**

Essas condições, argumenta Horton, exacerbam o impacto dessas doenças e, portanto, devemos considerar a Covid-19 não como uma pandemia, mas como uma sindemia. (CEE- Fiocruz, 2020, grifos nossos)

Após a afirmação de Horton alguns estudos vêm sendo desenvolvidos no campo da teoria sindêmica, buscando ampliar a compreensão da Covid-19 e dar conta das suas facetas. A fala de Horton, enquanto diretor-chefe do corpo editorial de um importante periódico científico, foi emblemática para suscitar reflexões, investigações

e desenvolvimento de trabalhos que tratam a Covid-19 como uma sindemia. Mas, o que é a teoria sindêmica e quem a desenvolveu? Por que, de acordo com Horton, seria mais adequado referir-se a tal fenômeno como uma sindemia ao invés de pandemia? Qual terminologia de fato é mais apropriada? Bem, essas são perguntas que pretendemos responder daqui para adiante, entretanto, não esgotá-las neste trabalho.

A teoria sindêmica foi desenvolvida pelo antropólogo e médico Merrill Singer em 1990, visando entender a relação entre duas ou mais doenças, bem como a influência que sofria e causava à realidade social em que estava imersa.

Do ponto de vista etimológico, a palavra sindemia origina-se de dois outros vocábulos: **sinergia e epidemia**. O termo busca sumarizar a ideia de epidemias sinérgicas. Conforme ressalta o criador do neologismo, o prefixo de syn, de origem grega, significa “trabalhar juntos” ou “atuar com”, enquanto o sufixo deriva de demos, que significa povo, população e é utilizado de maneira análoga aos termos epidemia e endemia. Para Singer (p. 99), **“sindemia é um conjunto de problemas de saúde intimamente interligados e que aumentam mutuamente, que afetam significativamente o estado geral de saúde de uma população no contexto de persistência de condições sociais adversas”**. Ou seja, trata-se da interação entre doenças e contexto social, que ao se relacionarem trazem malefícios maiores do que a soma da ocorrência em paralelo desses fenômenos. (Bispo Júnior; Santos, 2021, p. 3, grifos nossos).

A teoria sindêmica propõe uma compreensão ampliada da doença, a qual está inserida em um contexto social, sendo muitas vezes determinante em sua disseminação, enfrentamento e recuperação. Mendes (2020) corrobora a explicação de Bispo Júnior e Santos (2021) e explica que o termo cunhado por Singer provém dos seguintes conceitos:

O primeiro conceito é sinergia derivada da palavra grega synergos que significa dois ou mais agentes que trabalham juntos para determinar um efeito maior que a soma de cada um deles operando isoladamente, o que ocorre claramente numa sindemia. O segundo conceito é demic, um sufixo verbal derivado, também, da palavra grega demos ou povo. Esse sufixo verbal é utilizado rotineiramente em três conceitos básicos da saúde pública: epidemia, pandemia e endemia. (Mendes, 2020, p. 15).

A etimologia da palavra nos traz elementos importantes para entender o que pretendia Singer em suas investigações científicas. Ou seja, compreender a interação de várias doenças em um indivíduo, o qual faz parte de um contexto social que implica diretamente no enfrentamento da enfermidade que lhe acomete.

Em 1990 Singer e seus colegas estudavam o uso de substâncias psicoativas nos Estados Unidos, em suas investigações perceberam que grande parte dos usuários sofriam de outras doenças, como tuberculose, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), dentre outras. (CEE-Fiocruz, 2020).

Originário da antropologia médica, o termo “sindemia” foi concebido por Singer para expressar a interconexão entre as epidemias de uso de drogas, violência urbana e casos de aids nos Estados Unidos no início da década de 1990. Denominado pelo autor de SAVA (abuso de substâncias, violência e aids; no original em inglês: substance abuse, violence, and AIDS), a ideia era enfatizar que não se tratava de problemas paralelos, mas sim de condições em interconexão que se afetavam e se potencializavam mutuamente. (Bispo Júnior; Santos, 2021, p. 3)

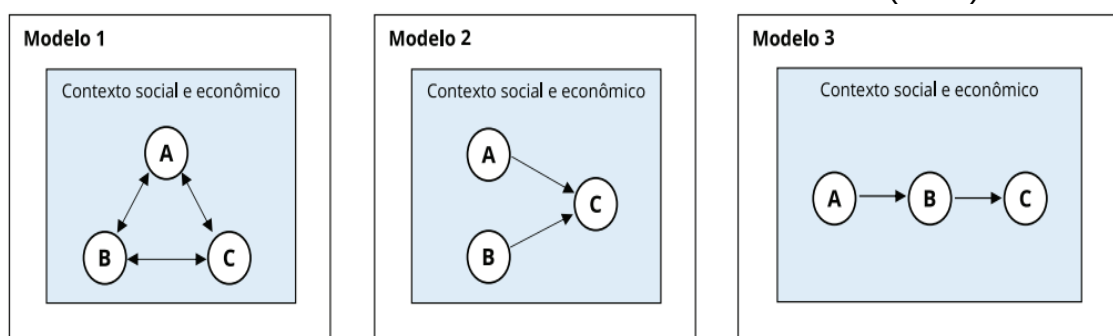
Apesar de estar estudando outro objeto, a teoria desenvolvida por Singer é uma interessante contribuição para a superação do modelo biomédico de enfrentamento de doenças, especialmente se tratando da Covid-19 que ultrapassou fronteiras geográficas e sociais também. Contudo, é preciso reconhecer que apesar de sua intenção de superação do modelo hospitalocêntrico, ainda possui muitas limitações e precisa avançar em alguns aspectos, conforme veremos adiante.

[...] **segundo Singer, escapa aos conceitos de endemia, epidemia e pandemia.** O autor, então, argumenta que inaugura uma nova perspectiva epidemiológica, capaz de chegar ao âmago das doenças e condições sociais que constituem as sindemias no interior das cidades. (Souza, 2022, p. 878, grifos nossos).

O que Singer propõe é a compreensão biossocial de doenças a partir de três dimensões: 1) biológica (porque duas ou mais doenças poderão interagir entre si), 2) populacional (porque em se tratando do sufixo “demos” ou povo a propagação da doença tem altas taxas, implicando na vida em sociedade) e 3) social (está relacionada a condição de vida da população, a qual é determinante para o enfrentamento de doenças). (Bispo Júnior; Santos, 2021). O diferencial da teoria sindêmica seria a dimensão social enquanto um fator relevante desde o contágio até a superação da enfermidade, a qual nos conceitos epidemiológicos debatidos anteriormente (endemia, epidemia e pandemia) não aparecem em momento algum.

Conforme Tsai (2018 *apud* Bispo Júnior; Santos, 2021), existem três modelos teóricos de sindemia:

FIGURA 5 - Modelos teóricos de Sindemia em Tsai (2018)



Fonte: adaptado de Tsai (2018) por Bispo Júnior e Santos (2021)

O modelo 1, denominado epidemias mutuamente causais, demonstra a interação sinérgica entre três epidemias influenciando diretamente uma na outra e potencializando os seus efeitos concomitantemente. O modelo 2, denominado epidemias interagindo sinergicamente, demonstra duas epidemias influenciando uma terceira e aumentando seus efeitos, os quais não seriam tão grandes se C ocorresse isoladamente. O modelo 3, denominado epidemias causais em série, mostram que a influência de A em B favorece ou mesmo desencadeia o desenvolvimento de C. (Bispo Júnior; Santos, 2021).

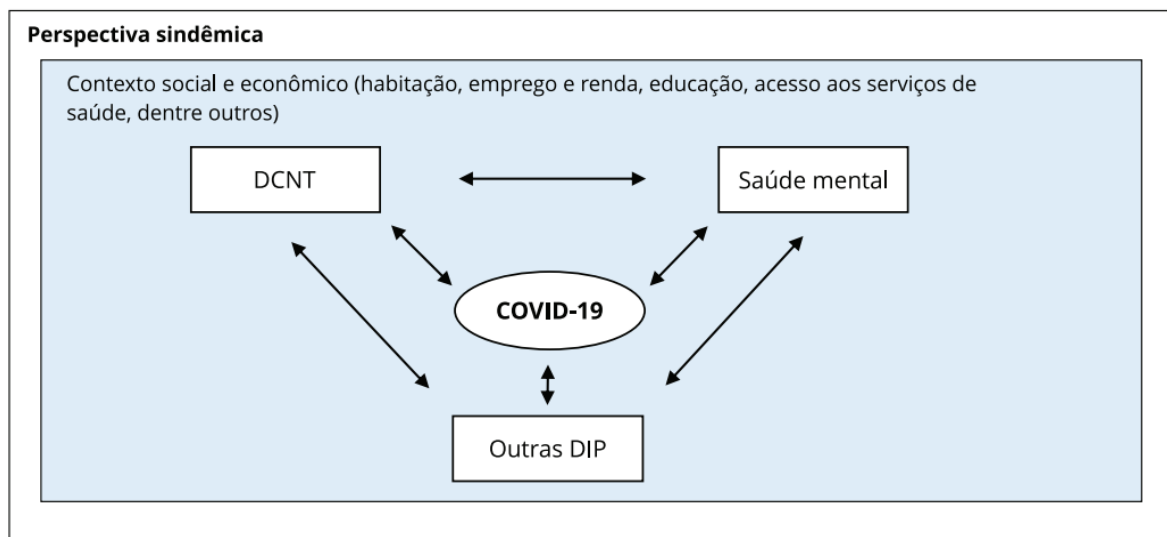
A imagem ainda nos fornece a interação de epidemias dentro de um contexto social e econômico, o qual está influenciando o contágio, desenvolvimento e enfrentamento da doença, assim como também a ocorrência das múltiplas epidemias estão influenciando o contexto social e econômico. Bispo Júnior e Santos (2021, p. 5) ainda salientam: “A condição social pode ser uma situação epidêmica específica (A, B e C) ou o contexto social e ambiental mais amplo.”. Ou seja, a interação é ainda mais complexa quando leva-se em consideração a realidade social, a qual é indissociável da interação sinérgica entre doenças, pois determina todo o processo desde a infecção do indivíduo até a superação da enfermidade.

Embora os aspectos de ordem biológica e populacional estejam sempre presentes, as sindemias se desenvolvem, preponderantemente, em decorrência de fatores políticos, econômicos e sociais que afetam as condições de vida das pessoas, as submetem a privações materiais e nutricionais, desencadeiam situações de violência e estresse, e expõem grupos populacionais à vulnerabilidades desnecessárias e evitáveis. (Bispo Júnior; Santos, 2021, p. 21).

Mas, qual desses modelos teóricos sindêmicos representaria a Sindemia da Covid-19? De acordo com os autores, os três modelos ocorrem concomitantemente e

argumentam que isso se dá pela complexa interação entre a Covid-19, as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), as doenças infecciosas e parasitárias (DIP) e os problemas de saúde mental, todos esses fatores de risco interagindo em um contexto social. A figura a seguir demonstra a interação entre os elementos supracitados na perspectiva sindêmica de compreensão da Covid-19:

FIGURA 6: Covid-19 na perspectiva sindêmica de doença



Fonte: Bispo Júnior e Santos (2021)

Considerando a figura 6, observa-se que os autores trazem o contexto social e econômico, a Covid-19 e três outros elementos que interagem entre si (DCNT, DIP e Saúde Mental), discutiremos brevemente essa relação.

Sabemos que problemas de saúde crônicos ou as DCNT agravam os impactos da Covid-19 causados em pessoas infectadas e por isso, pessoas com comorbidades foram inseridas nos chamados grupos de risco, obtendo prioridade inclusive na vacinação no Brasil. “Como uma sindemia, a COVID-19 interage, agrava e é agravada pelas DCNT e as condições sociais existentes” (Bispo Júnior; Santos, 2021, p. 6).

Em relação a outras DIP os autores se atentam aos efeitos indiretos da Covid-19 sob as arboviroses, malária, HIV, tuberculose, dengue e outras doenças transmissíveis, pois estes aparecem com mais evidência que os efeitos diretos. As notificações de infecção por dengue, por exemplo, reduziram bastante durante a Covid-19, de acordo com Bispo Júnior e Santos (2021) os sistemas de saúde possivelmente tenham se voltado mais para o combate ao SARS-Cov-2, reduzindo

ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças, desencadeando subnotificação de outras enfermidades transmissíveis.

Essa premissa é também sustentada por Fronteira *et al* (2021 *apud* Souza, 2022, p. 880)

[...] a Covid-19 tem provocado uma carga maior de doenças em vários países, a exemplo daqueles que enfrentam epidemias sazonais de dengue ou que possuem altos indicadores de Dant. A sobreposição entre as doenças faz com que, por exemplo, a dengue seja negligenciada, o que pode produzir um número maior de casos e óbitos por essa doença.

A maior atenção aos casos de Covid-19 acabou por inviabilizar pacientes com quadros graves de saúde, mas que não se tratavam de infecção pelo SARS-Cov-2. Lee (2020, *apud* Mendes, 2020) denominou a terceira onda da doença como “paciente invisível”, pois os sistemas de saúde acabaram se voltando em grande parte para a Covid-19, deixando de lado outras situações de saúde.

[...] os recursos de saúde, incluindo os profissionais de saúde, foram fortemente ocupados nos atendimentos às pessoas suspeitas ou infectadas não sobrando tempo para o acolhimento a quem não teve a COVID-19. Por isso, elas se tornaram invisíveis aos sistemas de atenção à saúde. **Consequentemente, ainda que não tendo tido o vírus, elas foram profundamente afetadas pela pandemia. Não raro ficaram desassistidas.** (Mendes, 2020, p. 19, grifos nossos)

Dessa forma, evidencia-se as implicações da Covid-19 em outras doenças, promovendo a invisibilização de outros segmentos afetados indiretamente pela Covid-19. Fronteira *et al* (2021, *apud* Souza, 2022), além de corroborar a interação sinérgica entre Covid-19 e as DIP, com ênfase nos efeitos indiretos de uma sobre a outra, também se atentam à saúde mental “Apontam, ainda, a influência que o medo em se infectar tem exercido na saúde mental ou na diminuição da procura por assistência de saúde para outros problemas, agravando-os.” (Fronteira *et al* 2021 *apud* Souza, 2022, p. 880).

A saúde mental da população foi agravada pela Covid-19, visto que essa desencadeou problemas sociais, como a redução da renda, desemprego, isolamento social, solidão, luto, dentre outros. Bispo Júnior e Santos (2021, p. 8) enfatizam que:

A pandemia está ocorrendo em um contexto de crescente aumento da prevalência dos problemas mentais nos últimos anos. Neste sentido, os efeitos sinérgicos das epidemias de problemas psicológicos e de COVID-19

têm potencializado suas repercussões e causado grande impacto na saúde mental de indivíduos, famílias e comunidades. Como agravante, estima-se que as repercussões da pandemia sobre a saúde mental se estenderão ainda por muito tempo.

Também é importante salientar que os grupos sociais foram atingidos com intensidades diferentes, considerando o contexto de desigualdade social inerente ao sistema capitalista “Como as condições de saúde se distribuem de maneira desigual entre a população, os problemas de saúde mental também atingem de maneira desproporcional os mais vulneráveis, seja por condição estrutural, social ou de saúde” (Bispo Júnior; Santos 2021, p. 8).

No caso de crianças e adolescentes, sujeitos centrais desta pesquisa, evidencia-se que ficaram expostos a violações de direitos, perderam seus responsáveis, de modo que isso pode implicar em sua saúde mental e emocional, bem como em seu desenvolvimento. Além de questões jurídicas como colocação em família extensa, medida protetiva de acolhimentos institucional e familiar, regularização de guarda ou tutela, dentre outros. Esses elementos serão aprofundados nos próximos capítulos.

Além das relações sinérgicas entre Covid-19, as DCNT, as DIP e a saúde mental, Fronteira *et al.* acrescentam:

Outras situações sinérgicas são exemplificadas por meio da relação entre isolamento social e violência doméstica, ou, ainda, entre a infodemia (a propagação exacerbada de desinformação) e o número de casos e óbitos de Covid-19. (Fronteira *et al* 2021 *apud* Souza, 2022, p. 880)

No Brasil as violências contra crianças e adolescentes durante o isolamento social demonstra-se uma realidade preocupante, a infodemia⁷, difundida até mesmo por autoridades públicas do país, ocupam um lugar central e obscuro no contágio e até mesmo óbitos por Covid-19. Tais fatos serão discutidos com maior atenção mais adiante.

Nessa lógica, percebe-se que a Covid-19 poderia ser denominada como uma sindemia na medida em que ultrapassa a doença propriamente dita. Além de ser agravada por condições de saúde preexistentes e também agravá-las, influencia e é influenciada pela realidade social em que está inserida. Mendes (2020) vem discutindo

⁷ [...] excesso de informações, algumas precisas e outras não, que tornam difícil encontrar fontes idôneas e orientações confiáveis quando se precisa. (OPAS; OMS, 2020, p. 2)

o conceito de sindemia e afirmando que essa teoria não se limita apenas a comorbidades que agravam os efeitos da Covid-19.

Ou seja, a sindemia convoca uma situação de trans morbidade porque envolve interações entre doenças e condições de saúde como condições agudas transmissíveis (COVID-19 e outras), condições agudas não transmissíveis (trauma), condições crônicas não agudizadas (doenças cardiovasculares, doenças oncológicas, doenças metabólicas, doenças respiratórias, doenças renais e outras) e condições crônicas que não são doenças (condições maternas e perinatais e fragilidade das pessoas idosas) que são mais prováveis de ocorrer em ambientes de desigualdade em saúde determinado por pobreza, estresse, violência estrutural e estigmatização. (Mendes, 2020, p. 16, grifos nossos).

Para tornar mais claro o conceito, podemos afirmar que a letalidade do Covid-19 em pessoas que se enquadram nos grupos de risco é maior, certo? Ou seja, as condições de saúde desse grupo são determinantes no enfrentamento e recuperação da doença. Além disso, o contexto econômico, político, cultural e social influencia e é também influenciado pela doença. Podemos observar o agravamento de desigualdades estruturais do Brasil em meio a um novo contexto em que precisamos lidar com o isolamento, o medo, o luto, dentre outros.

A teoria sindêmica propõe analisar a doença, neste caso a Covid-19, como um fenômeno multifacetado que influencia e sofre influência de outros elementos, como outras doenças e a realidade social em que se inserem. Essa perspectiva amplia o olhar sobre a saúde da população atendida, antes restrita ao modelo biomédico de atenção, possibilitando estratégias mais amplas de enfrentamento. “Não é uma simples mudança de terminologia: entender a crise de saúde que vivemos a partir de um quadro conceitual mais amplo abre caminho para encontrar soluções mais adequadas.” (CEE - Fiocruz, 2020).

Como afirmado anteriormente, vários debates vêm sendo tecidos acerca da Covid-19 enquanto uma Sindemia, nesse sentido alguns autores trazem sua defesa em relação ao termo e alguns criticando a referida teoria. Singer e Horton defendem a Sindemia enquanto um novo conceito epidemiológico, para além daqueles já estabelecidos (endemia, epidemia e pandemia), pois acreditam que esses são insuficientes para compreender a interação sinérgica entre doenças e o contexto social. (Souza, 2022). Fronteira *et al* (2021 *apud* Souza, 2022, p. 879) corrobora as ideias de Singer e Horton afirmando que “ três dimensões definem o status de sindemia: a concentração de doenças; a interação entre as doenças; e as forças

sociais em larga escala que as originam.”. Os autores analisam a Covid-19 a partir de tais dimensões, concluindo que trata-se de uma sindemia.

Existem também autores que entendem a existência da sindemia em alguns países, mas não a nível global. Mendenhall (2022 *apud* Souza, 2022), afirma que a depender do contexto social em que se analisa a doença trata-se de uma sindemia, entretanto, países que investiram em medidas de controle e enfrentamento da doença, obtendo êxito e recuperando-se com expertise, não se pode falar em sindemia.

Por esse motivo, Mendenhall argumenta que a Covid 19 não é uma sindemia global, mas apenas se revela assim em alguns países, naqueles nos quais o contexto social, cultural, político e econômico resultou em medidas ineficazes de enfrentamento da doença, atuando negativa e reciprocamente com ela. (Souza, 2022, p. 879).

Há ainda aqueles que acreditam que pandemia e sindemia são conceitos que não se excluem, como é o caso de Ribeiro *et al* (2022 *apud* Souza, 2022) e Cunha *et al* (2021 *apud* Souza, 2022), pois os autores “reconhecem que existe uma pandemia; porém, destacam a dinâmica de interação entre o panorama social, doenças preexistentes e a Covid-19, destacando uma espécie de caráter sindêmico contido na pandemia.” (Souza, 2022, p. 880). Sendo assim, a pandemia ocorreria juntamente da sindemia.

Souza (2022) por outro lado acredita que sindemia seria um “novo-velho conceito”, pois as discussões tecidas no campo do processo saúde-doença seriam suficientes para o enfrentamento da Covid-19.

Ora, o que para Singer e Fronteiras *et al.* é uma perspectiva inovadora, consiste, na verdade, em uma dimensão já debatida (com amplitude) desde a década de 1960, inicialmente, pela medicina social latino-americana e, posteriormente, pela saúde coletiva. (Souza, 2022, p. 881)

De acordo com o autor, a teoria sindêmica além de redundante, porque já existe o debate do processo saúde-doença, seria também limitada, na medida em que compreende as interações sinérgicas entre doenças e o contexto social, político, econômico e cultural em situações sindêmicas. Em casos não sindêmicos Souza (2022) questiona como seria discutida essas interações.

Souza (2022) ainda argumenta que trata-se de uma teoria positivista pois fragmenta o biológico e o social para depois unir as partes. Para ele os defensores da teoria sindêmica possuem boa intenção, mas acabam caindo na mesma dicotomia do

modelo biomédico ao separar o social do biológico, tornando a teoria mais uma vez limitada. Sobre o processo saúde-doença compreende o biológico e o social como indissociáveis, sendo dois momentos de um mesmo processo.

A nosso ver, o ponto de partida deve ser outro. Social e biológico não precisam ser unidos porque não estão separados na realidade. Como demonstra Lukács, o ser social é, ao mesmo tempo, ser natural (biológico), visto que, por intermédio da transformação da natureza não humana, o ser humano consegue transformar a si mesmo, individual e coletivamente, dando um salto ontológico rumo a uma nova esfera de ser. (Souza, 2022, p. 883).

Partindo do materialismo histórico dialético o autor entende o processo saúde-doença como mais adequado e suficiente no enfrentamento da Covid-19, pois além de não separar biológico e social, também é destinado para todas as situações de saúde, estando em um contexto sindêmico ou não.

Como não partimos de um entendimento que separa biológico e social para uni-los em uma relação sinérgica (sindêmica), o nosso ponto de chegada consiste na possibilidade de reconstruir a processualidade entre universal-particular-singular em nível de concreto pensado e, com isso, abrir caminhos para intervenções transformadoras. (Souza, 2022, p. 884).

Portanto, o autor entende a Covid-19 como uma pandemia, a qual poderia ser analisada e enfrentada a partir do processo saúde-doença. Ainda aponta a hipótese de que a construção de novos conceitos (sindemia) em detrimento de conceitos já construídos (determinantes do processo saúde-doença), especialmente por latino-americanos, estaria relacionada ao local periférico ocupado socialmente pela América Latina que implica na colonização intelectual do debate. Após levantar a hipótese afirma que é necessário estudos profundos para confirmá-la.

Diante do exposto, alguns esclarecimentos se fazem imprescindíveis para dar continuidade à discussão. Primeiramente, salientamos que essa pesquisa é calcada pelo materialismo histórico dialético, portanto, entende o social e o biológico como indissociáveis, entretanto, dada a complexidade de um fenômeno global como a Covid-19, compreende-se a necessidade de aprofundar o conceito de Sindemia, visto que o mesmo ainda é emergente, possuindo potencial para ser ampliado e enfrentar fenômenos como esse.

Segundo, o processo saúde-doença e determinantes sociais configura-se como uma estratégia importantíssima para o tratamento da saúde de uma população, contudo, em se tratando de situações complexas e que tomam dimensões como a

Covid-19, é necessário encontrar estratégias condizentes com a complexidade da situação. Nesse sentido, apesar das fragilidades da teoria sindêmica, a qual ainda está em construção, parece uma boa alternativa de enfrentamento de situações de calamidade como a que passamos desde 2020 no Brasil, desde que seja aprofundada e melhor desenvolvida.

Posto isso, propomos o exercício de pensar a Covid-19 enquanto uma sindemia, tendo em vista que tratamos das consequências sociais deste fenômeno. Nas páginas seguintes tecemos nossas próprias considerações acerca da teoria, esclarecemos que tal exercício não esgota a discussão, apenas compreendemos como válido por se tratar de um fenômeno que tem dimensões sociais também. Portanto, a ideia não é afirmar que Covid-19 é uma pandemia ou uma sindemia, pois não é o objeto desta pesquisa, focamos no modelo sindêmico para estabelecer uma correlação entre a Covid-19 e outras doenças que desencadearam óbitos, os quais deixam como consequência uma geração de crianças e adolescentes com perdas parentais, repercutindo inclusive na sua proteção integral.

Para a saúde pública global, um aspecto que mostra grande relevância não é a coocorrência da COVID-19 com outras patologias, mas sobretudo **a característica sindêmica da pandemia**. Iniquidades sociais, que submetem grandes contingentes populacionais a intensas privações socioeconômicas, em conjunto com epidemias preexistentes exacerbam a prevalência e a gravidade da COVID-19. Os fundamentos da teoria sindêmica possibilitam analisar que **não se trata da ocorrência em paralelo entre COVID-19 e outras patologias, mas sim da interação sinérgica dessas doenças em um contexto de disparidade social e econômica** que faz exacerbar os efeitos adversos de cada doença caso ocorresse de forma separada. (Júnior; Santos, 2021, p. 5, grifos nossos).

Como se trata de um debate em construção, não a limitamos ao que já estabeleceram os pesquisadores anteriormente, ao contrário, trazemos novos elementos e não esgotamos a teoria neste trabalho. Salientamos que o contexto social, político, econômico, cultural, dentre outros estão em constante interação com as doenças. Propomos ainda pensar em sindemia não como uma teoria positivista de fragmentação do biológico e do social, mas como uma interação sinérgica e indissociável, em que as doenças influenciam e são influenciadas pela conjuntura social, política, econômica e cultural, configurando-se uma unidade.

Em nossas contribuições para o conceito de sindemia, os elementos envolvidos atuam conjuntamente formando uma unidade. Entendemos que tratar a situação como uma pandemia é limitante na medida em que essa terminologia

juntamente de endemia e epidemia tratam apenas da doença e se diferenciam pelo aspecto populacional, ou seja, pela proporção que a doença tomou. Dessa forma, a sindemia além de trazer a questão populacional e biológica, também se atenta a outros elementos de ordem social, econômica, política, dentre outros. No entanto, reconhecemos suas fragilidades, como a dimensão populacional, e esse é um aspecto que precisa ser pensado uma vez que os conceitos supracitados (endemia, epidemia e pandemia) possuem esse elemento muito bem delimitado em relação a escala de contaminação de uma doença.

Como elucidamos anteriormente, não pretendemos esgotar o conceito neste trabalho, apenas contribuímos para seu desenvolvimento. Pensando nisso, elaboramos nosso próprio esquema acerca da Sindemia da Covid-19 à luz do objeto de estudo dessa dissertação, ou seja, a responsabilidade do Estado do Paraná no que tange a garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais em decorrência da doença. O esquema será abordado no item abaixo, mas antes de adentrarmos na discussão se faz importante esclarecer também que seguimos utilizando o termo “pandemia” para referir-se a Covid-19, tendo em vista que essa é a terminologia é hegemônica, o que propomos é apenas uma reflexão sobre as potencialidades da teoria sindêmica, visto que ainda está em construção.

2.2 REFLEXÕES ACERCA DA CATEGORIA SINDEMIA DA COVID-19 À LUZ DO OBJETO DE PESQUISA

Para refletir sobre a Covid-19 enquanto uma Sindemia, elencamos alguns elementos importantes para esta pesquisa: 1) Covid-19 e outras doenças; 2) Contexto social, cultural, político e econômico; 3) Óbitos por Covid-19; 4) Perdas parentais de crianças e adolescentes por Covid-19. A figura a seguir ilustra o conceito desenvolvido por meio dessa pesquisa, o qual terá seus elementos esclarecidos minuciosamente a partir daqui.

FIGURA 7 - Conceito de Sindemia à luz do objeto pesquisado



Fonte: a autora

Nossas contribuições para o conceito de sindemia corrobora o que outros autores, citados anteriormente, vêm discutindo. Ou seja, a relação entre a Covid-19 e outras doenças, por este elemento ter sido desenvolvido nas páginas que antecedem esta, não daremos tanto enfoque a ele. Portanto, nos atentaremos aos elementos que dizem respeito ao contexto social, político, econômico e cultural, os óbitos ocasionados pela enfermidade, bem como as perdas parentais, elemento central para a pesquisa como um todo.

A partir das discussões tecidas até aqui percebe-se que ampliamos o contexto vivenciado, entendendo que fatores sociais, culturais, econômicos e políticos influenciaram diretamente no combate à doença. No Brasil o enfrentamento da Pandemia da Covid-19 foi marcado por um momento de crise econômica, política, social e humanitária que resultou em mais de 700 mil óbitos no país (Ministério da Saúde do Brasil, 2024), dos quais muitos poderiam ter sido evitados se a postura de governantes brasileiros tivesse sido diferente.

Para fins de organização do texto, iniciaremos uma breve discussão sobre a conjuntura vivenciada no Brasil entre 2020-2022 (delimitação temporal da pesquisa, tendo em vista o período pandêmico). Discutiremos a partir daqui elementos sociais, culturais, econômicos e políticos que permearam a Pandemia da Covid-19 no Brasil.

O avanço da ultradireita tem se propagado pelo mundo na Figura de Donald Trump nos EUA, Javier Milei na Argentina, entre outros. No Brasil, a ultradireita encontra em Jair Messias Bolsonaro um representante dos ideais necessários para

dar seguimento ao seu projeto societário, conforme veremos adiante, o que lhe rendeu o título altissonante de “mito”.

A Pandemia da Covid-19 no Brasil foi marcada por tamanha crise humanitária que em tempos de calamidade pública promovia-se o desmonte de políticas públicas em nome dos interesses políticos e econômicos de alguns grupos⁸. Por outro lado, encontra-se a classe trabalhadora que diariamente luta pela sua sobrevivência, seja pelo seu *lôcus* social ou pelo vírus que assolava o mundo ceifando muitas vidas. O governo federal assume como estratégia a necropolítica para enfrentar o fenômeno global que vivenciamos, ou seja:

a expressão máxima, do poder e da capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder. (Mbembe, 2016, p. 123 *apud* Castilho; Lemos, 2021, p. 271).

Por meio da necropolítica, o governo Bolsonaro passa a estabelecer quem é digno para chegar ao fim da Covid-19 com vida e quem não o é. Tal fato ficará mais evidente pelas próximas páginas, as quais desnudam a realidade brasileira permeada por uma sombra que assola a classe trabalhadora, mulheres, negros, entre outros grupos atacados pelos ideais representados na figura do “mito”.

Nesse sentido, é importante salientar que o ex-presidente Bolsonaro é uma figura emblemática e determinante para o rumo que tomou o enfrentamento da pandemia no Brasil, o qual foi calcado pelo avanço de políticas neoliberais, do conservadorismo e do fascismo. Entretanto, ancorou-se em muitos apoiadores que também foram imprescindíveis para sua ascensão, a qual teve como consequência uma política de morte da população brasileira, especialmente de grupos historicamente marginalizados.

Posto isso, relembremos o início da Covid-19 no mundo e a postura, não só do governo brasileiro, mas de muitos outros diante de tamanho problema global.

É nesse contexto que diversos governantes optaram em um primeiro momento por descartar a adoção de medidas rigorosas de contenção da epidemia, acreditando que poderiam chegar rapidamente a um patamar de

8 Falamos sobre a luta de classes que se expressa em relações conflituosas na qual em certo momento os interesses da classe trabalhadora avança e em outros retrocede, tal fato fica evidente ao refletir sobre o avanço da ultradireita no Brasil que implicou no enfrentamento da Covid-19, desencadeando inúmeros problemas sociais.

contaminação que garantisse a imunidade coletiva. Apesar de suas implicações éticas, essa parecia uma alternativa politicamente sustentável para esses governantes, visando preservar os interesses da acumulação capitalista e impedindo um agravamento ainda maior da crise mundial do capital já então bastante intensa. (Calil, 2021, p. 32).

Após o não sucesso da “imunidade de rebanho”, inúmeras contaminações e mortes, governantes de diversos países recuaram deixando de utilizar tal estratégia, compreendendo que a letalidade do vírus era muito maior do que imaginada a priori.

A enorme dimensão da tragédia italiana, que já era claramente perceptível na terceira semana de março, sendo nitidamente decorrente das políticas negacionistas veiculadas desde o final de fevereiro, impulsionou radical mudança de perspectiva da maior parte dos governos do mundo, com o abandono da intenção de perseguir a imunidade coletiva e a adoção de políticas de contenção, com distintos graus de radicalidade. (Calil, 2021, p. 33).

Entretanto, apesar do abandono das medidas não científicas, a onda negacionista pairava em nome de interesses políticos e econômicos. “Nos Estados Unidos, o presidente Donald Trump politizou a situação desde o princípio, qualificando a covid-19 como “vírus chinês” e minimizando sua importância” (Calil, 2021, p. 34). O governo brasileiro, em concordância ao seu aliado, politizou a doença durante todo o período pandêmico, inclusive na compra de vacinas postergada pelos motivos mais torpes imagináveis. “Na extrema-direita brasileira, a vacina CoronaVac, testada e produzida no Brasil em parceria do Instituto Butantan com o laboratório chinês Sinovac, foi apelidada de “vachina”.” (Guerreiro; Almeida, 2021, p. 65).

Aliado ao coronavírus vivenciamos uma crise política, econômica e social que se expressa por meio do negacionismo científico, de políticas neoliberais, da desvalorização da vida, do individualismo e falta de empatia, do aumento de violências, das mortes, dentre outros. O bolsonarismo deixou um legado perverso e se mantém vivo naqueles que são coniventes aos seus ideais. Tal fato se expressa nas próprias falas do então presidente do Brasil em suas *lives* semanais promovidas por plataformas digitais.

QUADRO 1: Declarações de Jair Bolsonaro em março e abril de 2020

Declaração	Data	Número de casos na data	Número de óbitos na data
“O que está errado é a histeria, como se fosse o fim do mundo. Uma nação como o Brasil só estará livre quando certo número de pessoas for infectado e criar anticorpos”	17/3	346	1
“Não vai ser uma gripezinha que vai me derrubar, tá o.k.?”	20/3	957	11
“O povo foi enganado esse tempo todo sobre o vírus”	26/3	2.902	77
“Se o vírus pegar em mim, não vou sentir quase nada”	30/3	4.630	163
“Está começando a ir embora essa questão do vírus”	12/4	22.192	1.223
“Eu não sou coveiro, tá certo?”	20/4	40.743	2.587
“E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre”	28/4	72.899	5.063

Fonte: Calil (2021, p. 41)

O negacionismo científico ocupou espaço central na política de enfrentamento a Covid-19 adotada pelo governo brasileiro, porque colocou em xeque diversas vezes a ciência, minimizando os efeitos de um vírus que até então era totalmente desconhecido, não havia tratamento preciso, nem mesmo vacinas para imunização. O conhecimento que foi sendo produzido pela comunidade científica era tratado pejorativamente por representantes do país, especialmente pelo governo federal que constantemente atacava cientistas, jornalistas e todos que se colocavam em posição contrária à sua.

As falas expressas no quadro 1 demonstram o descaso do governo federal para com a população, tratando um vírus nocivo como “gripezinha”, atendendo o luto e a dor de milhões de pessoas com o jargão “não sou coveiro”.

Em uma proposição crítica bastante difundida, afirma-se que essa situação seria resultado da falta de estratégia por parte do governo brasileiro. Nossa hipótese é que, ao contrário, a terrível situação em que o país se encontra é resultado de uma estratégia bem definida, coerente e sistematicamente aplicada por parte do governo Jair Bolsonaro, que, orientando-se pela perspectiva de atingir rapidamente a imunização coletiva (ou “imunidade de rebanho”), se utilizou de distintos instrumentos para estimular a intensificação da contaminação, recorrendo para tanto à disseminação de dados incorretos ou mesmo inteiramente falsos e à demonstração exemplar de comportamentos propícios à contaminação. (Calil, 2021, p. 31).

Trata-se da defesa da ordem do capital. Embora muitos questionem-se sobre Bolsonaro ter compreensão do que estava fazendo ao reduzir o coronavírus a um

resfriado qualquer, entendemos que as falas desenfreadas do referido senhor foram uma estratégia de manutenção do *status quo*.

Moraes e Silva (2021) realizaram uma pesquisa detalhada sobre a retórica adotada por Bolsonaro em suas *lives* semanais no *Youtube*. De acordo com os autores, as falas do ex-presidente eram permeadas por atenuadores, “estratégia retórica que busca controlar os efeitos de sentido dos atos de linguagem, imprimindo tons menos peremptórios a alguma asserção potencialmente ameaçadora.” (Moraes; Silva, 2021, p. 743). Ou seja, o ex-presidente minimizava ou deixava incertezas em relação ao vírus e sua letalidade, por exemplo, quando ele fala que não se trata de um fenômeno global absolutamente desconhecido e letal, é apenas uma “gripezinha”.

Utilizando-se de atenuadores, polidez e minimizadores, informações falaciosas passaram a ser difundidas, dificultando o enfrentamento da Covid-19.

Trata-se de um dispositivo que se insere na lógica discursiva das distorções próprias às *fake news* ou da confirmação de um sistema de crenças capaz de confirmar expectativas prévias, tais como na noção de pós-verdade, mas que conhece especificidades em relação a elas. Não nos interessa prioritariamente, portanto, contrapor as mentiras enunciadas sobre a pandemia (ainda que isso fosse possível), mas evidenciar uma estratégia discursiva utilizada para minimizar os efeitos danosos da doença e naturalizar as mortes. (Moraes; Silva, 2021, p. 743).

Dessa forma, foi se propagando inúmeras *fake news* pautadas no negacionismo científico, sendo divulgada inclusive por autoridades públicas em nome da economia que não deveria parar. “Ao levantar novamente a falsa dicotomia entre saúde e economia, Bolsonaro afirmou que estaria “começando a ir embora essa questão do vírus, mas está chegando e batendo forte a questão do desemprego” (TV Brasil 2020).” (Guerreiro, Almeida, 2021, p. 62). A todo tempo o governo federal estimulava a volta integral de comércios e espaços públicos “Desde o início preocupado com a economia, minimizou a gravidade da situação ao ver superdimensionado o poder destruidor do vírus.” (Vasconcelos, 2020 *apud* Abrucio et al, 2020, p. 671).

Para manter a economia girando, o governo federal lançou mão das *fake news*, divulgando-as inclusive em *lives* semanais nas quais o ex-presidente saía de sua postura de governante e colocava-se quase que como um “amigo” de seus espectadores.

As *Lives* da Semana expressam intensamente esse movimento. Ali é o espaço do encontro, da palavra solta, de uma conversa entre amigos, que são também seguidores à espera de um influencer capaz de comentar a realidade e compartilhar visões de mundo. (Moraes; Silva, 2021, p. 745).

As falas ilustradas pelo quadro 1 demonstram a falta de seriedade no tratamento da Pandemia da Covid-19 por parte do governo federal. A minimização do fenômeno era um tema recorrente em suas *lives*, indicações de medicamentos sem comprovação científica para o tratamento da doença, dentre outros. De maneira recorrente, o ex-presidente indicava o “tratamento precoce” realizado por meio da Cloroquina, afirmou muitas vezes ter tomado e ter surtido efeito. Entretanto, “[...] estudo conduzido em Manaus – liderada pelo dr. Marcus Lacerda – demonstrou que a dose alta de cloroquina era perigosa e a dose baixa não funcionava em pacientes hospitalizados.” (Senado, 2021, p. 65).

Tudo isso promoveu uma grande desinformação durante o período pandêmico, a qual foi muito prejudicial para a prevenção e combate da doença, que levou a OMS a afirmar que vivíamos uma infodemia.

Outro grande entrave para a saúde pública nesse período pandêmico refere-se à infodemia, termo empregado pela OMS para intitular o excesso de informações, precisas ou não, tornando difícil o acesso a fontes e informações confiáveis quando necessário. Nesse contexto, a propagação de notícias falsas e, a produção em grande escala de fake news pode ocorrer como um tipo de confirmação, que leva os indivíduos a buscarem informações que corroborem com suas crenças. Tal problema foi profundamente agravado a partir do momento que governantes de diversos países passaram a disseminar notícias sem fontes confiáveis, além de orientar o uso de medicações sem eficácia comprovada para o tratamento da COVID-19 (Freire *et al*, 2021).(Santiago *et al*, 2022, p. 77).

Informações falaciosas faziam parte do cotidiano dos brasileiros, filtrá-las tornava-se muito difícil, inclusive para populações com pouca instrução. Além disso, abre espaço para que a informação seja permeada por questões ideológicas, independente de sua veracidade, tendo exclusivamente o fim da defesa de interesses políticos e econômicos. “Notícias fraudulentas, por sua vez, são mais do que notícias equivocadas ou mentiras e costumam ser criadas intencionalmente como parte de uma estratégia organizada de desinformação com objetivos econômicos, políticos ou outros.” (Miskolci, 2023, p. 15)

O tratamento do governo federal para com a pandemia foi permeado por embates motivados por interesses políticos e econômicos, infelizmente resultando em

mais de 700 mil mortes em decorrência da Covid-19. Diante de todas as situações irregulares promovidas pelo governo brasileiro, instaurou-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Covid-19), visando investigar as ações de enfrentamento à pandemia.

O resultado ruim no enfrentamento à pandemia e os pífios resultados econômicos motivaram o Senado Federal a aprovar a instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem como objetivo de apurar ações e omissões do governo federal no combate à covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados, bem como a fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate da covid-19 e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do que dispõe o art. 146, III, do Regimento Interno do Senado Federal. (Senado Federal, 2021, p. 13).

O relatório final da CPI da Covid-19 aponta que “Em termos quantitativos, o Brasil representa aproximadamente 2,8% da população mundial, mas, até julho de 2021, 13,2% das mortes durante a covid19 eram de brasileiros” (Senado Federal, 2021, p. 154). O governo brasileiro também postergou a compra de vacinas para imunizar a população, “Se, contudo, o Brasil tivesse iniciado uma campanha de vacinação à taxa máxima, poderia ter evitado cerca de 127 mil mortes” (Senado Federal, p. 1015/1016).

Diante dessas e outras constatações realizadas pela CPI da Covid-19, o governo federal foi acusado dos seguintes crimes:

Encerrada a fase instrutória realizada pela CPI, foi possível identificar a ocorrência dos seguintes crimes previstos no Código Penal (CP): i) tentativa de homicídio (art. 121 c/c art. 14); ii) perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132); iii) epidemia (art. 267); iv) infração de medida sanitária preventiva (art. 268); v) omissão de notificação de doença (art. 269); vi) charlatanismo (art. 283); vii) incitação ao crime (art. 286); viii) falsificação de documento particular (art. 298); ix) falsidade ideológica (art. 299); x) uso de documento falso (art. 304); xi) emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315); xii) corrupção passiva (art. 317); xiii) prevaricação (art. 319); xiv) advocacia administrativa (art. 321); xv) usurpação de função pública (art. 328); xvi) tráfico de influência (art. 332); xvii) corrupção ativa (art. 333); xviii) fraude em licitação ou contrato (art. 337-L); xix) fraude processual (art. 347). Da mesma forma, se identificou o crime contra humanidade (Decreto no 4.388, de 2002 – Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, art. 7º, 1, k), bem como o crime de organização criminosa, previsto na Lei no 12.850, de 2013. (Senado Federal, 2021, p. 996).

Infelizmente tais crimes levaram muitos brasileiros à morte, aqueles que aqui ficaram lamentam o luto que não pode ser vivido integralmente, visto que em

decorrência da doença contagiosa os cadáveres não poderiam passar pelo processo de funeral, o qual constitui um importante ritual cultural de despedida de pessoas queridas.

[...] o caráter simbólico dos rituais, incorporados pelos indivíduos, tende a permitir ou facilitar a comunicação social de significados relacionados à morte e o morrer, fornecendo sentido à realidade. Os rituais podem ajudar a simbolizar a morte do ente querido, favorecendo a reintegração cotidiana e social rompida pela mudança que a perda ocasiona. Além do mais, o investimento e dedicação presentes nos rituais poderão amenizar possíveis sentimentos de culpa, sendo o ritual fúnebre necessário para a maturação psicológica, por ter atribuições relevantes como: ajudar o indivíduo a confrontar-se com a perda concreta, entrando no processo de luto, possibilitando-lhe também a manifestação pública de seu pesar. (Souza; Souza, 2019, p. 5).

Além dos crimes apontados pela CPI da Covid-19, o Tribunal Permanente dos Povos (TPP) condenou o governo federal brasileiro, representado por Bolsonaro, por ter violado direitos humanos e cometido crimes contra a humanidade, privilegiando a economia em detrimento da vida humana (G1, 2022).

O TPP é um tribunal de opinião simbólico, que não tem efeito condenatório do ponto de vista jurídico, mas cujas decisões podem ser encaminhadas para organismos internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e o Tribunal Internacional de Haia, na Holanda, onde são julgados os crimes contra a humanidade e os genocídios internacionalmente. (G1, 2022).

Diante do exposto, pode-se afirmar que a pandemia no Brasil foi marcada por uma crise humanitária que infelizmente atingiu de maneira mais severa determinados grupos. Além da preocupação com um vírus nocivo, desigualdades sociais que fazem parte da estrutura do sistema capitalista foram acirradas, é importante destacar que uma quantidade seleta de pessoas sofreu as consequências do mau enfrentamento da Covid-19.

A pandemia do Covid-19 no Brasil escancara não somente o quadro agravante das desigualdades sociais do país, mas, para além, torna-se a 'pandemia perversa', uma vez que se soma às condicionantes da crise política e dos valores democráticos, da crise econômica e do alto número de desemprego – que já afeta certa de 11,8 milhões de pessoas, segundo dados de junho do IBGE – e, por fim, a crise na saúde pública. (Falquete; Mora; Martelli, 2020, p. 52).

Nesse contexto as expressões da questão social⁹ são acirradas, demandando respostas tão complexas quanto seu acirramento, entretanto, como vimos anteriormente, a política neoliberal adotada pelo Brasil em nada contribuiu para a minimização dos efeitos da Covid-19 para a população, tampouco para a redução de desigualdades sociais próprias do sistema em que vivemos.

A Oxfam publicou em 2022 seu relatório intitulado “Lucrando com a Dor”, demonstrando que as classes empobrecidas ficaram ainda mais pobres durante a pandemia, enquanto os mais ricos aumentaram suas riquezas. Dentre os setores que mais lucram durante esse período estão alimentício, farmacêutico, energia e tecnologia (Oxfam, 2022). O avanço neoliberal propicia um cenário favorável para o acirramento de desigualdades sociais,

A COVID-19 atingiu um mundo que já era profundamente desigual. Décadas de políticas econômicas neoliberais transformaram os serviços públicos em propriedade privada e incentivaram o movimento em direção à imensa concentração do poder corporativo e à evasão fiscal em grande escala. Tais políticas tiveram a função deliberada de corroer os direitos dos trabalhadores e reduzir impostos pagos pelas corporações e pelos ricos, além de deixarem o meio ambiente vulnerável a níveis de exploração muito além do que nosso planeta pode suportar. (Oxfam, 2022, p. 3).

Portanto, é evidente que pessoas empobrecidas foram mais atingidas, uma vez que a relação de classes estabelecida pelo sistema capitalista tem como regra o enriquecimento de uns em detrimento do empobrecimento de outros. “Os 10 homens mais ricos têm mais riqueza do que os 40% mais pobres juntos.” (Oxfam, 2022, p. 4), é nesse cenário que vimos no Brasil frigoríficos vendendo “ossos de primeira” e “ossos de segunda” para a população, pois o aumento do preço da carne tirou tal alimento do prato de inúmeros brasileiros. (Diário do Nordeste, 2022)

[...] a COVID-19 já impulsiona o maior aumento sistêmico da desigualdade de renda já visto. Além disso, a rápida alta nos preços dos alimentos e da energia, que afetam mais fortemente a renda dos mais pobres, deve aumentar ainda mais a desigualdade global. (Oxfam, 2022, p. 4).

⁹ A questão social resulta da divisão da sociedade em classes e da disputa pela riqueza socialmente gerada, cuja apropriação é extremamente desigual no capitalismo. Supõe, desse modo, a consciência da desigualdade e a resistência à opressão por parte dos que vivem de seu trabalho. Nos anos recentes, a questão social assume novas configurações e expressões, e “as necessidades sociais das maiorias, as lutas dos trabalhadores organizados pelo reconhecimento de seus direitos e suas refrações nas políticas públicas, arenas privilegiadas do exercício da profissão” sofrem a influência do neoliberalismo, em favor da economia política do capital.” (Iamamoto, 2008, p.107 *apud* Yazbek, 2012, p. 289)

As ações insuficientes para o enfrentamento da pandemia no Brasil deixaram muitas pessoas à mercê da própria sorte, “Segundo um novo estudo, que traz uma série de dados preocupantes, quase 117 milhões de brasileiros não se alimentam como deveriam, com qualidade e em quantidade suficiente.” (Fantástico, 2021). Se a insegurança alimentar, o desemprego, a pobreza faziam parte da vida de muitos brasileiros antes da Covid-19, durante e depois desse fenômeno esse cenário piorou.

Chamamos atenção para que tal fenômeno não seja naturalizado, embora as relações sociais capitalistas sejam muito eficientes na reificação da realidade social, entendemos que um “novo normal” nunca irá existir, pois nunca houve normalidade. “Estamos nos referindo a uma forma de inserção na vida social, a uma condição de classe e, portanto, abordamos a pobreza como categoria histórica e socialmente construída, como fenômeno que não pode ser tomado como natural.” (Yazbek, 2012, p. 290). A pobreza nada mais é do que produto de uma sociedade de classes, produzida e reproduzida pelo sistema capitalista que tem imbricado em si relações sociais desiguais.

Além das desigualdades de classe, não podemos deixar de mencionar a situação de grupos étnicos, sofrendo ataques constantes do governo federal que por vezes propôs “fazê-los igual a nós” na fala do próprio ex-presidente.

O narcisismo por trás do integracionismo é fundamentalmente racista. Quem se orienta por ideias como a de “branqueamento da raça” normaliza, por exemplo, que não seja dada a devida atenção aos mais vulneráveis – pretos, indígenas e pobres – atingidos desproporcionalmente por um vírus que, por sua natureza, não distingue as vítimas. Mas a desigualdade coloca essas pessoas sob maior risco. O governo submeteu toda a população ao seu intento de atingir a imunidade de rebanho por contágio, indiferente ao número de mortes que, apesar de não ser desejado, foi aceito como dano colateral para preservar a economia. Nesse processo, o modo como negros e pobres foram mais atingidos reflete sua posição numa sociedade desigual. No caso dos indígenas, indo muito além disso, o governo agiu de modo a agravar esse risco, retirando deles, por conveniência, até o direito à água. (Senado Federal, 2021, p. 593).

Como afirmamos anteriormente um grupo seletivo de pessoas foi atingido com maior gravidade pela Covid-19, infelizmente grupos étnicos estão entre os números mais expressivos de mortalidade conforme aponta o relatório da CPI da Covid-19. Afinal, o crime de genocídio não foi atribuído gratuitamente ao ex-presidente Bolsonaro.

Condições exclusivamente biológicas não explicam a mortalidade proporcionalmente mais elevada dos indígenas, pois a população geral também é suscetível a esse novo vírus. O caráter sindêmico da covid-19, já mencionado, ajuda a explicar parte desses resultados. Mas, em quase todas as faixas, os indígenas aparecem em situação ainda pior do que os pretos ou pardos, que também enfrentam grave desigualdade e racismo estrutural. (Senado Federal, 2021, p. 577).

Dentre os fatores apontados pelo relatório, estão questões geográficas e linguísticas que dificultam o acesso aos serviços de saúde, a incitação do governo federal à invasão de terras indígenas para exploração econômica, dificultando o isolamento desses povos, dentre outros (Senado Federal, 2021).

Há que se pensar a questão das mulheres, pois o gênero torna-se um fator de risco em situações como essa.

[...] as mulheres são mais expostas à doença, o que talvez seja reflexo de sua maior participação em profissões ligadas ao cuidado e à limpeza. É significativo, entretanto, registrar que as primeiras mortes pela doença no Brasil foram das trabalhadoras domésticas Rosana Aparecida Urbano, de 57 anos, de São Paulo, e Cleonice Gonçalves, de 63 anos, moradora do Rio de Janeiro. Duas mulheres negras, provavelmente contaminadas no local de trabalho. (Senado Federal, 2021, p. 648).

O trecho supracitado, trazido pelo relatório final da CPI da Covid-19, demonstra que pertencer a determinada classe, raça ou gênero é determinante para sobreviver a fenômenos como a Covid-19. Nesse sentido, é preciso ressaltar a necessidade de considerar a interseccionalidade enquanto um elemento central para desenvolvimento de políticas públicas, conforme abordaremos nos próximos tópicos.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a conjuntura no país era caótica, permeada pela crise política, social, econômica e humanitária, governantes apáticos e despreocupados com a saúde e a vida da população brasileira. De um lado tínhamos governo federal e seus apoiadores, promovendo o desmonte de políticas públicas em pleno cenário pandêmico. Do outro lado, parte da população e instituições, como o Conselho Nacional de Saúde (CNS), que discordava e considerava um absurdo a maneira de enfrentamento à Covid-19 adotada pelo governo brasileiro.

Felizmente, a parcela não negacionista da sociedade civil se fez ativa, assumindo encargos que sequer eram de sua alçada, como quando 15 entidades sociais, acadêmicas e científicas voltadas à Saúde, dentre elas o Conselho Nacional de Saúde (CNS), fundaram o “Frente pela Vida” e publicaram o “Plano Nacional de Enfrentamento à Pandemia Covid-19”.

Enviado ao Poder Público, não há notícias de que ele tenha servido à formulação e/ou execução de políticas pelo Governo Federal. Ao contrário, o SUS, que sempre sofreu um problema histórico de subfinanciamento, agravado pela EC 95, foi ainda mais vilipendiado. (Miranda, 2023, p. 163).

Ressaltamos tal aspecto porque entendemos que apesar de um momento de fragilidade do povo brasileiro em muitos aspectos, esse ainda resistiu a um governo que promovia uma política de morte a população em paralelo a um fenômeno global que ceifou muitas vidas.

Diante de toda essa contextualização em âmbito federal, se faz importante compreender o contexto paranaense, pois compreende a delimitação territorial da presente pesquisa, de modo que o próximo item destina-se à explanação do cenário vivenciado no Paraná.

2.3 FEDERALISMO E GOVERNOS SUBNACIONAIS: O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO PARANÁ

Ilustrado o panorama geral da política de enfrentamento à Covid-19 adotada pelo governo federal, entendemos a necessidade de compreender como o Paraná se mobilizou para minimizar os efeitos da Covid-19 no estado. Nesse sentido, é importante esclarecer que a organização federativa do Estado brasileiro influencia inclusive nas decisões relativas a políticas públicas, rebatendo diretamente nas medidas tomadas para enfrentamento do estado de calamidade pública que vivenciávamos.

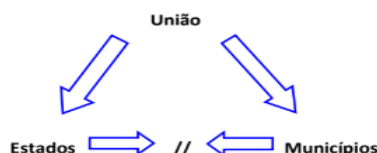
Dito isso, esclarecemos que anteriormente à Constituição Federal de 1988 (CF/1988) o poder era centralizado na esfera federal, tendo em vista que o Brasil viveu por mais de 20 anos em ditadura militar.

O golpe de 1964 colocou o Brasil na rota dos regimes autoritários que passaram a governar a América Latina nos anos 1960. Paradoxalmente, os militares não promulgaram imediatamente uma nova Constituição, embora tenham feito várias emendas à Constituição de 1946. A nova Constituição do regime só foi promulgada em 1967 e em 1969 uma longa emenda constitucional foi editada. Como se sabe, a Constituição de 1967-1969 e a reforma tributária de 1966 centralizaram na esfera federal poder político e tributário, afetando o federalismo e suas instituições. (Souza, 2005, p. 108).

Com o fim da ditadura militar, a CF/1988 restabeleceu o federalismo, buscando descentralizar o poder e instaurando uma nova ordem democrática, “Art.

18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” (Brasil, 1988). Apesar desse grande avanço no que tange a democracia brasileira, a relação entre os entes federativos enfrentou desafios na medida em que possuem competências comuns e concorrentes, ao mesmo tempo em que são interdependentes.

FIGURA 8 - Configuração Federativa após 1988



Fonte: (Lopreato, 2022, p. 27)

A figura 8 demonstra que o governo federal (União) concentra uma vasta gama de competências, portanto, os governos subnacionais acabam por depender muito de questões legislativas e financeiras da esfera federal. Salientamos que a interdependência não é um aspecto negativo, mas para que funcione, precisa de pactuações que deem conta dessas ações conjuntas.¹⁰

Diante do exposto, pode-se afirmar que a lógica que rege a distribuição de competências entre os entes constitutivos da federação é paradoxal. Por um lado, os constituintes decidiram reduzir os recursos financeiros federais vis-à-vis os outros dois níveis de governo, situação que foi parcialmente revertida ao longo dos últimos anos. Por outro lado, os constituintes aumentaram as competências legislativas e de jurisdição do governo federal, ao mesmo tempo em que aumentaram o leque das competências concorrentes. (Souza, 2005, p. 112).

Posto isso, o que buscamos demonstrar aqui é que a inatividade da esfera federal na tomada de medidas que visassem o enfrentamento da Covid-19, influencia

¹⁰ A Constituição Federal de 1988 não criou ferramentas para coordenação de ações entre os entes federados. As soluções possíveis às necessidades de coordenação ficaram a cargo de decisões posteriores, dos governos que se seguiram nas décadas de 1990 e 2000, e não resultaram no mesmo encaminhamento institucional. Elas foram construídas parcialmente e setorialmente, por meio de emendas constitucionais (na saúde, Emenda Constitucional 29/2000; na educação, Emendas Constitucionais 14/1996 e 53/2006), leis (na saúde, Leis 8.080 e 8.142/1990; na assistência social, Leis 8.742/1993 e 12.435/2011; na educação, Lei 11.947/2009; para consórcios públicos, Lei 11.107/2005) ou normativas infralegais (na saúde, normas operacionais básicas como as NOB 01/1993 e 01/1996 e Norma Operacional de Assistência à Saúde 01/2002; na assistência social, normas operacionais básicas como a Resolução CNAS 130/2005). (Palotti; Machado, 2014, p. 407)

inclusive nas possibilidades dos governos estaduais e municipais desenvolverem suas próprias políticas públicas. Observa-se uma séria abstenção do governo federal, resultando na negligência estatal referente a situação brasileira e o estado de calamidade pública.

O governo federal adotou uma política de enfrentamento a Covid-19 pautada no negacionismo científico em defesa de interesses políticos e econômicos, como afirmamos anteriormente, além disso, criou atritos com a esfera estadual e municipal, bem como dentro de seu próprio governo.

Baseando-se nesse parâmetro geral, a análise da coordenação federativa no Governo Bolsonaro aponta que, no combate à COVID-19 no Brasil, houve um confronto de dois modelos federativos. De um lado, o ideário e as estruturas da Constituição de 1988 (CF/88), baseados em características cooperativas e forte coordenação federal. De outro, a concepção bolsonarista de federalismo, norteadas por uma visão fortemente centralizadora e hierárquica sobre questões com impacto nacional e dualista em relações intergovernamentais, o que diminui a participação da União na redução de desigualdades territoriais e na ajuda a governos subnacionais. (Abrucio *et al*, 2020, p. 664/665)

A postura do governo federal estabeleceu o avanço de políticas neoliberais, reduzindo o papel da união na elaboração e financiamento de políticas públicas, exigindo de governadores e prefeitos não somente instruções de prevenção e combate a Covid-19 contrárias ao que delegava a esfera federal, como também maior responsabilidade em relação ao Sistema Único de Saúde (SUS) e o atendimento a população. “O federalismo cooperativo, central na CF-1988, também foi atingido pela visão bolsonarista com o slogan “Mais Brasil, Menos Brasília”.” (Abrucio *et al*, 2020, p. 668). A relação entre entes federados foi fortemente impactada pela gestão do ex-presidente Bolsonaro, trazendo repercussões inclusive para as políticas públicas.

As indisposições do governo federal na relação entre entes federados impactaram diretamente o enfrentamento da pandemia. Em meio à crise sanitária decorrente de um vírus desconhecido pela comunidade científica e que assolava todos os continentes do planeta, os desentendimentos entre o presidente e ministros da saúde acabaram por desencadear recorrentes demissões e trocas dos mesmos.

Destacamos, além de todos os embates e desautorizações públicas ao ex-Ministro Mandetta, o pronunciamento realizado pelo Presidente da República em cadeia nacional de rádio e televisão em 24 de março de 2020, em que conclamou a população para a ‘volta à normalidade’ e criticou autoridades

estaduais e municipais por um suposto 'confinamento em massa. (Senado Federal, 2021, p. 159).

As demissões iniciaram com o ex-ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, e no geral sempre foram motivadas pelo autoritarismo do ex-presidente Bolsonaro ao impor suas decisões não aceitando posições contrárias. Pouco a pouco o governo federal foi caminhando em direção de aliados que não lhe contrariassem de forma alguma.

Eduardo Pazuello, terceiro Ministro da Saúde na pandemia, bem resumiu o autoritarismo da gestão ao explicar, de forma inadvertidamente nazista, sua subserviência à ordem presidencial para não adquirir a vacina CoronaVac: “É simples assim: um manda e o outro obedece” (PAZUELLO, 2020 *apud* SENADO FEDERAL, 2021, p. 95). Ainda assim, Bolsonaro buscou algum embasamento, o que não significa que o tenha feito de forma plural ou democrática. (Miranda, 2023, p. 162).

Diante desse contexto, os Estados e Municípios se viram sobrecarregados de uma responsabilidade que deveria ser partilhada pelos três entes federados (governo federal, estados e municípios). O SUS entra em colapso, faltam oxigênio, compras de vacina são postergadas, enquanto o governo federal mantém o discurso negacionista, antivacina.

Com isso, os entes federados subnacionais estando à mercê da esfera federal recorreram ao Supremo Tribunal Federal (STF) para obter apoio e legislarem em seus respectivos territórios, de modo que em 06 de maio de 2020 O STF decide:

[...] estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências. (Supremo Tribunal Federal do Brasil, 2020).

Além disso, o STF ainda reforçou o papel da União dentro de suas competências e atribuições, a qual também poderia tomar medidas de enfrentamento a Covid-19, reforçando os princípios constitucionais, que constantemente eram atacados pelo governo Bolsonaro.

[...] os princípios basilares da CF nos seus artigos 1º e 18º (BRASIL, 1988) tiveram que ser reiterados pelo STF para que ações efetivas pudessem ser encaminhadas. **Se num primeiro momento esta decisão deu as**

ferramentas para os poderes infra nacionais agirem, reforçou, por outro lado, a política de “lavar as mãos” do governo federal sobre os insucessos no combate à pandemia. Em outros termos, ela deixou de ser pauta nacional, restando aos outros poderes a responsabilidade executiva. Cada estado e município acabou decidindo pela política que estava ao seu alcance, no sabor das pressões dos interesses econômicos locais, e do cálculo eleitoral: afinal, apesar da pandemia, 2020 é ano de eleição municipal. Quando cada um faz o que acha correto, o risco de se errar no coletivo é grande. Este foi o quadro em que analisamos a ação dos governos municipais e estadual na Região Metropolitana de Curitiba, com destaque para a capital paranaense. (Bega *et al.*, 2022, p. 144, grifos nosso).

Apesar da decisão do STF observa-se que o Paraná também não avança na garantia dos direitos em seu território. É o que demonstra a pesquisa desenvolvida na Universidade Federal do Paraná (UFPR), pelo grupo de pesquisa – Pesquisa e Extensão em Políticas Sociais e Desenvolvimento Urbano (PDUR, 2021), da Pós-Graduação em Sociologia, nos primeiros meses da Covid-19.

A pesquisa supracitada visava o monitoramento das políticas públicas adotadas para o enfrentamento da Covid-19 na Região Metropolitana de Curitiba (RMC). Para tanto os pesquisadores desenvolveram uma metodologia própria cruzando dados de legislações estaduais e municipais que tinham por objeto a Covid-19, bem como dados de boletins epidemiológicos, formando uma linha do tempo das políticas públicas de enfrentamento à pandemia.

Os pesquisadores concluíram que o Paraná não foi contrário ao posicionamento negacionista do governo federal e também não reivindicou posicionamento e orientações nacionais acerca do enfrentamento da Covid-19. Além disso, entendem que houve na RMC uma espécie de “gerenciamento da Covid-19” em detrimento do enfrentamento propriamente, tendo em vista que se primou os interesses econômicos, de modo que as medidas de distanciamento social¹¹ deixaram de ser restritivas por pressões de setores econômicos. (PDUR, 2021)

Terre *et al.* (2022) analisam os recursos aplicados pelo Paraná no enfrentamento a Covid-19, em um primeiro momento questionam os repasses limitados e escassos da União para entes subnacionais, tendo em vista que até

¹¹ No Brasil e no Paraná foram adotadas medidas de distanciamento social como, fechamento de escolas, alguns postos de trabalho e espaços públicos, dentre outros. Conforme pesquisa desenvolvida pelo PDUR-UFPR (2021, p. 19) o distanciamento social consiste em “busca reduzir, através de ações definidas pelas autoridades sanitárias, o grau de interações entre os membros de uma comunidade de forma a controlar o contágio por gotículas respiratórias. Segundo o MS, pressupões manutenção de cerca de 2 metros [6 pés] de distância entre pessoas que não moram na mesma casa) e usar uma máscara facial de pano que cubra a boca e o nariz quando ao redor de pessoas não moram na mesma casa. (MS). Pode ser classificado em seletivo e ampliado.”

dezembro de 2021 esse valor corresponderia a apenas 4,93% do Produto Interno Bruto (PIB). No contexto paranaense os autores ainda destacam:

Estudo divulgado pela Agência Senado revelou que o Paraná ocupou a sexta (6ª) posição no ranking de estados com maior repasse de recursos da União. No entanto, o valor foi três vezes menor do que o repassado ao estado de São Paulo, por exemplo e duas vezes menor do que Minas Gerais. Além disso, em comparação ao ano de 2020, o Paraná esteve entre os estados com maior queda de destinação no ano de 2021. (Terre *et al.*, 2022, p. 13-14).

Conforme Terre *et al.* (2022), os repasses escassos influenciaram também o orçamento do Paraná destinado ao enfrentamento da Covid-19. Além disso, explicam que em 2020 as despesas orçamentárias líquidas do Paraná correspondiam a R\$ 49,394 bilhões, desse total R\$ 1,133 bilhões (2,29 % do total) foram destinados para o enfrentamento da Covid-19. O valor foi reduzido em 2021, vale lembrar que esse também correspondeu a um dos anos mais críticos da doença no país, conforme veremos no capítulo 3 e 4, com aumento de casos e óbitos, bem como o surgimento de variantes do SARS-Cov-2.

Em 2021, o orçamento do estado demonstra gastos com despesas no valor de R\$ 889,168 milhões, sendo 49,364 (1,80% do total) destinados a contenção da pandemia. (Terre *et al.*, 2022). Essa redução de gastos voltados para a área ocorreu tanto pelo governo do Paraná, como também pela União, que reduziu os repasses para os entes subnacionais. Além disso, ao analisar detalhadamente os gastos do estado do Paraná, Terre *et al.* (2022) entendem que é preciso rever a aplicação de recursos de maneira estrategicamente adequada. Por exemplo, Terre *et al.* (2022) apontam que em 2020 os valores investidos na área da Gestão da Atenção Primária em Saúde (APS) para o enfrentamento a Covid-19 foram escassos e em 2021 inexistentes, ou seja,

Segundo a OMS, cerca de 80% dos casos da doença são considerados leves ou moderados, não necessitando de intervenção hospitalar, podendo ser acompanhados pela APS, considerada porta de entrada dos serviços e organizadora do fluxo dos serviços. Nesse sentido, uma APS organizada e bem estruturada teria plena capacidade de responder a demanda gerada pela doença, necessitando, para isso, dotar recurso suficientes para oferecer atenção adequada e oportuna, o que não foi observado pelos resultados do estudo, evidenciando a urgência na reavaliação da discussão sobre o fortalecimento da APS. (Terre *et al.*, 2022, p. 11)

Dito isso, percebe-se que tanto o corte de gastos como também as estratégias de aplicação de recursos influenciaram o desenvolvimento de políticas públicas que tinha como proposta o enfrentamento da Covid-19 no estado. A descoordenação dos entes federativos, aliada ao avanço de políticas neoliberais, tanto na esfera federal como subnacionais, resultaram em um enfrentamento inadequado à pandemia da Covid-19, desencadeando inúmeras mortes.

No Paraná são 47.106 óbitos confirmados pela doença (Ministério da Saúde do Brasil, 2024), vale ressaltar que muitos registros de morte foram informados com outras causas, pois houve um sério aumento de síndromes respiratórias e outras patologias que estavam relacionadas a Covid-19. Tal fato demonstra a fragilidade de dados, pois oficialmente são mais de 700 mil mortos por Covid-19 no Brasil e mais de 47 mil no Paraná, contudo, a subnotificação configura-se como um problema na medida em que muitos óbitos relacionados a Covid-19 não foram registrados.

A elevada porcentagem de mortes excedentes, de mortes não explicadas diretamente pela Covid-19 e de mortes fora do hospital sugerem alta subnotificação de mortes por Covid-19 e reforça a extensa dispersão do Sars-CoV-2, como também a necessidade da revisão de todas as causas de mortes associadas a sintomas respiratórios pelos serviços de vigilância epidemiológica. (Fiocruz, 2021).

A subnotificação é um agravante, pois se as estatísticas de óbitos são expressivas, possivelmente sejam ainda maiores, tornando ainda mais difícil a produção de dados sobre as perdas parentais de crianças e adolescentes.

Posto isso, não podemos deixar de colocar a identidade geracional enquanto um fator de risco durante a pandemia, pois esse fenômeno trouxe novas questões, uma das consequências deixadas são as crianças e adolescentes que perderam seus responsáveis e encontram-se desassistidos pelo Estado.

No próximo capítulo trazemos um panorama geral em relação as perdas parentais de crianças e adolescentes no Brasil e no Paraná, por meio de dados estatísticos e análise teórico da situação.

CAPÍTULO 3 - A ORFANDADE E AS PERDAS PARENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 NO BRASIL E NO PARANÁ

Um dia eu estava a fazer uma poesia,
sobre um membro da família.
Mas lembrei-me que não mais existia.
Mas minha mente insistia,
Que numa linda poesia ele voltaria.
(Felipe Euzébio Pires¹²)

Este capítulo é voltado para atender o objetivo específico de levantamento de dados qualiquantitativos sobre crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais em decorrência da Covid-19 no Brasil e no Paraná. Entendemos que a geração que perdeu a referência de família é uma das consequências deixadas pela pandemia, portanto, faz parte do nosso conceito que busca contribuir com a teoria sindêmica.

Abordamos duas pesquisas que tratam da orfandade e das perdas parentais devido a Covid-19, as quais fornecem dados para análise da situação no Brasil: 1) Pesquisa desenvolvida pela *Imperial College London* (2022) - traz dados a nível internacional de crianças e adolescentes que tiveram perdas parentais entre 2020-2022; 2) Pesquisa desenvolvida pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e pela Fiocruz (2021) - aponta dados nacionais de orfandade materna, ou seja, crianças e adolescentes que perderam a mãe nos anos iniciais da pandemia no Brasil (2020-2021).

Para compreender o contexto paranaense utilizamos uma pesquisa desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR, 2021), a qual traz dados de orfandade no Paraná entre 2020-2021, apontando números de crianças e adolescentes que perderam o pai e/ou a mãe. Considerando a limitação temporal, solicitamos ao TJPR os dados atualizados, contudo, informaram que parou-se de monitorar a situação com o recuo da pandemia. Apesar disso, enviaram-nos uma planilha com alguns dados coletados por meio de formulários que eram preenchidos pelas comarcas, os quais foram sistematizados e expostos no quadro 3.

12 O Autor recebeu o Prêmio Moutonnée de Poesia, em segundo lugar na categoria Infantil, São Paulo – SP. Para ter acesso a edição completa do XXIX Prêmio Moutonnée de Poesia - Percepção Poética Da Pandemia acesse o link: https://salto.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/Premio-Moutonnee-de-Poesia_miolo.pdf.

Além dos dados quantitativos tecemos uma análise qualitativa sobre os números que se apresentam e as implicações que esse fenômeno pode ter desencadeado na vida da população infanto-juvenil acometida pelas perdas parentais, como a insegurança alimentar, o luto, os problemas de saúde mental, as violações de direitos, dentre outros.

As perdas parentais em decorrência da Covid-19 são uma realidade para a população infanto-juvenil, configurando-se como uma violação de direitos, em especial do direito à convivência familiar e comunitária, quando gera situações de desproteção pela ausência de políticas públicas de proteção à essa população.

Infelizmente esse é um dado impreciso, na medida em que há uma fragilidade de diagnóstico de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais, tanto no Brasil, quanto no Paraná. As pesquisas existentes possuem algumas limitações relacionadas a tempo e abrangência da perda parental, conforme veremos adiante. Contudo, trazem informações relevantes que merecem ser discutidas, e essa é a proposta deste capítulo.

Entendemos que a Covid-19 aliada a outras doenças que agravam o quadro dos indivíduos infectados, desencadearam muitos óbitos, deixando inúmeras crianças e adolescentes sem seus responsáveis, os quais ficaram mais suscetíveis a violações de direitos. Isso porque ficaram duplamente vulneráveis, pois além de estarem em condição peculiar de desenvolvimento também perderam pessoas importantes e que eram responsáveis pela sua proteção integral.

[...] se o número de mortes para Covid-19, por si só, já era assustador, o número de pessoas enlutadas que perderam alguém durante a pandemia era ainda maior. Cada pessoa que morreu por complicações da doença impactou direta ou indiretamente um número significativo de indivíduos do seu círculo familiar, do trabalho ou social. Segundo dados do Ministério da Saúde, mais de 708 mil pessoas já morreram em decorrência da Covid-19 somente no Brasil. Esse total se multiplica quando pensamos em pessoas em processo de luto por essas perdas. (C2 - Conexão Ciência, 2024)

Primeiramente, destacamos que a orfandade e as perdas parentais são compreendidas para além do falecimento do responsável legal pelas crianças e adolescentes, mas como uma condição marcada pelo luto e sofrimento, desencadeados pela perda que também afeta os direitos fundamentais desses sujeitos.

Crianças e adolescentes nessa situação enfrentam, entre outros efeitos, o luto, os impactos na saúde mental, a insegurança financeira e em suas condições de sobrevivência, assim como incertezas quanto à sua guarda e ao recebimento de proteção e cuidados cotidianos. (Instituto Alana; CEPEDISA, 2022, p. 105)

É nesse contexto que se revela uma realidade sem números, apesar de se tratar de uma situação sensível e urgente, ainda não existe um mapeamento preciso que revele quantas crianças e adolescentes tiveram perdas parentais em decorrência da Covid-19 no Brasil e no Paraná, tampouco seu perfil. Entretanto, as pesquisas que existem e trazem um fragmento desse cenário, apontam dados preocupantes. Nos atentaremos a essas estatísticas a partir daqui.

Um dos estudos mais relevantes e que ganhou destaque mundial foi desenvolvido pela *Imperial College London* sob coordenação da pesquisadora Susan Hillis. A pesquisa pautou-se em metodologia utilizada anteriormente em estudos sobre AIDS e orfandade, os dados iniciais foram publicados em 2021 no periódico *The Lancet* com artigo intitulado “*Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study*”, e foram atualizados pela última vez em 31 de dezembro de 2022. As atualizações foram encerradas sob a justificativa “O Centro de Recursos de Coronavírus Johns Hopkins não está mais relatando dados de casos e mortes por COVID-19. Depois disso, não estamos mais atualizando este site.”. (Imperial College London, 2024).

Iniciaremos expondo os dados publicados no periódico *The Lancet*, compreendendo o período de março de 2020 a abril de 2021, aprofundando posteriormente com os dados atualizados até dezembro de 2022. Optamos por essa organização porque os dados publicados no periódico permitem identificar a morte majoritária dos cuidadores do sexo masculino, podendo afetar a segurança alimentar de crianças e adolescentes que tiveram perdas parentais. É por isso que compreendemos esse fenômeno para além da morte do seu responsável propriamente, mas como uma condição que traz implicações para os seus direitos fundamentais, marcando a vida toda da população infante-juvenil.

Considerando os impactos da Covid-19 em torno da segurança alimentar no Brasil, destinamos o item seguinte para debater essa questão, pois relaciona-se com as perdas parentais de crianças e adolescentes.

3.1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM PERDAS PARENTAIS NO BRASIL E A QUESTÃO DA (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR

De acordo com Hillis *et al* (2021) até abril de 2021 havia 1,5 milhões de órfãos pelo mundo, no Brasil eram 113.150 crianças e adolescentes órfãos. A pesquisa aponta ainda a perda dos avós ou cuidadores principais, o número subia para 130.363 vítimas de perdas parentais. O cenário é bastante triste e alarmante, mas os dados atualizados demonstram que as estatísticas são ainda maiores e serão expostos no próximo sub item.

Nesse momento nos atentamos aos dados iniciais da pesquisa da *Imperial College London*, coordenada por Hillis e que foram publicizados, pois o que buscamos demonstrar aqui é os detalhes da perda de acordo com a função parental, conforme demonstra o quadro 2.

QUADRO 2 – Crianças e adolescentes com perdas parentais durante a Pandemia da Covid-19 (mar/2020 a abr/2021)

Órfãos somente de mãe	25.608
Órfãos somente de pai	87.529
Órfãos de pai e mãe	13
Total de perdas de pai e/ou mãe	113.150
Perda parental somente da avó	8.567
Perda Parental somente do avô	8.577
Perda parental da avó e do avô	69
Total das perdas parentais incluindo pais, avós ou cuidadores principais	130.363

Fonte: HILLIS *et al* (2021)
Org.: a autora

Evidencia-se a morte majoritariamente dos cuidadores de sexo masculino, esse elemento é importante porque pode implicar na renda de muitas famílias. Embora as mulheres estejam conquistando cada vez mais espaço no mercado de trabalho, muitas famílias ainda têm o homem como provedor, podendo prejudicar inclusive a segurança alimentar (SA) de muitas crianças e adolescentes.

Além disso, como aponta a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio - PNAD contínua (IBGE, 2024):

Quanto ao perfil da pessoa responsável por cada domicílio, apesar de a participação de mulheres como responsáveis pelo domicílio (51,7%) na população total ter sido um pouco superior a de homens (48,3%), quando se observa os domicílios em segurança alimentar essa relação se inverte (48,7% contra 51,3%, respectivamente). Nos domicílios em insegurança alimentar, 59,4% tinham responsável mulher. Dentre os graus de insegurança alimentar, a situação de insegurança alimentar moderada foi a que apresentou a maior diferença, 21,2 p.p. (60,6% e 39,4%, respectivamente). (IBGE, 2024).

O fato de mulheres estarem se inserindo no mercado de trabalho não significa que estão em condição de igualdade em relação aos homens. Infelizmente a precarização atinge de maneira mais severa mulheres, e isso se expressa nos dados acima expostos. Ademais, “Nas situações de domicílios em insegurança alimentar grave, 6,6% tinham trabalhadores domésticos como responsáveis e 8,1%, trabalhadores sem carteira assinada.” (IBGE, 2024). Historicamente os cuidados domésticos são delegados as mulheres, essa área de trabalho, apesar de extremamente importante também é muito desvalorizada, deixando muitas mulheres subalternizadas, com dupla jornada de trabalho e sem direitos garantidos.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2024) aponta que a segurança alimentar nos lares brasileiros aumentou em relação à sua última investigação desenvolvida, a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018. Entretanto, não se extirpou da sociedade, de modo que muitas crianças e adolescentes ainda são assoladas pela insegurança alimentar.

A pesquisa revelou ainda que 4,5% da população de zero a quatro anos de idade, e 4,9% da população de cinco a 17 anos de idade conviviam com insegurança alimentar grave. Porém, na população de 65 anos ou mais de idade essa proporção foi 2,8%. Assim, considerando a distribuição dos moradores por grupos de idade, segundo a situação de segurança alimentar existente no domicílio, observou-se maior vulnerabilidade à restrição alimentar nos domicílios onde residiam crianças e/ou adolescentes. (IBGE, 2024)

Em qualquer situação a insegurança alimentar de crianças e adolescentes é preocupante, visto que a alimentação adequada nutricionalmente é determinante para o desenvolvimento desses sujeitos. Mas, em se tratando do período pandêmico é ainda mais preocupante, pois uma boa alimentação auxilia o fortalecimento do sistema imunológico, o qual era imprescindível para o enfrentamento da Covid-19. (IFF-Fiocruz, 2021).

A perda da referência de família repercute inclusive na (in)segurança alimentar de crianças e adolescentes. O direito a alimentação é previsto pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o qual foi alicerce para a elaboração da Lei nº 8069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e também prevê o direito à alimentação, desde amamentação até a alimentação complementar para um desenvolvimento saudável.

Para fins de melhor compreensão e aprofundamento do tema, cabe esclarecer de que se trata a segurança alimentar e nutricional e a insegurança alimentar e nutricional. A primeira,

[...] é compreendida como o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (IFF-Fiocruz, 2021, p. 49).

Além da CF/1988 e do ECA que abordam o direito à alimentação de crianças e adolescentes, existe a Lei nº 11.346/2006 “Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.”. As disposições trazidas por essa legislação demonstram que a segurança alimentar e nutricional é muito mais do que ter alimento. Mas, envolve a qualidade dos alimentos, as condições de acesso, a relação com o meio ambiente, a saúde, dentre outros. Além disso, conforme o Ministério da Saúde do Brasil (2022), os níveis de insegurança variam podendo ser, leve, moderado ou grave. Dessa forma, para assegurar o direito à alimentação é necessário um conjunto de políticas públicas que garantam emprego, renda, acesso à informação, dentre outros.

A insegurança alimentar e nutricional, portanto, seria o não acesso a alimentação saudável e nutritiva de maneira regular, de modo que seu grau pode variar conforme o grupo social. Silva *et al* (2023) afirma que a pobreza é determinante para a existência ou ausência de segurança alimentar e nutricional. Os dados abordados anteriormente e aprofundados nos próximos parágrafos apontam a necessidade de abordar a interseccionalidade, visto que a população preta e parda, bem como mulheres, foi mais atingida pela ISAN.

O quadro de insegurança alimentar se agravou no período pandêmico, afetando mais severamente aqueles que já estavam nessa condição antes de 2020, ano em que a Covid-19 chegou ao Brasil. (Silva, *et al.*, 2023). No que diz respeito à população infanto-juvenil o IFF-Fiocruz (2021, p. 49) destaca que:

Entre crianças e adolescentes, a exposição à insegurança alimentar está associada a inadequações alimentares, comprometimento do crescimento e desenvolvimento, baixa escolaridade, déficits cognitivos, problemas crônicos de saúde física e mental e morte.

Dessa forma, observa-se que crianças e adolescentes ficaram duplamente vulneráveis, primeiro pela sua condição peculiar de desenvolvimento, segundo porque ao perderem seus responsáveis ficam mais expostos a violações de seus direitos fundamentais, inclusive o direito à alimentação e à saúde. Posto isso, destacamos que, conforme o IBGE (2024) “A proporção de domicílios com insegurança alimentar moderada ou grave foi de 9,4% em 2023, recuando 3,3 pontos percentuais (p.p.) frente à POF 2017-2018 (12,7%), mas ainda 1,6 p.p. acima da PNAD 2013 (7,8%).”. Ademais, como abordamos anteriormente, ao perder o pai a renda da família pode ter sido afetada, tendo em vista que apesar das mulheres estarem ocupando o mercado de trabalho, ainda não encontram-se em condições de igualdade em relação aos homens.

Além disso, a segurança alimentar ultrapassa a questão de ter alimento, mas abrange outros elementos como a regularidade, a qualidade, a boa relação com meio ambiente, a saúde dos indivíduos, dentre outros. Tendo em vista tais aspectos, é preciso considerar as mudanças que a pandemia trouxe para nossos hábitos, afetando inclusive a alimentação. Um estudo realizado pela UNICEF (2021) aponta os impactos primários e secundários da Covid-19 em crianças e adolescentes, demonstrando que houve um grande aumento de consumo de alimentos industrializados, fast food, refrigerantes e bebidas açucaradas, os quais podem ser bastante prejudiciais para o desenvolvimento.

Embora não existam dados precisos sobre perdas parentais de crianças e adolescentes no Brasil, tampouco sobre a insegurança alimentar desse segmento, ao considerar as mais de 700 mil mortes e os dados do IBGE sobre insegurança alimentar nos lares brasileiros, é possível presumir que a população infanto-juvenil está sendo afetada pela ISAN, e a invisibilização de suas demandas acabam contribuindo para

violações de direitos, repercutindo também em sua segurança alimentar. Nesse sentido, chamamos atenção para a urgência de pesquisas que contribuam para um diagnóstico mais preciso sobre essa situação, bem como para elaboração de políticas públicas de atendimento a essa demanda de maneira interdisciplinar e intersetorial.

Também frisamos a necessidade de políticas públicas que tenham como elemento central a interseccionalidade, uma vez que os dados do IBGE (2024) apontam que mulheres são a maioria das responsáveis em núcleos familiar com insegurança alimentar, como citamos anteriormente. Além disso, “Em metade (50,9%) dos domicílios com insegurança alimentar moderada ou grave, o rendimento domiciliar per capita era inferior a meio salário mínimo.” (IBGE, 2024).

Pertencer a determinada classe social acaba expondo muitas crianças e adolescentes a desigualdades sociais e violações de direitos. Conforme a UNICEF (2021),

De acordo com os dados de maio de 2021, 13% dos residentes com crianças ou adolescentes declaram que, desde o começo da pandemia, alguma criança ou adolescente do domicílio havia deixado de comer por falta de dinheiro para comprar comida, proporção que representa cerca de 8 milhões de pessoas que residem com esse público, também com variação dentro da margem de erro em relação ao percentual observado na última rodada (8%).

A pobreza é determinante no que diz respeito à ISAN, pois é uma forma de inserção na sociedade, de modo que o empobrecimento de uma classe e o enriquecimento de outra é inerente à sociedade capitalista. “Os “pobres” são produtos dessas relações, que produzem e reproduzem a desigualdade no plano social, político, econômico e cultural, definindo para eles um lugar na sociedade.” (Yazbek, 2012, p. 289).

Além disso, ao abordar a questão racial o IBGE (2024) aponta que,

No recorte por cor ou raça, 42,0% dos responsáveis pelos domicílios eram da cor ou raça branca, 12,0% da cor ou raça preta e 44,7% da cor ou raça parda. No contexto de insegurança alimentar, domicílios com responsáveis de cor ou raça branca eram 29,0%, os de cor ou raça preta, 15,2%, e os de cor ou raça parda, 54,5%. Nos casos de insegurança alimentar grave, a participação de domicílios com pessoa responsável de cor ou raça parda passa para 58,1%, mais do que o dobro da parcela que representa os domicílios cujos responsáveis eram de cor ou raça branca (23,4%).

Historicamente a população preta e parda é mais atingida pelas desigualdades sociais, pois ocupam uma posição nas relações sociais, a qual,

conforme Herrera Flores (2009), determina o acesso ou não acesso aos bens necessários para uma vida com dignidade.

Além da classe, do gênero e da raça, chamamos a atenção para a identidade geracional porque historicamente os adultos vêm sendo colocados no centro das relações sociais, configurando-se o adultocentrismo hegemônico, esclarecido no capítulo 2. Esse fenômeno acaba expondo crianças e adolescentes a riscos, inclusive no que diz respeito ao direito à alimentação, cenário agravado pelas perdas parentais em decorrência da Covid-19.

Apesar das previsões legais, muitos lares brasileiros sofreram os impactos da pandemia, dentre eles a insegurança alimentar e nutricional. Nesse sentido, é pertinente resgatar o debate de Herrera Flores (2009), pois entendemos que para além da positivação de direitos, faz-se necessário também condições materiais e concretas que possibilitem o acesso à alimentação saudável por crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais.

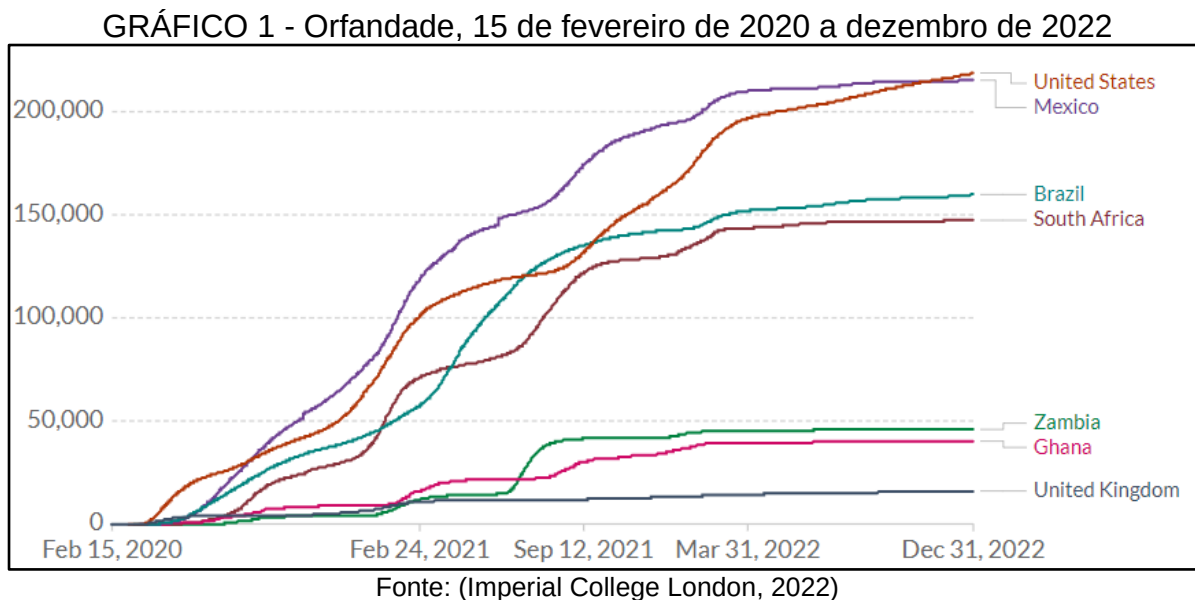
Diante do exposto é necessário considerar a interseccionalidade em pesquisas, bem como no desenvolvimento de políticas públicas, pois os diferentes sistemas de dominação assolam de maneira desigual determinados grupos sociais, e em período pandêmico essas desigualdades foram acirradas, exigindo do Estado a garantia de igualdade e também equidade para essas populações.

Após essas reflexões acerca dos impactos da Covid-19 para a segurança alimentar de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais no Brasil, no item a seguir expomos os dados atualizados referentes ao país.

3.1.1 Dados Atualizados E Complementares Sobre Perdas Parentais De Crianças E Adolescentes Em Decorrencia Da Covid-19 No Brasil

Anteriormente discutimos as perdas parentais majoritariamente masculinas e os possíveis impactos para a segurança alimentar de crianças e adolescentes no Brasil. Para tanto, expusemos os dados iniciais da pesquisa da *Imperial College London* que foram publicados em periódico científico e apontavam o perfil detalhado em relação ao sexo e função parental dos responsáveis. Esses dados foram atualizados em dezembro de 2022, contudo, não apontam o sexo e a função parental de cada perda parental. No entanto, apresentam números expressivos que precisam ser debatidos e serão expostos na sequência.

Dito isso, adentrando nos dados atualizados, os quais compreendem o período de fevereiro de 2020 a dezembro de 2022, apontam que o Brasil está entre os países com maior número de orfandades, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e México, conforme demonstra o gráfico 1.



A estimativa de orfandade, ou seja, crianças e adolescentes que perderam um ou ambos os pais, aumentou para 159.800 em relação aos dados iniciais publicados na revista *The Lancet*, ao abranger cuidadores primários, delimitados na pesquisa como morte de um ou ambos os pais ou morte de avós de custódia, esse número sobe para 184.200 crianças e adolescentes com perdas parentais. A pesquisa também abordou o falecimento dos cuidadores secundários, que se estenderia para a morte de um ou ambos os pais, morte de avós de custódia e/ou morte de outros avós co-residentes, aumentando para 268.500 crianças e adolescentes com perdas parentais.

Os dados supracitados se aproximam de um panorama da situação no Brasil e são importantes para dar visibilidade à realidade vivida por centenas de crianças e adolescentes, bem como para fundamentar o desenvolvimento de políticas públicas, apesar de não haver no Brasil uma política de atenção a essa demanda. Essa questão será aprofundada no próximo capítulo, entretanto, destacamos a urgência de ações do poder público para a garantia dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil afetada pelas perdas parentais.

Outra pesquisa que ganhou destaque e teve seus dados publicizados internacionalmente, foi desenvolvida em âmbito nacional por pesquisadores da

Fiocruz e da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Os dados apontam que, *“In this study, we estimated that 7.5 out of every 10,000 children under 18 lost their mothers during the COVID-19 epidemic, totaling about 40,830 orphans due to COVID-19.”* (Szwarcwald *et al.*, 2022, p. 6). Ou seja, a cada 10 mil crianças e adolescentes, aproximadamente 7,5 perderam a mãe, totalizando 40.830 órfãos de mãe no Brasil durante os primeiros anos da Covid-19 (2020-2021).

A partir dessas pesquisas, verifica-se a invisibilização de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais em decorrência da Covid-19 no Brasil na medida em que não há um mapeamento oficial sobre o tema. Esse processo de apagamento da situação também ocorre no estado do Paraná, de modo que no próximo item adentramos nos dados estaduais, visando aprofundar esse debate.

3.2 O CENÁRIO PARANAENSE: PERDAS PARENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

Buscando retratar a realidade do estado do Paraná, trazemos dados de uma pesquisa desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR),

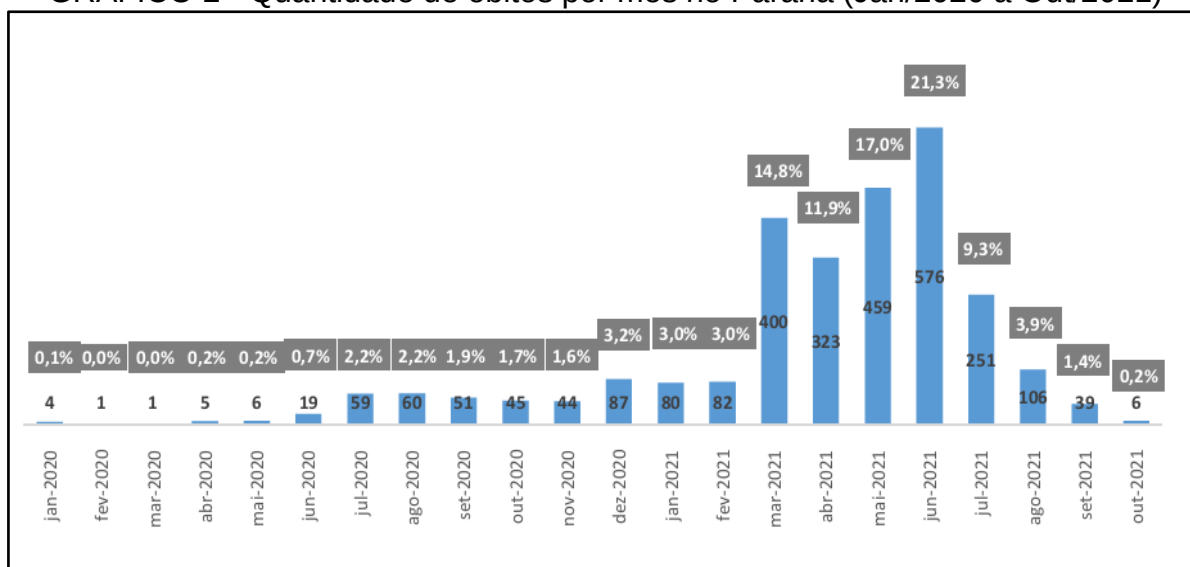
Salvo melhor juízo, a base de dados foi construída com as informações obtidas junto a todos os Cartórios de Registro Civil, neste sentido a base de dados não é uma base amostral mas sim censitária. Desta forma, não há o que se falar em formato técnico de amostragem, pois está a se trabalhar com dados populacionais. (TJPR, 2021)

A pesquisa teve como fonte documental as certidões de óbito de todos os cartórios de registro civil do estado, abrangendo o período de janeiro de 2020 a outubro de 2021.

O relatório aponta dados relativos à orfandade, ou seja, crianças e adolescentes que perderam o pai e/ou a mãe, não abrangendo outros arranjos familiares. Destacamos que esse estudo ilustra uma parte da realidade, visto que o número de crianças e adolescentes que tiveram perdas parentais possivelmente seja maior, tendo em visto o aumento do número de óbitos por Covid-19 no país após a realização da pesquisa supracitada. Além disso, ao abordar a perda dos responsáveis, sejam eles os pais ou família extensa, possivelmente as estimativas aumentem.

Posto isso, podemos iniciar a exposição dos dados da pesquisa supracitada. O gráfico 2 demonstra as mortes dos genitores por Covid-19 entre janeiro de 2020 a outubro de 2021.

GRÁFICO 2 - Quantidade de óbitos por mês no Paraná (Jan/2020 a Out/2021)



Fonte: TJPR (2021)

Observa-se que os meses de março a julho de 2021 foram marcados pelo aumento do número de óbitos. Diante disso, cabe destacar alguns pontos cruciais para compreender esse fenômeno, uma vez que foi marcado pela conjuntura vivenciada no país e no estado, bem como a ausência de ações efetivas para o enfrentamento desse cenário.

Primeiramente chamamos atenção para a segunda onda da Covid-19 que ocorreu em 2021 aliada ao surgimento da variante do vírus chamada Gama, uma das mais letais.

Ainda em fins de 2020 teve início a formação de uma “segunda onda” de transmissão, iniciada no verão e coincidindo com o período de festas de fim de ano e férias, acompanhada do relaxamento de medidas de restrição à mobilidade, principalmente nos meses de novembro e dezembro de 2020. **Foi neste contexto que ocorreu o rápido crescimento e predominância da variante Gama, atingindo o ápice em abril de 2021, com valores muito altos de casos e óbitos de março a junho, alcançando picos de até 3.000 óbitos por dia (pela média móvel).** Esta foi a terceira fase da pandemia (Figura 1), **sendo marcada pelo colapso do sistema de saúde**, como bem demonstrado na Figura 2 (taxa de ocupação de leitos COVID-19 UTI adultos), e pela ocorrência de crises sanitárias localizadas, combinando deficiência de equipamentos e insumos para UTI, além do esgotamento da força de trabalho da saúde. (Freitas *et al.*, 2023, p. 2851, grifos nossos).

Dito isso, observa-se que o expressivo número de falecimento de genitores no período supracitado, coincidiu com a segunda onda que desencadeou muitas mortes no país todo, e também “A segunda onda recrudesceu primeiro e **foi mais proeminente na região Sul**, alcançando taxa maior do que 50 casos por 10 mil habitantes.” (Moura *et al.*, 2022, p. 3, grifos nossos). Concomitantemente ocorria o colapso do SUS que começou no Amazonas, faltando insumos indispensáveis para o tratamento de pacientes infectados, como oxigênio, e rapidamente se espalhou por outras regiões do país.

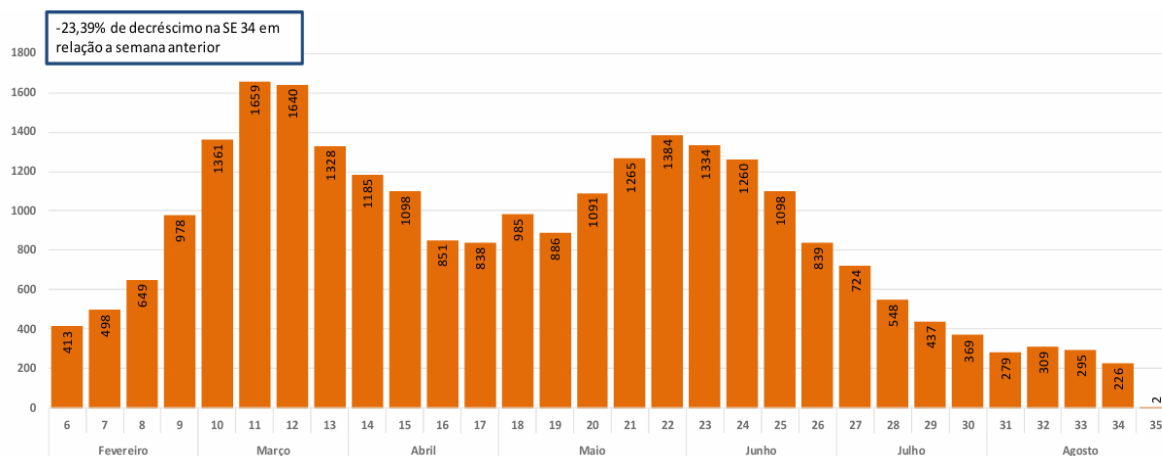
O governo federal tinha ciência da alta probabilidade de colapso do sistema de saúde amazonense, inclusive com carência de insumos necessários ao funcionamento das atividades hospitalares. Surpreende, todavia, que a pasta da Saúde tenha optado por adotar “orientações de intervenção precoce para covid19” para lidar com o então caos sanitário, a despeito da inexistência de lastro científico que justificasse a sua adoção como política pública. Essas ações e omissões revelaram que, a um só tempo, o povo amazonense foi deixado à própria sorte e serviu de cobaia para experimentos desumanos. (Senado Federal, 2021, p. 1279).

O colapso do SUS foi previsto antes de ocorrer, entretanto, a ausência de ações efetivas e coordenadas entre os governos federal, estaduais e municipais, desembocou em altas taxas de mortalidade. Mais uma vez o negacionismo científico ganha espaço central nas ações do governo federal que dispensa o enfrentamento da Covid-19 com base na ciência e adere o “tratamento precoce” como resposta à doença.

Citamos como exemplo a situação do estado do Amazonas, contudo, é importante salientar que esse colapso se estendeu por várias regiões, inclusive pelo sul do Brasil. Nesse sentido, é válido lembrar o exposto no capítulo 1, no qual pesquisadores do PDUR-UFPR (2021) identificam que no Paraná houve o “gerenciamento da pandemia” de modo que a política estadual foi insuficiente para o enfrentamento da doença, prezando muito mais pela economia do que pela saúde da população.

Os dados da Secretaria Estadual de Saúde, demonstram que no ano de 2021 houve aumento de óbitos por Covid-19 da população paranaense, coincidindo com as mortes de genitores expostas no gráfico 2.

GRÁFICO 3 - Óbitos por semana epidemiológica - Paraná (2021)



Fonte: Secretaria Estadual de Saúde do Paraná (2021)

Observa-se que os meses de março a julho foram marcados pelo aumento de óbitos da população em geral do Paraná, corroborando o disposto no gráfico 2 que aponta nos mesmos meses o aumento dos óbitos de genitores, e consequentemente das perdas parentais. Dessa forma, evidencia-se que a segunda onda, a variante gama e a forma de enfrentamento da pandemia pelo governo estadual são elementos importantes para entender o alto número de falecimentos dos genitores nos meses supracitados.

Além disso, é necessário salientar a queda do valor do auxílio emergencial simultaneamente à segunda onda da Covid-19.

Este período coincide com a queda pela metade dos valores do Auxílio Emergencial (AE). O AE teve papel importante em reduzir as enormes perdas na renda das famílias entre maio e setembro, podendo sua redução também ter contribuído como um dos fatores para uma maior circulação de pessoas. (Freitas *et al.*, 2023. p. 2850).

A ausência de renda para populações vulneráveis para que conseguissem manter o distanciamento social, pode ter provocado o aumento de circulação própria de atividades laborais.

Outro ponto que merece destaque e contribuiu para o aumento de óbitos é a demora na imunização da população. Mais uma vez chamamos atenção para a responsabilidade do governo federal neste aspecto, pois postergou a compra de vacinas por motivos torpes, incentivando a adoção de medidas negacionistas, paliativas e sem comprovação científica. Como afirmamos no capítulo 1, as ações

descoordenadas entre os entes federativos impactaram também nas medidas adotadas pelo estado.

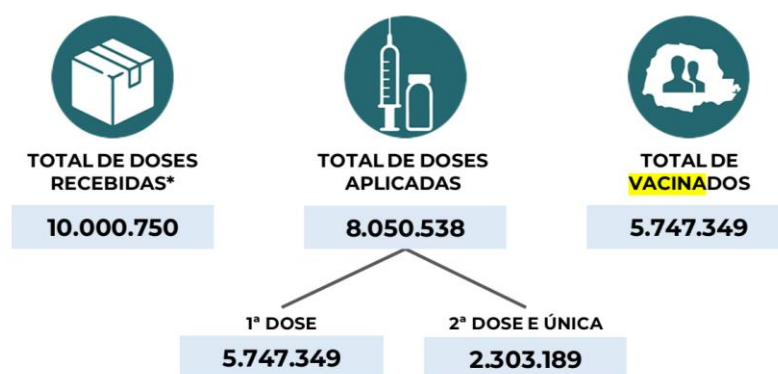
Alguns países deram início a vacinação em dezembro de 2020, por outro lado no Brasil havia tamanha descoordenação que a demora inicia na apresentação de um plano de imunização até a compra de vacinas.

Em 16 de novembro a OMS publica orientações provisórias, para ajudar os governos nacionais a desenvolver e atualizar seus planos nacionais de vacinação para as vacinas contra a covid-19. Sobre o tema, em resposta à demanda do Supremo Tribunal Federal (STF), o Ministério da Saúde entrega o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 em 12 de dezembro. O governo federal, porém, ainda não tinha vacinas a oferecer nem cronograma confiável de vacinação. (Senado Federal, 2021, p. 18).

Em 17 de janeiro de 2021 é aprovado o uso da vacina da Oxford como uso emergencial, data que também inicia-se a vacinação no país, no entanto, **o Brasil poderia ter sido o primeiro país a dar início a vacinação** (Senado Federal, 2021). Essa demora do governo federal, atrasou a vacinação nos estados também, diante do exposto, observa-se que as mortes dos genitores no Paraná entre março e julho de 2021 podem estar relacionadas também ao atraso da vacinação.

No Paraná até julho de 2021, ou seja, o último mês do pico de mortes da população geral, bem como dos genitores, referente aos gráficos 8 e 9 que estão em análise, pouquíssimas pessoas haviam sido vacinadas.

FIGURA 9 - Vacinação contra a Covid-19 no Paraná até 31 de julho de 2021



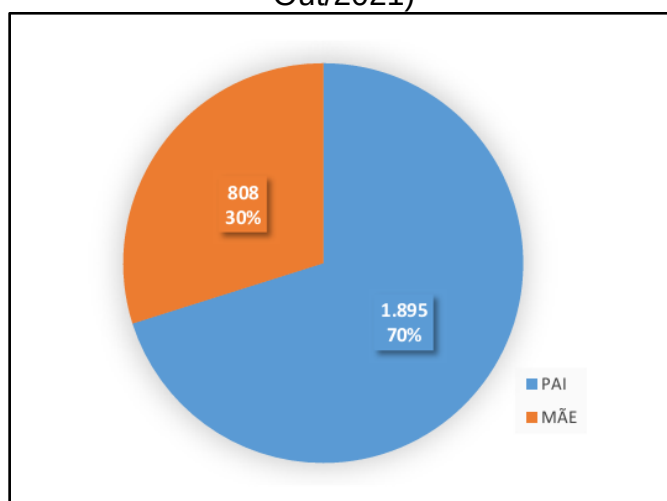
Fonte: Secretaria Estadual de Saúde (2021)

O Paraná conta com uma população de 11.444.380 (IBGE, 2024), o Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de 31 de julho de 2021, demonstra que 5.747.349 pessoas haviam recebido a primeira dose, e 2.303.189 haviam

recebido a segunda ou dose única. Ou seja, nem metade da população paranaense havia sido vacinada, de modo que enfrentavam uma variante letal sem imunização, ficando ainda mais expostos a Covid-19.

Após as considerações acerca das mortes dos genitores conforme o mês, os dados da pesquisa do TJPR (2021) referente a orfandade ainda apontam os óbitos de acordo com o sexo/função parental, vide gráfico.

GRÁFICO 4 - Quantidade de óbitos por sexo/função parental no Paraná (Jan/2020 a Out/2021)



Fonte: TJPR (2021)

A partir do gráfico 4, dois pontos merecem destaque, o primeiro diz respeito a compreensão do porquê faleceram mais homens em decorrência da Covid-19, tal fato vem sendo questionado desde os primórdios da pandemia.

À medida que o novo coronavírus avança, a ciência busca formas de tratamento e protocolos capazes de frear a proliferação do vírus. Além disso, os dados de pacientes da covid-19 também revelam alguns padrões de infecção, como a proporção de homens e mulheres doentes. Embora os indicadores oficiais apontem para a maior incidência da doença em pessoas do sexo masculino, ainda não há um consenso sobre os motivos sobre esse número. (UFSM, 2020)

Essa situação não ocorreu exclusivamente no Paraná. Pesquisas internacionais apontam elementos sociais e de gênero que podem contribuir para que mais homens morram do que mulheres. O trabalho intitulado “*Sex disparities in COVID-19 outcomes in the United States: Quantifying and contextualizing variation*” publicado no periódico “*Social Science & Medicine*”. (Danielsen et al., 2022), analisa esse cenário nos Estados Unidos e aponta como fatores as características do sistema

de saúde do país, comportamentos de gênero, questões biológicas e fisiológicas que podem ter contribuído para os óbitos em maior parte de homens.

No Brasil alguns pesquisadores também buscam explicar esse fenômeno, Orellana *et al.* (2020, p. 12, grifos nossos) apontam alguns elementos:

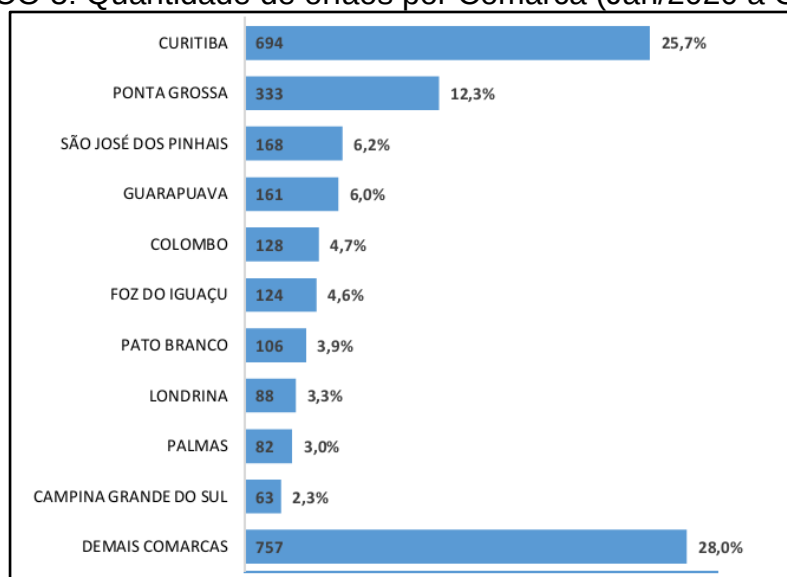
O excesso expressivo de mortalidade por COVID-19, entre os homens, está de acordo com os achados de outros países. **Do ponto de vista social, esse resultado pode estar relacionado ao menor contato dos homens com os serviços de saúde e à baixa adesão a hábitos saudáveis; homens fumam mais e higienizam menos as mãos quando comparados às mulheres.** Já pelo lado da suscetibilidade biológica, a maior mortalidade entre homens pode ser decorrente de menores níveis de IgG produzidos por eles na fase inicial da doença. Outro fator biológico importante pode ter relação com o fato de que no plasma dos homens encontram-se os maiores níveis de ACE2, um receptor localizado na superfície das células que facilita a entrada do coronavírus e a consequente infecção de células saudáveis. Por outro lado, um estudo realizado em Massachusetts, Estados Unidos, em parte do período epidêmico de COVID-19, não encontrou diferenças, em termos relativos, para as mortes excedentes entre homens e mulheres. Na Coreia do Sul, pode ser que o risco de morte por COVID-19 seja maior nas mulheres, devido a questões de gênero.

Diante do exposto, evidencia-se que padrões de comportamento de gênero podem ser prejudiciais inclusive para homens, os quais ao não manterem cuidados relativos à própria saúde, acabam ficando mais expostos a letalidade da Covid-19 e outras doenças.

O segundo ponto que chamamos atenção se refere ao fato das perdas parentais serem compostas majoritariamente pelos responsáveis do sexo masculino e esse padrão de perfil ter sido visualizado nos dados do Brasil, se repetindo agora nos dados do Paraná. Considerando essa questão, destinamos no início deste capítulo um tópico para abordar os impactos da perda parental na renda e segurança alimentar de famílias com crianças e adolescentes, por isso não nos aprofundaremos neste item sobre essa questão. Apenas chamamos atenção e relembramos a discussão outrora tecida, tendo em vista que a repetição desse perfil é mais uma justificativa para discutir a segurança alimentar em lares com crianças e adolescentes que tiveram perdas parentais.

Dito isso, podemos seguir a explanação dos dados relativos à orfandade no Paraná. O gráfico 5 aponta as dez comarcas do estado que mais foram atingidas, de modo que as “demais comarcas” representam apenas 28% do total, expressando a disparidade dos números em algumas cidades. (TJPR, 2021).

GRÁFICO 5: Quantidade de órfãos por Comarca (Jan/2020 a Out/2021)



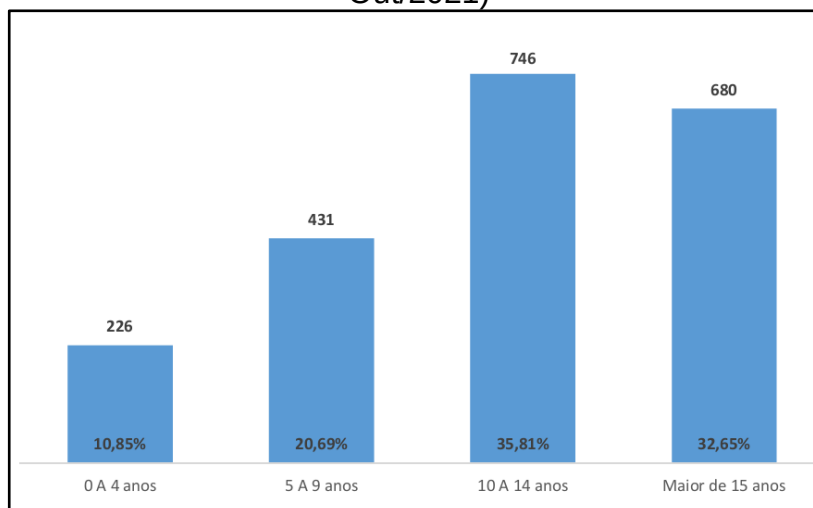
Fonte: TJPR (2021)

Observa-se que a capital do estado teve o maior número de crianças e adolescentes órfãos, totalizando 694 (25,7%), talvez lidere esse espaço pelo tamanho da cidade que contém 1.773.718 habitantes (IBGE, 2024). Isso torna a situação de Ponta Grossa - PR bastante preocupante, pois com apenas 358.371 habitantes (IBGE, 2024) ocupa o segundo lugar das comarcas mais atingidas, totalizando 12,3% do total (333 órfãos). Enquanto São José dos Pinhais - PR com uma população semelhante, 329.628 habitantes, teve quase metade da quantidade de órfãos de Ponta Grossa.

Chamamos atenção para esse comparativo, porque outrora desenvolvemos pesquisa tendo como universo Ponta Grossa-PR, e a situação revela-se preocupante conforme os dados acima. Outro ponto que merece destaque é o fato de que dez comarcas somam juntas 72% do número de órfão, demonstrando um número bastante expressivo em determinadas regiões. A taxa de orfandade no estado é alta, ao pensar em outros arranjos familiares, bem como dados que abranjam as perdas parentais para além de 2021, as estatísticas podem ser ainda maiores.

O TJPR ainda traz dados relativos ao perfil das crianças e adolescentes órfãos no que tange a faixa etária, conforme ilustra o gráfico 6:

GRÁFICO 6 - Quantidade de órfãos por faixa etária no Paraná (Jan/2020 a Out/2021)



Fonte: TJPR (2021)

Ao somar os números de orfandade de cada comarca do estado, apontados pelo gráfico 5, chegamos ao total de 2.704 órfãos. Entretanto, ao observar o gráfico 6, percebe-se que apenas 2.083 crianças e adolescentes tiveram sua faixa etária identificada, demonstrando uma lacuna que fragiliza os dados relativos ao perfil da população infanto-juvenil que perderam os genitores.

Apesar disso, destacamos que 1.403 (67,35% do total) crianças e adolescentes têm menos de 14 anos e 10,85% estão na primeira infância que corresponde “a fase mais oportuna para investimento em cuidados, educação, proteção e estrutura de oferta de serviços e políticas públicas, em todos os sentidos” (CNJ, 2020, p. 03). Esse investimento é indispensável ao considerar crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais que acabam sendo prejudicadas em diversas esferas da sua vida.

A pandemia por si só atingiu severamente crianças e adolescentes ao passo que ficaram confinadas, passando mais tempo expostas a telas, não faziam contato com amigos, familiares, professores.

[...] a quarentena, o isolamento social, a interrupção das atividades escolares e a limitação das interações sociais, tiveram impactos profundos no processo de luto. Com a diminuição de interação social presencial seja na escola, em locais de lazer ou com a família, as crianças podem apresentar problemas mentais e comportamentais. (Mata *et al*, 2021 *apud* Raposo *et al*, 2023, p. 8349).

Além de lidarem com o contexto pandêmico que foi traumático para todos e isso é inegável, dado ao cenário vivenciado, com milhares de mortes, sepultamentos em “valas”, dentre outros, crianças e adolescentes que perderam seus responsáveis ainda precisam lidar com o luto.

Após anunciar a instalação de contêineres frigoríficos no cemitério público Nossa Senhora Aparecida, no bairro Tarumã, Zona Oeste, a Prefeitura de Manaus informou, nesta terça-feira (21), que está fazendo valas comuns, chamadas pelo órgão de trincheiras, para enterrar vítimas do novo coronavírus no local. Conforme boletim desta terça-feira (21), Manaus já registrava 163 mortes por Covid-19. No estado, o número de casos confirmados chegou a 2.270, com 193 mortes no total. (G1, 2020)

O trecho recortado acima, é de uma reportagem do G1 que trazia informações sobre o início da pandemia no Brasil. É bastante sensível, mas necessário. Necessário para que não nos esqueçamos dessa vivência, a qual ainda se faz presente na medida em que há uma geração que cresce sem sua referência de família, e que também viveu uma conjuntura política, social, cultural e econômica, beirando a barbárie, a qual associada a Covid-19 desencadeou uma crise humanitária imensurável.

Dito isso, esclarecemos que, em parceria com o TJPR, realizamos pesquisa documental, visando identificar dados atualizados relativos à orfandade e perdas parentais de crianças e adolescentes no Paraná. Identificamos que com o recuo da Covid-19 não houve continuidade na coleta e produção de dados com base nas certidões de óbito dos cartórios de registro civil do estado. Entretanto, até o início de 2022 o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ) e a Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) aplicaram questionário de levantamento de estatísticas junto às Equipes Regionalizadas de Atendimento Multidisciplinar – ERAM e às equipes das Comarcas do estado.

O TJPR disponibilizou os dados para serem utilizados na presente pesquisa, deixando como ressalva os seguintes pontos:

[...] tais dados precisam ser analisados pela pesquisadora com parcimônia, em razão dos fatores que seguem: a) O relatório **não era de preenchimento obrigatório**. Portanto, nem todas as Comarcas ou ERAMs o respondiam. Logo, as respostas positivas ou negativas não se referem necessariamente a todo o universo das unidades do TJPR. b) O relatório era preenchido pelas equipes multidisciplinares e se referiam aos autos recebidos por tais equipes para realização de estudo técnico (estudo social ou estudo psicológico). Vale destacar que nem todos os autos que envolvam crianças e adolescentes, seja na competência da Infância e Juventude ou da Família, requerem a realização de estudo técnico, **podendo ter existido no período outros**

processos de guarda ou medida protetiva que tenham envolvido perdas parentais, os quais não passaram pelo atendimento especializado do Serviço Social ou da Psicologia. Isto porque, a exemplo da justiça de Família, quando há acordo entre as partes envolvidas nos autos, a situação comumente não passa pela avaliação da equipe multidisciplinar. c) De forma complementar ao item anterior, vale frisar também que **nem todas as perdas parentais pela Covid-19 passaram pelo Poder Judiciário**, vez que a presença de um dos pais, de familiares extensos ou outros fatores fazem com que as famílias nem sempre busquem, ou em alguns casos, nem precisem buscar pela resolução da situação na justiça. Ademais, é sabido que muitas famílias fazem seus arranjos familiares de cuidado e não regularizaram judicialmente a guarda da criança ou do adolescente. Assim, **os dados ora fornecidos referem-se apenas a processos judicializados envolvendo perdas parentais pela Covid-19, nos quais foram requeridos estudos técnicos pela autoridade judiciária.** (TJPR, 2023, p. 1, grifos nossos).

Tais esclarecimentos são essenciais, tendo em vista que os dados expostos a seguir correspondem a um fragmento da realidade, reforçando mais uma vez o que temos debatido até aqui, ou seja, a invisibilidade de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais. O questionário aplicado pelo CONSIJ/CIJ era composto pelas seguintes perguntas: “Houve atendimentos durante o período pandêmico à crianças e/ou adolescentes que perderam pai e/ou mãe ou seu cuidador principal/exclusivo em decorrência da Covid-19?”; “Se “SIM” na questão anterior, especifique a idade da criança/adolescente.”; “Se “SIM” na questão 15, especifique se pertence a grupo de irmãos com idade entre 0 e 17 anos? Quantos irmãos?” e “Se “SIM” na questão 15, especifique qual tipo de vínculo/parentesco (ex: pai, mãe, avô, avó, etc):”. Observa-se que esses dados não se restringem a orfandade, pois abordam diferentes vínculos familiares da perda parental.

As respostas eram armazenadas em uma planilha elaborada pelo CONSIJ/CIJ, a qual foi sistematizada (quadro 3) para fins de melhor compreensão e atender de melhor forma a presente pesquisa.

QUADRO 3 - Dados coletados junto às equipes regionalizadas de atendimento multidisciplinar - ERAM (A.S, psicólogos) e equipes das comarcas do Paraná (janeiro a 10 de maio de 2022)

(continua)

PERGUNTAS	1º BIMESTRE (JANEIRO - 10 DE MARÇO)	2º BIMESTRE (MARÇO - 10 DE MAIO)
1 - Houve atendimentos durante o período pandêmico à crianças e/ou adolescentes que perderam pai e/ou mãe ou seu cuidador principal/exclusivo em decorrência da Covid-19?	52 respostas “sim”	5 respostas “sim”; 22 respostas com números de crianças atendidas, totalizando 76 vítimas de perdas parentais.

QUADRO 3 - Dados coletados junto às equipes regionalizadas de atendimento multidisciplinar - ERAM (A.S, psicólogos) e equipes das comarcas do Paraná (janeiro a 10 de maio de 2022)

(conclusão)

PERGUNTAS	1º BIMESTRE (JANEIRO - 10 DE MARÇO)	2º BIMESTRE (MARÇO - 10 DE MAIO)
2 - Se “SIM” na questão anterior, especifique a idade da criança/adolescente:	18 adolescentes de 12-17 anos; 33 crianças de 0-11 anos; 2 comarcas não responderam.	2 adolescentes de 12-17 anos; 25 crianças de 0-11 anos; 1 Comarca afirma não possuir o dado computado.
3 - Se “SIM” na questão 1, especifique se pertence a grupo de irmãos com idade entre 0 e 17 anos? Quantos irmãos?	20 respostas afirmam ter atendido grupos de irmãos que variam de 2 a 3 crianças e/ou adolescente; 22 respostas afirmam não ter atendido grupos de irmãos; 10 não responderam ou tiveram a resposta prejudica por problemas técnicos do Teams Forms.	2 respostas afirmaram ter atendido grupos de irmãos, uma delas especifica que o grupo era composto por 3 crianças e/ou adolescente; 2 respostas afirmam não ter atendido grupos de irmãos; 23 não responderam ou tiveram a resposta prejudica por problemas técnicos do Teams Forms.
4 - Se “SIM” na questão 1, especifique qual tipo de <u>vínculo/parentesco</u> (ex: pai, mãe, avô, avó, etc):	11 respostas afirmam que houveram múltiplas perdas (mãe, pai, avós, tias, dentre outros); 31 respostas afirmam que a mãe faleceu; 6 respostas afirmam que o pai faleceu; 3 respostas afirmam que a irmã ou prima ou guardiã (não familiar) faleceu; 1 Comarca não respondeu.	1 resposta afirma que houve múltiplas perdas (mãe, pai, avós, tias, dentre outros); 1 resposta afirma que a mãe faleceu; 2 respostas afirmam que o pai faleceu; 23 não responderam ou tiveram a resposta prejudica por problemas técnicos do Teams Forms.
TOTAL DE RESPOSTAS	52	27

Fonte: TJPR (2022)

Org: a autora

No Paraná existem 161 Comarcas (TJPR, 2024), observa-se que tanto no primeiro quanto no segundo bimestre de 2022 houve pouquíssimas participações, tendo em vista que nem metade das comarcas responderam ao questionário. daquelas que participaram é possível identificar que nem todas as perguntas foram respondidas, além disso, as respostas do segundo bimestre de 2022 referente às duas últimas perguntas foram prejudicadas. Conforme esclarecimentos da equipe do

CONSIJ/CIJ houve um lapso no Teams Forms, não sendo possível importar os resultados relativos ao segundo bimestre. Dessa forma, observa-se lacunas que fragilizam os dados e não desvelam totalmente a realidade, entretanto, são importantes para se ter um panorama, ainda que impreciso, da situação de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais.

Destacamos também que algumas comarcas responderam mais de uma vez o questionário, portanto, se houve 79 respostas durante os dois bimestres não significa que 79 comarcas responderam. Isso se deve ao fato do questionário ser aplicado às equipes interdisciplinares, é possível que as múltiplas respostas tenham se dado pelo fato dos profissionais responderem individualmente, e não fazendo um compilado dos atendimentos de maneira coletiva, enquanto equipe.

Apesar da fragilidade das estatísticas observa-se os altos índices de orfandade e perdas parentais. No segundo bimestre tiveram apenas 27 respostas à pergunta 1, contudo, ao todo somam-se 76 crianças e adolescentes com perdas parentais. Tendo em vista a aplicação bimestral do questionário, que corresponde o período de março a 10 de maio de 2022, é mais que uma criança e/ou adolescentes por dia durante os dois meses. Em relação ao primeiro bimestre (janeiro a 10 de maio de 2022), as respostas eram escritas apenas com a palavra “sim”, não especificando em números a quantidade de vítimas de perdas parentais, implicando na impossibilidade de realizar o mapeamento atualizado de crianças e adolescentes que perderam seu familiar.

Considerando as respostas do 1º e 2º bimestre de 2022, a pergunta 2 chama bastante atenção, na medida em que somam-se 58 crianças com perdas parentais, mais que a metade dos adolescentes, os quais representam 20 (em número absoluto) do total. Na pergunta 1 identificamos 76 vítimas de perdas parentais, enquanto na pergunta 2, somando as crianças e os adolescentes esse dado sobe para 78. Uma possível explicação para isso é o fato de muitas respostas da primeira questão conterem apenas a palavra “sim”, não especificando quantidade.

A partir da questão 3 a ausência de respostas decorrente das falhas técnicas do Teams Forms começa a aparecer, especialmente em relação ao 2º bimestre que houve 23 respostas que não tiveram seus dados identificados. daquelas que foi possível identificar, observa-se que 22 casos tratavam-se de grupos de irmãos, estatística preocupante na medida em que a morte do responsável legal traz implicações jurídicas porque se faz necessário a regularização de um novo

responsável. No caso de grupos de irmãos as famílias tendem a ter maior dificuldade de integrá-los em apenas um núcleo familiar, e essa reorganização da família pode tornar o luto um processo ainda mais difícil.

Compreender as perdas parentais de crianças e adolescentes em decorrência da Covid-19 de maneira mais ampla faz parte da essência da presente pesquisa. É preciso frisar que as consequências da pandemia ainda se fazem presentes na vida de muitas pessoas, inclusive da população infanto-juvenil e de suas famílias, especialmente aqueles que perderam seus responsáveis.

Dito isso, seguimos com a análise da pergunta 4 que aborda o vínculo/parentesco da perda. Mais uma vez no 2º bimestre de 2022, 23 respostas apresentaram falhas técnicas. Contudo, das respostas obtidas nos dois bimestres observa-se a variedade de vínculos, genitores, avós, irmãos, primos, dentre outros. Esse elemento é importante porque corrobora nosso debate na medida em que demonstra a variedade de arranjos familiares, portanto, um mapeamento que abranja as perdas parentais para além da orfandade (morte do pai e/ou mãe), as estatísticas podem ser muito maiores e são essenciais para a visibilidade da realidade vivenciada por muitas crianças e adolescentes.

A morte de familiares ultrapassa as questões biológicas e sanitárias da pandemia, especialmente em um contexto em que os rituais fúnebres não podiam ocorrer.

Evidencia-se, portanto, que as crianças que perderam os pais na pandemia estão mais suscetíveis a desenvolverem problemas mentais ou comportamentais, diversos fatores em acúmulo podem causar graves implicações psicológicas. Além disso, não realizar ritos simbólicos de despedida podem interferir diretamente no processo de elaboração do luto, resultando em complicações. Em resposta, podem surgir problemas psíquicos e sentimentos negativos. (Raposo *et al.*, 2023, p. 8352).

As perdas parentais trazem implicações sociais, econômicas, culturais, emocionais, psicológicas e jurídicas para crianças e adolescentes. Sem um diagnóstico preciso é difícil mensurar esses efeitos. Ao perder o responsável perde-se também um dos atores imprescindíveis para a garantia de seus direitos fundamentais, dessa forma, quem tem garantido a proteção integral desses sujeitos? Essa é uma pergunta que buscaremos responder nas próximas páginas.

Diante desse cenário, é preciso reflexões e também ações que garantam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, visando minimizar os efeitos da

perda da referência de família e mazelas decorrentes disso. Nesse sentido, o próximo item tem como proposta discutir a responsabilidade do Estado frente as demandas à luz das discussões tecidas por Herrera Flores no que tange a materialização da dignidade humana da população infanto juvenil acometida por perdas parentais durante a Pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO 4 - VÍTIMAS OCULTAS DA COVID-19: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM PERDAS PARENTAIS

O que fazer com um instrumento que “temos” se não podemos colocá-lo para funcionar por falta de meios, por falta de políticas públicas ou por razões que apelam a alguma tradição considerada intocável? (Herrera Flores, 2009, p. 39)

Este capítulo visa atender o objetivo específico de identificar ações nas diferentes esferas federativas voltadas para crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais em decorrência da Covid-19 no Paraná. Para tanto está dividido em cinco partes, na primeira abordamos a política de atenção a crianças e adolescentes partir de 1988 e da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Na segunda parte fizemos o levantamento de ações em âmbito nacional, trazendo projetos de leis (PLs) elaborados visando atender esse segmento. No terceiro momento realizamos o levantamento de ações na esfera estadual, trazemos alguns PLs e a Deliberação 43/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Paraná (CEDCA/PR), sendo que tal deliberação foi a única que de fato se efetivou. Diante disso, na terceira parte, nos dedicamos à caracterização do CEDCA/PR e sua centralidade nos desenvolvimentos de políticas públicas voltadas para esses sujeitos.

Por fim, na quarta parte abordamos detalhadamente a Deliberação nº 43/2021, entendendo suas linhas de ações, o investimento, bem como trazemos dados parciais que tivemos acesso junto ao CEDCA/PR. Enfatizamos que os dados são bastante limitados, com pouca riqueza de detalhes, tendo em vista que a deliberação estava em execução até dezembro de 2024. Tais informações foram explanadas no capítulo 1 sobre os aspectos metodológicos da pesquisa.

4.1 DIREITOS HUMANOS E A POLÍTICA DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Pretende-se discorrer sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes e as interfaces com a realidade social brasileira em período pandêmico. Buscando refletir sobre a dignidade humana e as violações de direitos desse segmento à luz de

Herrera Flores, um dos principais referencial teórico desta pesquisa. Além de Herrera Flores e autores alinhados à perspectiva crítica de direitos humanos, utilizamos legislações voltadas para crianças e adolescentes a fim de entender como está organizada a política de atenção à crianças e adolescentes.

A teoria crítica de Herrera Flores (2009, p. 28) entende os direitos humanos como “[...] mais que direitos “propriamente ditos”, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida.” Iniciar as discussões com essa citação demonstra-se muito pertinente, uma vez que a história dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil reafirma essa premissa. Para melhor compreendermos, faz-se necessário remontar o processo histórico que tratou da positivação dos direitos desse segmento.

A concepção de infância e juventude trazida a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é fruto de um intenso processo de lutas sociais da população brasileira que almejava o fim da Ditadura Militar, a redemocratização, e a garantia de direitos para segmentos marginalizados (mulheres, crianças, pessoas idosas, com deficiências, dentre outros).

Durante a década de 1980 e em meio à luta pelo fim da ditadura civil-militar, alguns deslocamentos importantes foram propostos em relação ao governo das vidas das crianças e adolescentes no Brasil. **Um movimento nacional composto por educadores, cientistas, psicólogos, assistentes sociais, militantes, políticos, burocratas de Estado, médicos, entre outros setores vai convergir na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.** Consta-se, assim, que o ECA foi um dos primeiros marcos legais da nova ordem democrática que se instaurou com o processo de redemocratização do país, a partir de 1985, tendo sido publicado pouco tempo depois da Constituição Federal de 1988. (Gallo; Limongeli, 2020, p. 6, grifos nossos).

Anteriormente ao ECA a concepção menorista imperava nas relações sociais, de modo que crianças e adolescentes tinham comumente seus direitos violados, os quais eram tratados como “mini adultos”, não sendo reconhecidos como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Essa concepção foi responsável por estigmatizar crianças e adolescentes, especialmente aquelas de classes empobrecidas e periféricas, respaldando-se no Código de Menores.

O primeiro Código de Menores data de 1927 e o segundo de 1979, ambos estavam atrelados a uma perspectiva punitivista de crianças e adolescentes de

segmentos empobrecidos, realizando intervenções pontuais e repressivas que muito contribuíram para a estigmatização daqueles que eram chamados de "menores".

[...] não há diferenciação entre menor infrator e menor carente, classificados apenas como "menores em situação irregular", passíveis da tutela governamental. O jovem que vive na rua ou em condições consideradas irregulares é seletivamente apontado como alguém que fatalmente infringirá a lei e, com isso, se explicita o princípio de prevenção da possível infração, justificador do recolhimento dessas crianças e jovens das ruas. (Augusto, 2013, p. 58-59 *apud* Gallo; Limongelli, 2020, p. 4).

A atuação do Estado, portanto, se dava de maneira repressora e penal em relação a esses indivíduos, ou seja, trata-se da violência legitimada contra populações pobres, negras e periféricas.

A intervenção inicial do Estado na vida das famílias brasileiras, e especialmente de crianças e adolescentes, pode ser entendida como uma estratégia para o avanço do capitalismo no país que, além de redimensionar constantemente o papel do Estado para atender os interesses das elites econômicas, também teve por objetivo controlar os inúmeros aspectos da vida familiar, como garantia à preservação da ordem vigente e da reprodução social da população. (Lavoratti, 2013, p. 69).

A violência contra esse segmento remonta a história do Brasil. Trata-se do fruto de um sistema perverso que tem suas bases na colonização e na escravidão. Falamos de dominação, do poder exercido por europeus sobre suas colônias, brancos sobre negros, ricos sobre os pobres, homens sobre mulheres, e claro, de adultos sobre crianças e adolescentes. "Ademais, nada, conforme veremos, é mais comum do que a combinação da violência com o poder, nada menos frequente do que encontrá-los em sua forma mais pura e, portanto, mais extrema." (Arendt, 1970, p. 29).

Busca-se afirmar aqui, a existência de infâncias e adolescências, de modo que muitas crianças além de estarem vulneráveis devido sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento, são também vítimas de uma sociedade de classes, de cor, de gênero e identidade geracional. Em outra obra, na qual discute sobre o patriarcalismo como um sistema de dominação que torna mulheres subordinadas aos homens, Herrera Flores (2005) aborda as opressões sobrepostas sofridas por esse segmento.

[...] las diferentes dimensiones superpuestas de opresión (overlapping oppressions) que sufren diferencialmente las mujeres en función de su situación, posición y jerarquización subordinada en el marco de los procesos de división social/sexual/racial del trabajo. (Herrera Flores, 2005, p. 18)

Herrera Flores (2005) trata nesta obra sobre as opressões sofridas por mulheres, entretanto, é importante salientar que os diferentes sistemas de dominação (patriarcado, racismo, capitalismo e o adultocentrismo) afetam também a vida de crianças e adolescentes. Afinal, eram (são) as crianças e adolescentes de famílias pobres e periféricas que sofriam (sofrem) com a estigmatização do termo “menor” e com as políticas construídas para contê-los.

A infância e a juventude eram compreendidas a partir da lógica adultocêntrica hegemônica, em que o adulto é colocado no centro das relações e seus interesses devem estar acima dos interesses de crianças e adolescentes.

Adultocentrismo hegemônico - Na maioria das sociedades, as diferenças biológicas entre crianças / adolescentes e adultos (especificamente a sua identidade geracional) justificam e legitimam desigualdades, no que diz respeito ao poder atribuído aos adultos sobre crianças / adolescentes. Isso se reconhecerá como uma cultura popular e institucional “adultocêntrica”, onde se estabelecem relações de discriminação, negligência, exploração e violência, isto é, de opressão e dominação sobre crianças e adolescentes, num claro (mas raramente reconhecido) processo de hegemonia social, cultural, econômica e jurídica do mundo adulto, em detrimento do mundo infante-adolescente. (Neto, 2007, p. 8).

Ou seja, trata-se de ocupar uma posição¹³ nas relações sociais, a qual subordina crianças e adolescentes aos adultos, e a dominação é exercida de acordo com sua identidade geracional, de modo que os dominados passam a ser vítimas de variadas formas de violência, inclusive estatal. Nesse sentido, é válido mencionar que a invisibilização e a ausência de políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais é uma violência do Estado, o qual tem se omitido sobre a situação.

O rompimento desse paradigma, ao menos o rompimento jurídico formal, ocorreu somente com a CF/1988 e o ECA. Como afirmamos anteriormente, ocorreu por meio de lutas populares pela dignidade desses sujeitos.

¹³ Ao abordar a figura do Diamante Ético como uma metáfora para referir-se à complexidade dos direitos humanos, Herrera Flores (2009) aborda o elemento **posição** como parte constituinte desse Diamante Ético. Trata-se da posição que ocupamos nas relações sociais, a qual determina o acesso aos bens e consequentemente nossas possibilidades de lutar pela dignidade humana. (Herrera Flores, 2009).

Resultado de um intenso esforço de mobilização política e discussão substantiva em torno do Estado de Direito, o ECA agregou propostas oriundas de diversas iniciativas, a maioria de origem não governamental, entre elas (Junior e col., 1992), o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em 1985, a Emenda Popular Criança – prioridade nacional, apresentada em junho de 1987, com mais de 250 mil assinaturas, o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não - Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA –, constituído em março de 88, assim como a Frente Parlamentar de Infância. (Gonçalves; Garcia, 2007, p. 542/543).

As lutas sociais brasileiras foram impulsionadas também pelo movimento internacional “Tais movimentos sociais e iniciativas institucionais ecoavam os preceitos da Declaração da ONU de 1989 [...]” (Gonçalves; Garcia, 2007, p. 543). Ou seja, trata-se da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas) em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990 (UNICEF).

Aqui podemos retomar a compreensão de Herrera Flores (2009) dos direitos humanos como “resultado sempre provisório das lutas sociais.”. A garantia dos direitos de crianças e adolescentes foi conquistada a partir de lutas populares, daqueles que estavam insatisfeitos com um regime opressor que violava seus cidadãos e não lhes garantia acesso à direitos que lhe permitissem uma vida com dignidade.

Partindo de uma visão materialista da realidade, Herrera Flores (2009) nos esclarece que os resultados são provisórios porque se constituem em um movimento histórico dinâmico e, portanto, passível de mudanças. Como abordamos anteriormente, nas décadas de 1980 e 1990 o Brasil passava por um momento em que a população demandava democracia, liberdade de expressão, garantia de direitos, dentre outros.

Em primeiro lugar, então, destaca-se a expressão “resultado do conjunto de processos antagonistas”, com a qual queremos reforçar o caráter histórico/dinâmico dos processos sociais e jurídicos que permitem abrir e, ao mesmo tempo, garantir o resultado das lutas sociais pela dignidade. (Herrera Flores, 2009, p. 110).

Portanto, os direitos humanos se conquistam, em um campo contraditório de correlação de forças e conflitos entre diferentes interesses. Naquele momento, as lutas sociais se voltavam para as pautas supracitadas, e foi nesse movimento que a CF/88 foi promulgada e trouxe em seu artigo 227 as bases para a elaboração do ECA.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988).

O ECA foi desenvolvido detalhando os elementos trazidos pelo artigo supramencionado, entendendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Não existe mais o “menor” em situação irregular, mas sim a criança e o adolescente em situação de risco e vulnerabilidades, de modo que a sua proteção integral passa a ser responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado. Houve um rompimento com o paradigma que balizava os Códigos de Menores, os quais criminalizavam crianças e adolescentes de famílias pobres, e então se reconhece os direitos desse segmento sem discriminação de classe social, raça/etnia, gênero.

Art. 3º **A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. **Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação** de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Brasil, 1990, grifos nossos).

Desse modo, o ECA garante, ao menos juridicamente, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Mas, o que são os direitos fundamentais? Ora, estão intrinsecamente relacionados à concepção de direitos humanos adotada neste trabalho.

Daí que, para nós, o problema não é de como um direito se transforma em direito humano, mas sim como um “direito humano” consegue se transformar em direito, ou seja, como consegue obter a garantia jurídica para sua melhor implantação e efetividade. (Herrera Flores, 2009, p. 28).

Ou seja, tratam-se de direitos necessários para uma vida digna, e que conforme Herrera Flores (2009) são anteriores ao Estado, sendo apenas

reconhecidos por ele. Então qual seria a diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais? “de acordo com Sarlet, reside no fato destes estarem ligados a ordem constitucional de um determinado Estado, ao passo que aqueles guardam relação com documentos internacionais” (2015, p. 482/483 *apud* Malucelli, 2022, p. 83).

Posto isso, é importante destacar que a proteção integral de crianças e adolescentes se dá aliada à prioridade absoluta por meio dos direitos fundamentais estabelecidos no ECA. Nesse sentido, é de suma importância a atuação interdisciplinar e intersetorial dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA a fim de assegurar a defesa, promoção e controle de direitos das crianças e adolescentes.

Em 2006 o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) consolidou o SGDCA, por meio da Resolução nº 113/2006.

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (CONANDA, 2006).

Ou seja, os atores que compõem o SGDCA devem atuar de acordo com as competências do eixo em que está inserido, articulando-se com os demais. Segue uma breve explanação de que se trata cada um dos eixos: 1) Promoção - “integra o âmbito da política de promoção dos direitos humanos; estrategicamente cortando, de maneira transversal e intersetorial, todas as políticas públicas (Neto, 2007, p.45); 2) Defesa - a atuação ocorre quando se tem violação dos direitos da criança e do adolescente, visando fazer cessar tais violações e responsabilizar o violador.” (Lavoratti, 2013); 3) Controle: “[...] é responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação dos dois eixos (Promoção e Defesa) e dos órgãos que têm por função a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.” (Lavoratti, 2013, p. 77).

Alguns atores que compõem cada eixo do SGDCA: 1) Promoção dos direitos da criança e do adolescente - entre os principais atores componentes desses eixos estão as políticas setoriais como saúde, educação, assistência social, dentre outras; 2) Defesa dos direitos da da criança e do adolescente - composto por delegacias especializadas, varas especializadas, Ministério Público, Conselho Tutelar, dentre

outros; 3) Controle dos direitos da crianças e do adolescente - dentre os principais atores envolvidos estão os conselhos de direitos da crianças e adolescentes e os conselhos de políticas públicas setoriais. Além disso, é importante esclarecer que esse sistema atua em rede, ou seja, de maneira articulada e coordenada, visando a integração entre políticas públicas, instituições, órgãos, para que a proteção integral seja garantida de maneira intersetorial e interdisciplinar.

A atuação em rede permite o trabalho intersetorial e interdisciplinar, sendo este um elemento importante para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, visto que se trata de um fenômeno complexo.

As redes sugerem a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços/ações/programas, para garantir a atenção integral aos segmentos vulnerabilizados. (Lavoratti, 2013, p. 131).

O ECA rompe com o paradigma menorista em que o juiz tinha poder para decidir sozinho sobre questões envolvendo crianças e adolescentes. Agora o melhor interesse desses sujeitos passa a ter um olhar integral, por meio do trabalho intersetorial e interdisciplinar de todo um sistema de garantias de direitos, envolvendo as políticas públicas, conselho tutelar, conselhos de direitos, os sistemas de segurança e de justiça.

Embora existam normas jurídicas que garantam a proteção integral infanto juvenil, crianças e adolescentes ainda sofrem com as violações de direitos. Tal fato nos implica afirmar que somente a garantia legal dos direitos fundamentais desse segmento é insuficiente para a efetivação dos mesmos, uma vez que a posição ocupada nas relações sociais determina a forma de acesso ou não acesso aos bens necessários para uma vida com dignidade. (Herrera Flores, 2009).

Diante do exposto, compreende-se a importância da positivação de direitos de crianças e adolescentes enquanto resultado de um longo processo de lutas sociais promovidas em prol da dignidade desses sujeitos. Agora pretendemos discutir a realidade social frente os aspectos jurídicos formais debatidos anteriormente, buscando visualizar as contradições que perpassam a dimensão jurídica, material e concreta da dignidade de crianças e adolescentes, especialmente em período pandêmico.

Posto isso, em primeiro lugar destacamos que a Covid-19 desencadeou o distanciamento social, em um contexto social, cultural, político e econômico caótico conforme abordamos anteriormente. Embora crianças e adolescentes não fizessem parte dos grupos de riscos da doença, sofreram os impactos sociais e biológicos da Covid-19, visto que também eram suscetíveis à infecção pelo vírus.

O Instituto Nacional Fernandes Figueira da Fiocruz (IFF-Fiocruz, 2021), de Saúde da Mulher, da Criança e do adolescente, desenvolveu um documento que versa sobre aspectos clínicos e epidemiológicos, da Covid-19 em crianças. Os dados apontam que apesar desse segmento ter sido afetado em menor escala se comparado com pessoas acima de 18 anos, foram infectados e em muitos casos a doença evoluiu chegando ao óbito.

Em 2021, o último BE (78) demonstra que na faixa etária de 0 a 19 anos foram notificados 95.866 casos de SRAG hospitalizados até SE 34 (até 28/08/2021) — correspondendo a 6,7% dos casos de SRAG hospitalizados no país. Dentre os quais, 16.246 casos foram confirmados por COVID-19 (17%). Vale ressaltar que até agosto de 2021 foram notificados mais casos de SRAG hospitalizados por COVID-19 na faixa etária de 0 a 19 anos que em todo o ano de 2020, entretanto, permanece correspondendo a uma parcela muito pequena dos casos totais (1,5%). **A maioria dos casos de SRAG hospitalizados na infância e adolescência (56%) permanece como do tipo não especificado e 18% ainda estão em investigação etiológica.** Em aproximadamente 9% dos casos, outros agentes etiológicos (exceto Sars-Cov-2) foram isolados. (IFF-Fiocruz, 2021, p. 8-9, grifos nossos).

Primeiro vale destacar que as siglas BE e SRAG mencionadas na citação acima, correspondem respectivamente a Boletim Epidemiológico e Síndrome Respiratória Aguda Graves. Evidencia-se a fragilidade nos dados relativos à infância e juventude, tal fato é reconhecido inclusive no material produzido pelo IFF-Fiocruz (2021, p. 8) “Diversos estudos publicados ao redor do mundo mostram que houve uma crescente participação de crianças e adolescentes no total de casos confirmados, dado ainda insuficiente no Brasil.”.

Além disso, nem todos os casos de SRAG são comprovadamente associados a Covid-19, contudo, vale citá-los tendo em vista que auxiliam a desmistificar o pressuposto de que crianças foram menos atingidas pelo período pandêmico, elemento que contribui para a invisibilização da população infantojuvenil. Os dados do IFF (2021, p. 9) ainda declaram que “Alertamos para a faixa etária de até um ano de idade: pois, trata-se da faixa etária por número de anos com maior número de casos (4.117) e óbitos (326) por SRAG confirmado por COVID-19, nos anos de 2020 e

2021.”. Bebês ainda estão na fase inicial de desenvolvimento, podendo ter imunidade mais frágil, importante salientar que muitos desses nasceram em contexto pandêmico, podendo ser contaminado inclusive no próprio hospital, dado o contexto que vivíamos.

Mas para além das questões relativas à doença propriamente, crianças e adolescentes foram afetados de diversas formas pela pandemia.

De acordo com trabalhos publicados sobre o tema, embora crianças e adolescentes tenham se mostrado menos vulneráveis à COVID-19, com menos casos graves, internações e mortes, os efeitos colaterais da pandemia podem ser devastadores para eles. Isto porque eles são altamente suscetíveis aos estressores biopsicossociais, ocasionados pela ruptura abrupta da vida social decorrente do fechamento das escolas e de interrupções das atividades extracurriculares. (MPRJ, 2021).

As perdas parentais, conforme abordamos no capítulo 3, impactaram múltiplas esferas da vida de crianças e adolescentes ao passo que desencadearam implicações jurídicas, sociais, emocionais, psicológicas, dentre outras. Um cenário como esse pressupõe a necessidade de políticas públicas que garantam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, entretanto, observa-se o Estado tem se omitido sobre essa situação, configurando-se como o principal violador da população infanto-juvenil que foi acometida pelas perdas parentais.

No próximo item abordamos a realidade social brasileira, as ações promovidas pela esfera nacional que visam as garantias dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais.

4.2 AÇÕES NA ESFERA FEDERAL VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE VÍTIMAS DE PERDAS PARENTAIS

Anteriormente trouxemos dados sobre crianças e adolescentes que perderam os responsáveis durante a pandemia, apontando algumas estimativas relativas ao número de perdas parentais. Trouxemos elementos para refletir sobre os efeitos da morte do responsável na vida da população infantojuvenil e questionamos quem são os responsáveis pela proteção integral desse segmento. Neste subitem abordaremos o Estado e as Políticas públicas como elemento central para a garantia da dignidade humana desse segmento, a qual está intimamente ligada ao acesso aos direitos fundamentais previsto pela CF/1988 e pelo ECA.

Retomamos o artigo 227 da CF/1988 visando demonstrar o pressuposto da família, sociedade e estado enquanto as três esferas responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes “Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado [...]**” (Brasil, 1988). Essa ideia incorpora as discussões do teórico Esping Andersen (2002) *apud* Franzoni (2007), quando aborda os Regimes de Bem Estar Social, sendo absorvida posteriormente pelo ECA também, conforme veremos adiante. Diante desse contexto, é importante destacar que a família é institucionalizada como principal responsável pela proteção social de seus membros, de modo que a intervenção do Estado ocorre quando a família “falha”.

Con demasiada frecuencia nuestra atención se enfoca miopemente en el gobierno. ¿Debe achicarse, crecer o hacer las cosas diferentes? Esto empobrece el análisis de políticas porque cualquier especificación de las obligaciones gubernamentales tiene efectos de segundo orden en los mercados y las familias. Si, por ejemplo, decidimos no desarrollar servicios públicos para los adultos mayores, ¿será esto adecuadamente compensado por los mercados y las familias? **El mundo real del bienestar es producto de cómo interactúan los tres pilares del bienestar. Si uno «fracasa», existe la posibilidad de que la responsabilidad sea absorbida por los otros dos o, alternativamente, que se acumulen problemas no resueltos.** Cuando diseñamos políticas debemos preguntarnos: ¿puede la familia, el mercado o, alternativamente, el Estado absorber realísticamente esas responsabilidades y si es así, es esa la opción más deseable? (Esping-Andersen, 2002: 13; traducción propia, *apud* Franzoni, 2007, p. 1, grifos nossos).

Considerando a institucionalização da família enquanto a principal esfera responsável pela proteção social de seus membros a partir de legislações brasileiras, o desenvolvimento de políticas públicas no país vem sendo orientado por essa lógica. Nesse movimento o familismo ocupa papel central na proteção social, tendo em vista que o Estado intervém apenas quando a família já não consegue dar conta do provimento para seus membros. Mais adiante veremos que a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais tem recaído sobre as famílias, de modo que o Estado tem se isentado de suas responsabilidades.

Tais pressupostos foram absorvidos pelo ECA, principal legislação de garantia de direitos de crianças e adolescentes. Se faz necessário relembrar que o ECA dispõe sobre a proteção integral e reforça o princípio constitucional da prioridade absoluta.

A propósito, devemos lembrar que a "Doutrina da Proteção Integral" acima mencionada traz insito o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, que estabelece um verdadeiro comando de ordem constitucional dirigido ao Poder Público, no sentido de fazer com que a

criança e o adolescente sejam a preocupação primeira dos administradores públicos em geral e alvo preferencial e prioritário das ações e programas de governo. (MPPR, 2024).

Dito isso, é importante lembrar que no texto do ECA fica claro, a partir do art. 3º, que a lei refere-se aos direitos humanos propriamente “**Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**” (Brasil, 1990, grifos nossos). Nesta pesquisa concebemos os direitos humanos com base nos escritos de Herrera Flores (2009), ou seja, a partir da concepção crítica materialista que reafirma os direitos humanos como processos históricos permeados por lutas sociais. Esse conceito reafirma todo o processo histórico de elaboração da política de atenção à infância e juventude tal qual se configura hoje, tendo em vista que trata-se de uma conquista histórica que envolveu Estado e segmentos organizados da sociedade civil, em constante lutas pelo reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi resultado de um grande movimento social que reuniu setores da sociedade brasileira (Ministério Público, Judiciário, pastorais religiosas, movimentos sociais e profissionais de entidades governamentais e não governamentais) em torno da luta pelos direitos humanos de crianças e adolescentes. (Lavoratti, 2013, p. 73).

Dito isso, resgatamos a discussão de Herrera Flores (2009), pois entende-se a necessidade de ultrapassar a positivação de direitos, fazendo-se necessária as condições materiais para a efetivação dos direitos e a conquista da dignidade humana. Tal concepção demonstra-se necessária para esse trabalho, tendo em vista que se propõe a debater a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes que perderam os responsáveis. Nesse sentido, entendemos que a materialização desses só é possível por meio da responsabilização do Estado que deve prover políticas públicas que concretizem os direitos da infância e juventude.

Diante do exposto, mais uma vez salientamos aquilo que dispõe o ECA sobre a responsabilidade da proteção integral.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990, grifos nossos)

Mas se um familiar faleceu, o qual era responsável pelos direitos supracitados, quem tem garantido que essas crianças e adolescentes gozem de uma vida com dignidade sem prejuízo de seus direitos fundamentais? A responsabilidade tem recaído somente sobre as famílias? O que o Estado tem feito?

Posto esses questionamentos, trazemos o quadro 4, o qual demonstra projetos de lei desenvolvidos no âmbito nacional, voltados para crianças e adolescentes que perderam seus responsáveis durante a pandemia. Esses projetos foram citados no relatório final da CPI da Covid-19, os quais foram sistematizados para fins de ilustração.

QUADRO 4 - Projetos de Lei voltados para crianças e adolescentes que perderam os responsáveis em decorrência da Covid-19 no Brasil

(continua)

Nº DO PROJETO DE LEI	DISPOSIÇÕES	AUTORIA	SITUAÇÃO
Tramitados/tramitando no Senado Federal			
1. 2037/2020	Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte previdenciário aos dependentes de segurados do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público Federal em razão de óbito pelo novo Coronavírus (COVID-19).	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Arquivado
2. 2329/2020	Acrescenta art. 78-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a pensão por morte devida aos dependentes de profissionais da saúde, auxiliares e trabalhadores complementares, que tenham perdido a vida em razão da pandemia e da calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.	Senador Telmário Mota (PROS/RR)	Arquivado
3. 851/2021	Institui ajuda emergencial, no valor de R\$ 600,00 mensais, com duração de 3 anos, destinada aos menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade social, cujos pai e mãe tenham falecido em decorrência da Covid-19.	Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Em tramitação

QUADRO 4 - Projetos de Lei voltados para crianças e adolescentes que perderam os responsáveis em decorrência da Covid-19 no Brasil

(continuação)

Nº DO PROJETO DE LEI	DISPOSIÇÕES	AUTORIA	SITUAÇÃO
Tramitados/tramitando no Senado Federal			
4. 887/2021	Concede pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor, desde que não filiado a regime de previdência social, falecer em decorrência do coronavírus (covid-19).	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Em tramitação
5. 1843/2021	Acrescenta-se o art. 74-A da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para tratar de transferência da aposentadoria, em caso de falecimento de ambos os pais, para os filhos, ficando sob a responsabilidade do tutor, até o filho completar 21 anos .	o Senador Otto Alencar (PSD/BA)	Em tramitação
6. 2291/2021	Dispõe sobre a concessão de pensão especial para crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis tenham falecido em razão da infecção provocada pela Covid -19 (Órfãos da Covid).	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Em tramitação
7. 2180/2021	Institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluí-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Em tramitação
8. 3234/2021	Altera o art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para regulamentar os procedimentos que devem ser cumpridos quanto a elaboração do assento de óbito, nos casos em que o falecido deixou filho menor ou incapaz, acrescida da comunicação da orfandade bilateral acaso constatada pelo oficial de registro civil aos órgãos públicos de assistência social e de proteção da infância e da juventude.	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Em tramitação

QUADRO 4 - Projetos de Lei voltados para crianças e adolescentes que perderam os responsáveis em decorrência da Covid-19 no Brasil

(conclusão)

Nº DO PROJETO DE LEI	DISPOSIÇÕES	AUTORIA	SITUAÇÃO
Tramitando na Câmara dos Deputados			
9. 979/2021	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor sobre a pensão especial à criança ou adolescente cujo o detentor da guarda falecer em virtude do coronavírus - COVID-19 e não for filiado ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.	Deputada Rejane Dias (PT/PI)	Em tramitação
10. 1153/2021	Concede pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor, falecer em decorrência do coronavírus (covid-19).	Deputado Boca Aberta (PROS/PR)	Em tramitação
11. 1783/2021	Dispõe sobre pensão por morte para os dependentes dos trabalhadores que vierem em decorrência da COVID-19, e dá outras providências.	Deputado Pastor Gil (PL/MA)	Em tramitação
12. 2181/2021	Concede pensão especial por morte aos dependentes da pessoa falecida em decorrência da Covid-19.	Deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS)	Em tramitação
13. 2183/2021	Institui pensão especial destinada a crianças, cujos pais ou mães faleceram vítimas do coronavírus (Covid-19).	Deputado Darci de Matos (PSD/SC)	Em tramitação
14. 2248/2021	Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União às crianças e adolescentes que, ficaram órfãos, de um ou mais genitores, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do COVID -19.	Deputado Júlio Delgado (PSB/MG)	Em tramitação
15. 2333/2021	Assegura o direito à pensão por morte ao adolescente cujo genitor falecer em decorrência do coronavírus (covid-19).	Deputado Alexandre Padilha (PT/SP)	Em tramitação
16. 2544/2021	Dispõe sobre Pensão Especial aos Órfãos da Covid-19	Deputado Geninho Zuliani (DEM/SP)	Em tramitação

Fonte: Senado Federal (2021)
Org.: a autora

Dos dezesseis projetos de lei identificados, verifica-se que nenhum se efetivou, dois deles foram arquivados e outros quatorze seguem em tramitação. Dessa forma, as ações na esfera federal demonstram-se insuficientes para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais. Se para Herrera Flores (2009) é preciso ultrapassar a positivação de direitos para que se garanta a dignidade humana, no caso dessa parcela da população infanto-juvenil a problemática é ainda mais ampla, tendo em vista que sequer há uma positivação legislativa, tendo em vista que, conforme demonstra o quadro 4 grande parte das iniciativas do poder público ainda está em tramitação ou foi arquivada.

Apesar disso, precisamos considerar as leis já existentes, como o ECA que prevê os direitos fundamentais de maneira ampla e é regido pelo princípio da prioridade absoluta. Mas, a prioridade absoluta em que pese os direitos da geração que cresce sem a referência de família tem sido garantida? Os dados do quadro 4 demonstram que não, que o governo federal não tem se responsabilizado por essa demanda. Dessa forma retomamos o debate de Herrera Flores (2009) quando fala,

Por mais que uma norma (seja o código de trânsito, sejam os textos internacionais de direitos humanos) diga que “temos” os direitos, de pronto nos deparamos com a realidade, com os fatos concretos que vivemos, e o resultado definitivo pode ser bem diferente para uns e outros. (Herrera Flores, 2009, p. 38).

Ou seja, embora exista uma legislação que afirme os direitos de crianças e adolescentes, quando olhamos para a realidade daquelas que perderam os responsáveis durante a pandemia, evidenciamos tamanha invisibilização que sequer conseguimos dimensionar as violações de direitos que sofrem. Se a dignidade humana é atingida por meio de condições materiais e concretas, não se sabe em que medida esses indivíduos têm acesso a ela.

Nesse sentido, vale destacar que as pessoas mais afetadas pela Covid-19 pertenciam a grupos vulneráveis.

Comunidades carentes e grupos marginalizados que experimentam privações econômicas e sociais sempre são atingidos de maneira mais severa e desproporcional pelo impacto das calamidades e das epidemias a exemplo da aids, hipertensão e diabetes. Com a COVID-19, não seria diferente. (Júnior; Santos, 2021, p. 5).

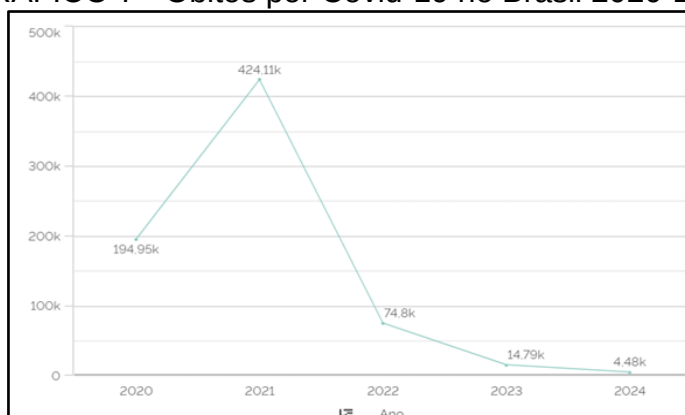
Dessa forma, presume-se que crianças e adolescentes de famílias afetadas pela vulnerabilidade social foram mais atingidos pela pandemia. Desse modo, a posição ocupada por elas nas relações sociais determina seu acesso aos bens necessários para uma vida com dignidade. (Herrera Flores, 2009).

Posto isso, retomamos a discussão sobre as ações do governo federal voltadas para a garantia de direitos desse segmento. A partir do desenvolvimento da CPI da Covid-19 originou-se o PL nº 3821/2021 “Institui pensão especial para crianças e adolescentes órfãos de vítimas da pandemia da covid-19.” (BRASIL, 2021). Essa iniciativa pouco se difere dos PLs expostos no quadro 4 que já estavam tramitando na época da CPI. Durante a investigação inúmeras sugestões foram construídas e elencadas no relatório final, algumas foram aprovadas, outras aguardam determinação e outras foram arquivadas. O PL aqui em questão, ou seja, voltado para crianças e adolescentes que tiveram perdas parentais em decorrência da Covid-19, foi arquivado.

O governo federal se isentou ao não incentivar um diagnóstico da situação e tampouco tem contribuído para a materialização da dignidade humana e dos direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes. Nesse artigo defendemos a centralidade do Estado e das políticas públicas na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais, a materialização destes só é possível com ações públicas efetivas.

Outro ponto importante sobre os PLs expostos no quadro 4, é o fato de dois deles terem sido elaborados em 2020 e quatorze no ano de 2021, uma possível explicação para isso é o fato de que em 2021 estávamos no ápice da Covid-19, o ano em que mais morreram pessoas em decorrência da doença.

GRÁFICO 7 - Óbitos por Covid-19 no Brasil 2020-2024



Fonte: Ministério da Saúde do Brasil (2024)

Paralelamente a essas mortes, havia grande comoção no país, pelo luto propriamente, vivenciado por milhares de brasileiros, mas também pelos órfãos da Covid-19. Dessa forma, a elaboração de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes que perderam os responsáveis acaba sendo motivada pela comoção e não por diagnósticos e análises técnicas que deveriam fazer parte do processo de desenvolvimento de uma política pública.

Além disso, no âmbito federal, como discutimos anteriormente, havia ampla disseminação do negacionismo científico, de modo que esse elemento aliado à frágil atuação do judiciário ao propor PLs que não ultrapassam os trâmites legais, acabaram “jogando” a responsabilidade ao judiciário. Quando analisamos, no capítulo 2, a política de enfrentamento a Covid-19 adotada pelo Brasil, observamos maior atuação do judiciário, de modo que os próprios entes subnacionais solicitam ao STF apoio para que pudessem legislar dentro de sua jurisprudência, tendo em vista que estavam à mercê do governo federal.

Essa frágil atuação do executivo e do legislativo também são escancarados quando pensamos nas ações desenvolvidas para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. O quadro 4 demonstra a ineficiência do poder legislativo ao propor 16 PLs e nenhum ser efetivo, mais uma vez são os entes subnacionais que dão conta dessa demanda em seus territórios, sem o apoio da União.

Na esfera estadual (Paraná) o cenário não se diferencia muito em relação às poucas ações efetivas, conforme veremos no próximo item.

4.3 AÇÕES NA ESFERA ESTADUAL VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE VÍTIMAS DE PERDAS PARENTAIS

Visando identificar possíveis iniciativas desenvolvidas no Estado do Paraná que tivessem como foco a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes com perdas parentais em decorrência da Covid-19, realizamos buscas na página da Assembleia Legislativa do Paraná. Não aplicamos nenhum filtro, como “Projeto de Lei”, “Lei”, dentre outros, apenas adicionamos palavras chaves para encontrar o maior número de resultados possíveis.

A primeira pesquisa foi feita utilizando as palavras-chave “Órfãos da Covid-19”, nenhum resultado foi encontrado. Depois tentamos “pandemia” sem sucesso

novamente. Por fim, colocamos “Órfãos”, nesta busca obtivemos quatro resultados, de modo que somente dois PLs eram relacionados às vítimas de perdas parentais. Apesar da não aplicação de filtros, percebe-se que houveram poucos resultados, mesmo a busca sendo feita de maneira ampla.

Além dos dois PLs que encontramos diretamente na busca por meio da página da Assembleia Legislativa do Paraná, encontramos outro projeto de lei na literatura que vem sendo produzida sobre a temática. Em uma dissertação cujo o foco é compreender a visão dos profissionais diante do acolhimento e a inserção no novo contexto familiar de crianças e adolescentes que perderam os responsáveis em decorrência da Covid-19, o pesquisador menciona um terceiro PL na esfera estadual, o qual consideramos importante abordar nesta pesquisa também.

O quadro 5 ilustra as iniciativas estaduais:

QUADRO 5 - Projetos de Lei voltados para crianças e adolescentes que perderam os responsáveis no em decorrência da Covid-19 no Paraná

Nº DO PROJETO DE LEI	DISPOSIÇÕES	AUTORIA	SITUAÇÃO
27/2022	Institui o Programa Estadual de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19 (PR Acolhe).	Deputado Professor Lemos	Em tramitação
328/2021	Institui o Órfãos da Pandemia, destinado às crianças e adolescentes em situação de orfandade bilateral em razão do Covid-19, no Estado do Paraná.	Deputado Douglas Fabrício, Deputado Delegado Francischini	Em tramitação
406/2021	Institui Diretrizes Para Criação do Programa Estadual de Apoio Social e Psicológico às crianças e adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela Covid-19 (PROESASP).	Deputado Do Carmo, Deputado Boca Aberta Junior	Em tramitação

Fonte: PARANÁ (2024)

Org.: a autora

A partir da ilustração do quadro 5 evidencia-se que a invisibilização de crianças e adolescentes que perderam seus responsáveis também permeia a esfera estadual, pois existe uma escassez de medidas que garantam os direitos fundamentais desse segmento. Mais uma vez o legislativo não demonstra

preocupação com crianças e adolescentes afetadas pela Covid19, pois foram poucas as propostas elaboradas e nenhuma foi efetiva, de modo que ainda estão em tramitação. Dessa forma, a responsabilidade por essa parcela da população infanto-juvenil foi assumida pelo executivo, conforme veremos adiante.

Esclarecemos que daremos maior atenção a Deliberação nº 43/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR), tendo em vista que foi a **única ação efetiva** voltada às crianças e adolescentes com perdas parentais durante a pandemia no estado. Antes de adentrarmos nas disposições da deliberação, abriremos um tópico de caracterização do CEDCA, um importante ator do SGDCA.

4.3.1 O Conselho Estadual Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - CEDCA/PR

Os conselhos de políticas públicas são importantes órgãos pautados na participação social e no controle social que possibilitam decisões referentes a políticas públicas de forma democrática e descentralizada. Nesse sentido é importante distinguir os termos: participação social, controle social e conselhos de políticas públicas, os quais adquirem significativa importância para as Ciências Sociais Aplicadas e em especial para esta pesquisa.

A participação pode ser compreendida de maneira ampla, Consoante a Krieger (2012, p. 34) “A questão que se coloca é o destaque do adjetivo *social* na qualificação da participação, sentido que parte da teoria democrática representativa para inserir a sociedade civil como ator das práticas políticas, não mais o eleitor isoladamente.” Dito isso, esclarecemos que é da participação social que falamos, a qual pode ser exercida de diferentes formas, inclusive nos conselhos de políticas públicas, que receberão o foco nessa discussão tendo em vista que esse item destina-se a caracterização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR).

O controle social conforme Calvi (2008) é uma categoria historicamente utilizada no Brasil como forma coercitiva e repressiva do Estado e do empresariado sobre as massas, esse seria o controle social do capital.

Este controle social é o típico controle social do sistema capitalista. Ele é o controle social do capital sobre a sociedade, que procurou (e ainda procura) assegurar a manutenção ampliada do capital em detrimento do trabalho.

Neste sentido, o capital utiliza-se hegemonicamente do Estado para controlar as classes subalternas e suas organizações. Noutras palavras, o controle social que se apresenta como hegemônico **frente à fraca coexistência de outro tipo de controle social**, é o que atua na manutenção e acumulação ampliada do capital pela via dos aparelhos estatais. (Calvi, 2008, p. 13-14, grifos nossos).

O outro tipo de controle social ao qual se refere a autora se caracteriza pela “[...] possibilidade da participação da sociedade civil na elaboração, fiscalização e implementação das políticas sociais. Ele é um dos elementos constitutivos de uma “esfera pública” ampliada e democrática.” (Calvi, 2008, p. 15). Conforme a autora, esse seria denominado “controle social democrático” e teria favorecido, bem como embasado a criação dos conselhos de políticas públicas no Brasil.

Posto isso, pode-se dizer que os conselhos de políticas públicas são importantes espaços de exercício da participação social e controle social. Foram instituídos no Brasil a partir de 1988, tendo em vista o cenário de redemocratização do país e a instauração da Constituição Federal.

No Brasil, houve experiências a partir dos anos 1960, como os conselhos comunitários e os “conselhos de notáveis” que, no período ditatorial, atuavam nas instâncias governamentais. Nos anos 1980 surgem os conselhos populares inaugurando uma nova forma de organização de movimentos sociais (Gohn, 2000:35). O que é recente em nosso país são os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, instituídos legalmente, com caráter consultivo e/ou deliberativo, que se incluem na terceira vertente descrita por Teixeira (2005). A Constituição de 1988 é referenciada como o marco impulsionador da criação dos mesmos. (Gurgel; Justen, 2013, p. 363).

A CF/1988 redirecionou o Estado e as políticas públicas no Brasil, estabelecendo a proteção social por meio do modelo de seguridade social (que abrange as políticas públicas de saúde, assistência social e previdência), tratando de diversas áreas como educação, lazer, dentre outros.

Apesar de não criar diretamente os conselhos, a CF/1988 estabelece: “ Art. 79 [...] Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá **Conselho Consultivo e de Acompanhamento** que conte com a **participação** de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.” (Brasil, 1988, grifos nossos), outro exemplo é o “Art. 194 [...] VII - caráter **democrático e descentralizado** da administração, mediante gestão quadripartite, com **participação** dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.” (Brasil, 1988, grifos nossos).

Esses são apenas dois recortes dentre vários outros que o texto constitucional cita a participação social, controle social e conselhos de políticas públicas.

Dessa forma, o processo de redemocratização consumado por meio da CF/1988, configura-se um marco legal para os conselhos de políticas públicas tal qual se constituem hoje.

[...] o cenário dos anos 90, no que se refere às lutas e ações sociais, cumpre registrar a questão da participação da população nas estruturas de conselhos e colegiados criadas por exigências da Carta Magna de 1988 ou como fruto de políticas específicas. (Gohn, 1997, p. 316).

Diante do exposto, é importante salientar que a CF/1988 apenas inspira e embasa leis específicas responsáveis pela criação dos conselhos de políticas públicas. Por exemplo, as leis: a) nº 8.142/1990 - institui a Conferência e o Conselho Nacional de Saúde; b) nº 8.742/1993 - cria o Conselho Nacional de Assistência Social; c) 8.213/1991 - que institui o Conselho Nacional de Previdência Social.

Com o CEDCA não seria diferente. Após essa breve contextualização podemos adentrar na caracterização do conselho supracitado, que ganha centralidade neste tópico. Primeiramente é preciso elucidar que a criação de conselhos da criança e do adolescente é prevista pelo ECA:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: [...] II - criação de **conselhos municipais, estaduais e nacional** dos direitos da criança e do adolescente, **órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária** por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; [...]. (Brasil, 1990, grifos nossos).

O artigo supracitado estabelece a necessidade da criação de conselhos considerando as diferentes esferas de governo, no âmbito nacional temos o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA); no estado o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes, ao qual trataremos especificamente no Paraná; e nos municípios existem os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Outro ponto importante sobre os conselhos é o caráter deliberativo e controlador das políticas públicas. Para essa pesquisa em especial, é importante destacar esse elemento, tendo em vista que a **única ação efetiva na esfera estadual**

voltada para a população infanto-juvenil vítima de perdas parentais se deu por meio de uma Deliberação do CEDCA/PR, a qual trataremos no próximo item.

Desse modo, o CEDCA é um importante ator do SGDCA, fazendo parte do eixo de promoção dos direitos desse segmento, ocupando um importante papel na deliberação e controle de políticas públicas. Além disso, é importante sinalizar que o art. 88, inc. II prevê a participação social, estabelecendo a composição do conselho de forma paritária entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil. Dito isso, elucidamos que o CEDCA/PR foi criado pela Lei nº 9579/1991:

Art. 1. Fica criado o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, vinculado à secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente e composto dos seguintes membros [...] (Paraná, 1991)

A redação supracitada sofreu alterações ao longo dos anos, uma delas foi dada pela Lei nº 10014/1992, estando hoje escrita da seguinte maneira:

Art. 1. Fica criado o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, em atendimento ao artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e do disposto no artigo 216 da Constituição Estadual. (Redação dada pela Lei 10014 de 29/06/1992). (Paraná, 1992)

Chama atenção que em ambas as redações denominam “Conselho Estadual de **Defesa** da Criança e do Adolescente”, esse nome foi alterado para “Conselho Estadual dos **Direitos** da Criança e do Adolescente” por meio da Lei nº 13.278/2001. Dito isso, é importante salientar que o CEDCA/PR tem a “finalidade de ser órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações de atendimento à infância e juventude” (Krieger, 2012, p. 65). Todas essas mudanças foram motivadas pela redemocratização do país, a instauração da CF/1988 e movimentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1959) e a Convenção dos Direitos da Criança (CDC, 1989).

Os aspectos históricos da construção da política de atenção à infância e juventude no Brasil foram tratados em capítulos anteriores, por isso não daremos tanto destaque a esses elementos neste tópico. Entretanto, se faz importante a menção relativa ao caráter histórico-político de todo esse processo, tendo em vista que a criação dos conselhos se inscreve na agenda pública em meio a esse contexto.

Seguindo com o processo de criação dos conselhos, outro documento legislativo importante é a Resolução nº 105/2005 do CONANDA, o qual “Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”. Esta resolução é importante porque direciona a criação e funcionamento de conselhos nos estados e municípios, tendo em vista que a única previsão legal anterior a essa é o art. 88 do ECA, que apenas prevê a criação, não trazendo orientações sobre como proceder.

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como **órgãos deliberativos** da política de **promoção** dos direitos da criança e do adolescente, **controladores** das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal. (Conanda, 2005, grifos nossos).

Além de reafirmar os conselhos de direitos da criança e do adolescente como órgãos deliberativos, promotores e controladores, também fala nos demais artigos sobre a participação social e a composição paritária. Essa resolução vem para orientar o processo de criação de conselhos, mesmo sendo elaborada quinze anos após o ECA que já estabelecia a necessidade da criação de conselhos, é uma importante ferramenta jurídica para garantir que esse processo se efetive de maneira organizada, seguindo determinados parâmetros.

Falamos diversas vezes sobre a paridade da composição, é importante esclarecer que no CEDCA/PR este aspecto é definido pela Lei nº 9579/1991:

Art. 2. O Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, órgão especial da administração pública e deliberador das ações de atendimento à criança e ao adolescente, **vinculado à Secretaria de Estado responsável pela política da criança e do adolescente, será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes**, assim distribuídos:

I - **doze representantes governamentais** indicados e nomeados pelo Governador do Estado por meio de Decreto, sendo assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de assistência social, educação, saúde, trabalho e segurança pública;

II - **doze representantes de organizações da sociedade civil** de âmbito estadual, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento de crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos,

um ano, eleitas na forma desta Lei e do Regimento Interno do Conselho.
(Paraná, 1991, grifos nossos).

As decisões sobre políticas públicas são permeadas por disputas e correlações de forças, é por isso que a paridade na composição dos conselhos é um elemento importante, pois muitas vezes o governo e a sociedade civil possuem interesses distintos. Portanto, é importante que tenham possibilidade de participação social. A fim de ilustrar as pessoas que ocupam as 24 cadeiras do CEDCA/PR, elaboramos o quadro 6 com todos os representantes governamentais e da sociedade civil.

QUADRO 6 - Composição do CEDCA/PR – 2024

(continua)

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS		
Cadeira	Titular	Suplente
Secretaria de Estado responsável pela Política da Criança e do Adolescente	Juliana Muller Sabbag (atual presidente do CEDCA/PR)	Paula Cristina Calsavara
Secretaria de Estado responsável pela Política do Trabalho	Suelen Gliniski Rodrigues dos Santos	Joaquim Pedro Duro da Silva
Secretaria de Estado responsável pela Política de Assistência Social	Prisciane de Oliveira	Renata Mareziuzek dos Santos
Secretaria de Estado responsável pela Política de Educação	Maíra Tereza Chaves	Graziela Cristina Peres
Secretaria de Estado responsável pela Política de Saúde:	Fernanda Crosewski	Jéssica Luiz Dinardi
Secretaria de Estado responsável pela Política de Segurança Pública	Eliete Aparecida Kovalhuk	Ana Paula Cunha Carvalho
Secretaria de Estado responsável pela Política Socioeducativa	Flávia Palmieri Ziliotto	Luciana Mara Finger
Secretaria de Estado responsável pela Política de Esporte	João Carlos Pires de Camargo Alves	Alceu Menta

QUADRO 6 - Composição do CEDCA/PR – 2024

(continuação)

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS		
Cadeira	Titular	Suplente
Secretaria de Estado responsável pela Política da Agricultura e do Abastecimento	Juliana Maruszczak Schneider	Rafaela de Souza Lemes Justos machado
Secretaria de Estado responsável pela Administração e Assessoramento ao Governador do Estado	Viviane Ribeiro Santos	Joseli Colaço
Secretaria de Estado responsável pela Política de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Amália Regina Donegá	Sandra Cristina Ferreira
Secretaria de Estado responsável pela Política do Planejamento	Luciano Arantes Sanches	Rodrigo Pina de Almeida
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA		
Cadeira	Titular	Suplente
Fundação Iniciativa	Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (atual Vice-presidente do CEDCA)	Thaiza Hernandez Moreira
Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – HPP	Rodrigo Silva Bonfim	Gabriel de Franco Rocha
Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC	Débora Cristina dos Reis Costa	Karoline Dutra Szul
Universidade Livre para a Eficiência Humana – UNILEHU	Karla Bustamante Abbde	Henry Baptista Xavier
Instituto de Ação Social João Paulo II	Ana Alzira Fogaça	Mariana Maciel Batista
Instituto Jeferson Bizotto	Yan Leonardo Ben	Bruno Luiz Cagnini
APAE de São Sebastião da Amoreira	Priscila Gracieli de Melo	Victor Gabriel Cinel Gaspari
SOS Guarda Mirim de Arapongas	Nilson Ribeiro da Silva	Ana Paula da Silva Bastos
Associação Antônio e Marcos Cavanis	Marcelo Oliveira Bleme	Não consta no site do CEDCA/PR

QUADRO 6 - Composição do CEDCA/PR – 2024

(conclusão)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA		
Cadeira	Titular	Suplente
Associação Amor e Cuidados – AAMEC	Nadir Aparecida da Silva Fantin	João Marcos Palmeiro
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass Lions	Oni Maria Barbieri	Ana Clara Scheneider
Instituto Leonardo Murialdo – Epesmel	Alexandra Alves José	Welton Vieira de Andrade

Fonte: CEDCA/PR (2024)

Org.: a autora.

Ao ler os textos legislativos que orientam a composição dos conselhos e visualizar o quadro 6, é possível identificar que a paridade entre os membros tem sido mantida. “Entretanto, a igualdade numérica não garante necessariamente a qualidade da participação e nem a presença dos participantes preferenciais [...]” (Cortes, 2005 *apud* Krieger, 2012, p. 56-57). Dito isso, salientamos que a composição exposta acima refere-se a gestão 2023-2025 do CEDCA, sofrendo alterações em novos processos de indicação e eleição que são orientados pela Lei nº 9579/1991.

Além das legislações citadas aqui, também existe o regimento interno elaborado pelos conselheiros do CEDCA/PR, o qual traz orientações sobre o funcionamento do conselho.

É no regimento interno, elaborado pelos conselheiros, que se encontram as direções de funcionamento do Cedca/PR. Não há na lei de criação do conselho qualquer regra delimitando os temas a serem tratados ou os procedimentos de aprovação e substituição do regimento, sendo assim ele pode ser alterado com facilidade pelos conselheiros. (Krieger, 2012, p. 71).

Desse modo, é possível identificar a autonomia do conselho, aspecto positivo, contudo, conforme (Krieger, 2012), o mesmo também fica exposto às mudanças de governo, na medida em que há ampla flexibilidade nas alterações do regimento.

Em relação à participação, é interessante sinalizar que adolescentes têm esse direito previsto pela lei supramencionada. Garantir que adolescentes sejam protagonistas nesse processo reafirma toda a concepção de infância e juventude trazida pelo ECA que os reconhece como sujeitos de direitos.

art. 2º [...] §1º Integrarão o CEDCA/PR, na condição de observadores, com direito à voz, três adolescentes eleitos durante a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um titular e dois suplentes, os quais ocuparão assento no Conselho por dois anos. (Paraná, 1991).

O regimento interno também traz orientações sobre a participação desse segmento, de modo que a eleição para representante ocorre durante a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esse documento ainda estabelece a eleição e as atribuições do presidente e do vice-presidente, assim como a eleição dos representantes da sociedade civil, esclarecendo que representantes governamentais ocuparão cadeiras por meio de indicação. O regimento ainda prevê a criação de comissões temáticas e câmaras setoriais, informação que fica disponível e é atualizada no site também:

O Cedca/PR possui câmaras setoriais que têm a função de propor as políticas específicas no âmbito de sua competência e emitir pareceres, submetendo-os à apreciação e deliberação do Conselho.

Há câmaras permanentes e, para assuntos que demandem investigação, análise e posicionamento pontuais, são formadas comissões temporárias que atuam com objetivos específicos.

Atualmente, o Conselho é composto por 5 câmaras permanentes, 3 comissões temporárias e uma permanente, quais sejam: Câmara Setorial de Orçamento (Permanente); Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo (FIA) (Permanente); Câmara Setorial de Garantia de Direitos (Permanente); Câmara Setorial de Políticas Básicas (Permanente); Câmara Setorial de Comunicação/Mobilização (Permanente); Comissão de Avaliação dos Abrigos e de Garantia à Convivência Familiar e Comunitária (Temporária); Comissão de Legislação (Temporária); Comissão Ampliada sobre a profissionalização e a prática esportiva de crianças e de adolescentes (Temporária); Comissão Permanente de Capacitação. (CEDCA/PR).

Todas as competências das câmaras e comissões são atribuídas pelo regulamento, além de estabelecer seus integrantes, sendo compostas por um presidente e um relator durante doze meses, devendo ser alternada entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

Posto isso, outro aspecto fundamental elaborado pelos conselheiros no regimento interno diz respeito a um tópico destinado exclusivamente à secretaria executiva. “A Secretaria Executiva funcionará no desempenho das funções do CEDCA/PR com toda a estrutura necessária garantida pela Secretaria de Estado à qual está vinculada.”. O CEDCA/PR é vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), a qual deve indicar secretário executivo, manter a secretaria executiva e a estrutura, dentre outras atribuições definidas pelo regimento. A secretaria executiva do CEDCA/PR atualmente é realizada pela Secretaria de

Estado responsável pela Política da Criança e do Adolescente representada pela sra. Juliana Muller Sabbag.

Após essa detalhada caracterização do CEDCA/PR e antes de adentrarmos no próximo item, entendemos a necessidade de uma breve explanação sobre o Fundo da Infância e Adolescência - FIA/PR, fonte que financiou as ações destinadas a atender crianças e adolescentes com perdas parentais decorrentes da Covid19, através da Deliberação nº 43/2021.

Este serviço tem como objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. As principais fontes de recursos do FIA são destinações de parte do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, recursos do Orçamento Público, contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais, recursos provenientes de multas, dentre outros que lhe forem destinados. (Serviços e Informações do Brasil, 2020).

O FIA existe nas três esferas federativas, visando captar e aplicar recursos, sua criação é prevista pelo art. 88 do ECA “IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;” (Brasil, 1990). No Paraná, a Lei nº 10014/1992 cria o FIA estadual e altera a redação da Lei nº 9579/2001, a qual cria o CEDCA/PR.

Por meio do FIA é possível realizar repasses fundo a fundo entre a União, estados e municípios a fim de destinar recursos voltados para o desenvolvimento de políticas públicas para crianças e adolescentes. Consideramos importante finalizar este item explicando o FIA porque a Deliberação nº 43/2024 que será abordada no próximo item, estabeleceu o repasse de recurso fundo a fundo entre o estado e os municípios do Paraná para que execução de ações voltadas a população infanto-juvenil que tiveram perdas parentais em decorrência da Covid-19.

4.3.1.1 A Deliberação nº 43/2021 do CEDCA/PR

Após a caracterização do CEDCA/PR e a elucidação acerca do FIA, é possível abordar a Deliberação nº 43/2021, a qual provém do Conselho e foi financiada por recursos do FIA. Em primeiro lugar, chamamos atenção para o fato de não se tratar de uma ação exclusivamente para crianças e adolescentes com perdas parentais, embora preveja atenção prioritária a essa parcela da população infantojuvenil.

Nesse sentido, é válido esclarecer que a deliberação nº 43/2021 substituiu a Deliberação nº 24/2021, a qual previa ações exclusivamente voltadas para crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais. Essa substituição ocorreu devido a baixa adesão dos municípios no que tange a deliberação 24/2021. Em entrevista com representantes do CEDCA-PR buscamos identificar os motivos dessa baixa adesão e substituição pela Deliberação nº 43/2021.

Entrevistado 1 - Não é baixa adesão, porque se eu não me engano, depois eu posso confirmar, até me lembre de perguntar por que como eu acompanho muitas deliberações eu não lembro de todas de cabeça... Se eu não me engano, porque não... Não existe a adesão a 24 e a 43, a adesão é só 43, a 24 foi cancelada, então enquanto a gente estava trabalhando com a 24 e estava tendo pouca adesão a gente já transformou ela na 43. [...] O que eles tiveram depois foi dificuldade para executar esse recurso lá por todas essas questões que a gente está falando e ainda estão acontecendo, mas ela não teve uma baixa adesão ela teve uma ótima adesão, só que ela tem uma dificuldade de execução que é uma das questões do fundo a fundo. O fundo a fundo né, o repasse que é do fundo estadual para os fundos municipais, ele tem uma facilidade no repasse potencialmente mas apenas repassar o dinheiro de uma conta bancária para a outra não me resolve, eu preciso que seja executado na ponta, e é essa execução que a gente às vezes tem mais dificuldade de acompanhar.

Entrevistado 3 - A adesão da 24 eu não vou lembrar porque, justamente por isso saiu a 43. O que eu lembro é que houve baixa adesão. E isso preocupou o Conselho né, poxa a gente está tentando ajudar, a gente sabe que existe uma necessidade... Uma necessidade que veio da própria população mesmo, quando estava na pandemia ali, passando por isso né?! Ficou latente essa discussão dentro do conselho. Até pelo próprio Ministério Público ali, e tal... Essas crianças estavam sofrendo e essas crianças estavam indo para onde? Qual seria o destino? Se estávamos preparados para receber toda essa demanda... E mesmo de apoio às famílias. Então visto que não houve essa adesão, a gente foi ver o porquê não aderiu, e a gente observou que tinha uma situação do SIFF lá... Que o SIFF... precisaria abrir pro pessoal fazer essa adesão por lá e tal. Então... Considerando essa ordem cronológica, a gente falou, então precisa refazer a deliberação e lançar novamente. Porque não foi uma questão de que o município não quis de fato aderir, ele foi impedido de aderir. Então considerando essas situações, a gente lançou a 43. O número exato eu não vou lembrar.

Observamos contradições nos depoimentos, enquanto o primeiro entrevistado afirma não existir baixa adesão da Deliberação 24/2021 o segundo afirma que realmente houve baixa adesão. As questões do roteiro de entrevista foram desenvolvidas com base na Deliberação 43/2021, a qual menciona: “Considerando a **baixa adesão dos municípios** à Deliberação 24/2021; (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).” Dessa forma, entende-se que ao perceberem que os municípios não estavam aderindo a

primeira versão da deliberação, logo em seguida ela foi substituída, com um novo texto e com maior abrangência, conforme veremos a seguir.

Dito isso, observa-se que dentre os motivos, por meio da fala dos entrevistados, identificamos as dificuldades do repasse fundo a fundo. O “SIFF” ao qual o entrevistado 3 se refere é o Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), trata-se de um sistema online que armazena todo o processo de cofinanciamento e repasses fundo a fundo. Os processos que antes eram físicos passaram a ser online, inclusive abrangendo a prestação de contas, sendo o sistema alimentado pelos servidores que possuem chave de acesso específica. (SEDEF, 2019).

O entrevistado 3 nos esclarece que haviam prazos específicos para que toda a documentação formal fosse armazenada no SIFF, de modo que muitos municípios não conseguiram cumprir esse prazo. Considerando essa dificuldade, a Deliberação 24/2021 foi substituída pela 43/2021, dando oportunidade para que os municípios pudessem fazer os trâmites necessários.

Outro ponto que pode ter influenciado na dificuldade de adesão é não possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, pois todos os municípios deveriam ter no momento da deliberação.

Entrevistado 1 - *Toda legislação de repasse fundo a fundo exige, esse que a gente chama de ARCPF, que é o atestado de regularidade conselho, plano e fundo, na verdade o da criança é conselho, conselho, plano e fundo, porque ele precisa ter o CMDCA e o conselho tutelar (CT) funcionando. [...] A rede do SGD pode até estar constituída e ele pode estar com os cinco conselheiros tutelares trabalhando, mas se ele não tiver uma documentação legítima das pessoas responsável em nomear eles, eu não posso aceitar. Precisa ajeitar a documentação e me mandar de novo. Da mesma coisa o fundo, o fundo da infância ele tem que ter uma previsão legal de Constituição. Via de regra a lei que cria o CMDCA, cria também o fundo, só que criar o fundo não significa que o fundo esteja funcionando. Então eu preciso saber, da onde vem o dinheiro que compõem o fundo, vem de doação, tem um percentual da receita que vai para esse fundo, e muitas vezes isso não está regulamentado, tem uma lei que cria o fundo, mas não tem o decreto que regulamenta. Então às vezes prazo de adesão é um mês e eles não conseguem arrumar a documentação nesse tempo, e eu não tenho como emitir uma declaração dizendo que o SGD está em regular funcionamento porque não está. Porque pode até estar na prática, mas não está na formalidade e eu preciso da formalidade, nesse caso, para fazer repasse de recurso. Porque quem controla o recurso quando ele cai no fundo municipal? O CMDCA. Se o fundo não existe ou CMDCA não está atuante... Ou se cai o recurso, mas o CMDCA não tem um plano para dizer se esse é aplicável ou não... Então são várias engrenagens no sistema e eu preciso que todas estejam funcionando, e as vezes por qualquer situação... Nesse momento eu tô com vários municípios que tô com uma situação de paridade no conselho, que a lei garante uma paridade e tem um decreto do prefeito nomeando sem paridade, como é que*

eu vou ter um conselho que mais gov. que não gov.? Qual é a legitimidade? Então eu não posso dar o atestado, e aí dá esse tipo de problema.

Entrevistado 3 - *Não lembro quantos. É... Porque assim, nem todos estavam regularizados com o ARCPF. For comparar assim... O ARCPF é novo, né?! Olhar historicamente, é um documento novo... E que todos os municípios devem ter para poder receber recursos de nível estadual. Hoje eu acho que a maioria, se não todos, já tem. E na época eu lembro que esse documento foi bem... inclusive acho que foi até por isso que depois todos conseguiram correr atrás e se organizar.*

O ARCF, conforme os entrevistados, é uma exigência para todos os repasses fundo a fundo, a Deliberação 24/2021 e a 43/2021 dedicaram o art. 9 para estabelecer a obrigatoriedade de apresentá-lo para acessar o recurso. Além dessa questão, outras falas trouxeram novos elementos que impactaram a adesão dos municípios a Deliberação nº 24/2021.

Entrevistado 1 - *A deliberação 24 ela chamava órfãos do COVID e de repente a gente teve vários municípios entrando em contato com a gente dizendo "olha nesse momento, nesse exato momento eu não consigo te dizer quem é órfão, mas eu posso te dizer eu tenho mais crianças no acolhimento", às crianças do acolhimento elas não podiam sair de lá elas tinham aula lá, tinham toda a situação que nem todo mundo [...] Mas é que... Justamente isso, como a gente tinha pensado só em impactos de perdas parentais de orfandade mesmo e é um dado que os municípios não tinham aí a gente ampliou e daí teve uma adesão melhor.*

Entrevistado 2 - *É... eu não vou ter esse número de cabeça agora. Mas, que realmente... Foi exatamente isso que aconteceu, uma baixa adesão por parte dos municípios e aí depois... É feito para poder reorganizar essa ideia.*

Observa-se dificuldades em atender a demanda dos municípios devido a própria ausência de diagnóstico naquele momento. Diante disso, havia necessidade de atender as demandas do aumento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, a qual possivelmente derivasse da perda do responsável, mas não existia esse dado, portanto, os municípios não atendiam especificamente a demanda dos órfãos da Covid-19 e perdas parentais, mas situações emergenciais que aconteciam no contexto de calamidade pública.

As dificuldades do período pandêmico, a ausência de diagnóstico, as situações emergenciais aparecem em muitas falas dos entrevistados. Em outro momento o entrevistado 1 aponta:

Entrevistado 1 - *Justamente, a gente ampliou a quantidade de linhas, agora eu não estou com as duas aqui não me lembro, mas assim eu sei que no*

começo a gente talvez tinha uma ou 2 linhas só. [...] Porque era tudo muito repentino né... Então assim às vezes a família precisava acolher uma criança do dia para a noite, ela não tinha nem roupa de cama, ela não tinha nada, e o benefício eventual é nesse sentido assim, era tudo calamidade e urgência, e o imediatismo...

Ao analisarmos os textos identificamos as mudanças já na ementa dos textos das deliberações. A deliberação 24/2021: “Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para “Ações para Crianças e Adolescentes que **sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19**”. (CEDCA-PR, 2021, grifos nossos), observa-se que o recorte da população infanto-juvenil com perdas parentais fica muito claro, de modo que os repasses seriam para executar ações apenas a esse público.

A ausência de dados foi determinante para a mudança no texto das deliberações, mais uma vez chamamos atenção para o grande problema de mapeamento que cerca essa temática.

Entrevistado 3 - *O que que aconteceu... Quando se deu a pandemia infelizmente muitos pais, mães e às vezes até mesmo o casal a cabaram falecendo. E o questionamento foi: “e as crianças? Para onde estão indo essas crianças? Qual que é o caminho?” E devido a correria da pandemia ali, a maioria das nossas reuniões foi online, não se tinha como fazer um diagnóstico, não tinha nem como sair... Então... O que foi usado, foi os cartórios. Perguntar pros cartórios ou fazer com que os cartórios enviassem para as secretarias de assistência social, pelo menos... Qual que era esse vínculo, se era de pai, de mãe e tal, para a gente pelo menos ter uma noção.*

Naquele momento tudo era emergencial, portanto, não havia um panorama da situação, mas atualmente as consequências da Covid-19 podem ser mapeadas e o contexto é propício para tal.

Dito isso, observamos que a Deliberação 43/2021 foi ampliada e “Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para “Ações para Crianças e Adolescentes que **sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19**”. Além da ementa, houve também ampliação das linhas de ação, pois os municípios não tinham dados de orfandade e perdas parentais, mas as emergenciais em família acolhedora, acolhimento institucional, dentre outras questões que se apresentavam naquele momento.

Após a contextualização da criação da Deliberação 43/2021, adentraremos especificamente em suas linhas de ações para posteriormente nos aprofundar em seus resultados parciais. O art. 2 da deliberação estabelece cinco linhas:

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para que os municípios primem pelo atendimento de Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia de SARS - COVID19, **atendendo prioritariamente aqueles que sofreram perdas parentais**, podendo ter a seguinte destinação: (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).

I – Bolsas auxílio para viabilização de Guarda Subsidiada à família extensa;
II - Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que porventura tiveram registro de óbito por COVID de um ou mais componente familiar que compunha renda formal ou informal.

III – Benefício eventual;

IV – Ações para atendimento das famílias acolhedoras para adequação das instituições de acolhimento institucional, para casas lares, casas de passagem, ou demais instituições de acolhimento que precisem se adaptar as normas sanitárias que foram alteradas para enfrentamento da Pandemia de SARS COVID 19, assim como para aquisição de mobiliários e itens de informática para viabilização do acesso a educação das crianças e adolescentes acolhidos. Fica autorizado o uso do recurso para adequação dos espaços externos, aumentando o número de brinquedos e outras estratégias lúdicas que priorizem o direito a cultura, esporte e lazer das crianças e adolescentes que passaram a ter seu tempo quase que integralmente vinculado ao acolhimento. É possível executar o recurso antecipando a demanda futura, ou seja, ainda que não tenhamos no momento da execução dos recursos crianças e adolescentes que estão acolhidos em virtude da perda parental por COVID.

V – Programas de Saúde Mental para elaboração do luto, ansiedade, depressão, assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19;

A deliberação também estabelece o valor destinado a cada município conforme o porte: a) Pequeno porte I - 10.000,00; b) Pequeno porte II - 20.000,00; c) Médio porte - 40.000,00; d) Grande porte - 150.000,00; e) Metrópole - 1.200.000,00. Vale mencionar que somente Curitiba, a capital, configura como metrópole, sendo a única que recebeu o último valor.

Após o recebimento do financiamento por meio do FIA os municípios deveriam cumprir o prazo de 12 meses para execução da ação com possibilidade de prorrogação por mais doze meses, conforme os art. 18 e 19 da deliberação supracitada. Contudo, posteriormente foi elaborada a Deliberação nº 59/2022 que estabelece o prazo final de 13/12/2024, para finalizar as ações.

Entrevistado 1 - A gente teve uma deliberação depois dessa que é a 50 e... ai agora não vou lembrar o número, que prorroga todas até dezembro deste ano sem justificativa, porque a dificuldade de você executar recurso, todos os fundo a fundo inclusive, não só a do Covid. É, se tinha muita dificuldade de conseguir o orçamento e de conseguir executar algumas coisas por conta da própria pandemia. Aí o conselho pegou todos os recursos que estavam vigentes na pandemia e jogou até dezembro deste ano. Por isso que vários

deles, mesmo sendo recurso de 2021, eles ainda estão vigentes ainda. O próprio conselho prorrogou todas, só não lembro o número, mas é 2022.

Entrevistado 2 - *É... tudo isso deve estar sendo fechado agora ainda, essa questão de que... Se o prazo encerrou e se o recurso está sendo devolvido, como está... O que que está acontecendo, ou se executaram né. Mas, eu... acontece muito de municípios não executarem as deliberações e devolverem recurso. [...] É... que tem isso também, você recebe um recurso, mas ele gera juros, daí ele fica com um saldo você pode pedir para executar esse saldo, mas se você não conseguir fazer licitação a tempo, desenvolve todo o processo, né?! Você acaba ficando com aquele saldo e acaba devolvendo o saldo. Então, isso é muito comum nos municípios, essa falta de agilidade, esse sistema que ele é todo feito para proteger o recurso público, uma série de questões, mas ao mesmo tempo acaba criando também um estigma do medo, né?! "Aí eu tenho todas essas coisas eu não vou conseguir" E daí as pessoas simplesmente abandonam o processo e abandonam o recurso.*

Entrevistado 3 - *Inclusive teve deliberação que prorrogou mais ainda, porque depois esse dinheiro ficou na conta dos municípios, e a ideia do estado não é fazer com que o dinheiro retorne. A gente brinca que o FIA não é um banco para ficar o dinheiro gerando rendimentos lá, é para chegar na ponta. Então muitos municípios justificaram inclusive que não conseguiram executar devido a própria pandemia.*

Os colaboradores estavam as vezes em home... Era mais o pessoal da assistência social que estava nas ruas junto com o pessoal da saúde. Então não tinha muito como fazer esse diagnóstico ou organizar algum planejamento, era muito emergencial, era através de post e tudo mais. Então uma boa porcentagem desse valor acabou ficando na conta do fundo, e muitos municípios claro solicitaram essa prorrogação de 12 meses, foi concedido e depois na análise do estado, observou-se que mesmo depois dos 12 meses ainda tinha recurso. Então foi feito um documento e enviado aos municípios dizendo uma data limite... inclusive já tinha município que estava devolvendo porque já tinha vencido os 12 meses da prorrogação, estava já em fase de devolver. E a gente fez, né?! Agora não vou lembrar o número da deliberação... Falando "olha, pode usar o dinheiro, usa aí" e foi dado um prazo final, daí... Tipo mais 12 meses daí, para encerrar essa questão, e foi feito.

Mais uma vez as dificuldades trazidas pela pandemia ocupam um papel importante na execução da deliberação. Não haviam dados e elementos que subsidiassem um planejamento para as ações, diante disso, o que houve foram ações pontuais para atender a demanda daquele momento, a qual era emergente. Para que os municípios não devolvessem o recurso ao fundo estadual e conseguissem investir o valor recebido, houve então a prorrogação de execução das ações por parte do Conselho Estadual.

Apesar de ainda não ter sido concluída a prestação de contas, tendo em vista a prorrogação da execução do recurso estabelecida pela Deliberação nº 59/2022 com prazo final no dia 13/12/2024, alguns dados parciais merecem destaque. Enfatizamos que a prestação de contas ainda não havia sido finalizada no momento da coleta dos

dados por esta pesquisa, de modo que os documentos disponibilizados a nós continham poucos detalhes que permitissem o aprofundamento dos impactos desta deliberação nos municípios.

Entrevistado 1 - *Os municípios ainda têm esse recurso em conta e eles ainda estão na época de prestação de contas, então eu não tenho uma prestação de contas final do impacto do COVID, eu tenho prestações de contas parciais, eu tenho algumas informações, mas eu não tenho uma prestação de contas final. E eles têm até dezembro ainda deste ano para executar esse recurso, então é isso que eu estou te dizendo, se forem identificados hoje ainda questões que são passíveis de atendimento com esse recurso eles podem executar, então não tá terminada por isso eu não consigo te dizer como acabou porque ainda não acabou.*

Entrevistado 2 - *Nós ainda não sabemos até agora no que o município usou exatamente, executou o recurso, é isso que está sendo pedido nesse momento, essa devolutiva do que que o... Aonde que o município executou [...] Mas, eu vou dizer para você, os dados ainda não estão muito claros, ainda nós estamos buscando, essa semana eu ainda perguntei se nós já tínhamos essa resposta e ainda não temos esses dados do que os municípios executaram exatamente [...] É... eu não sei qual que era a previsão de entrega desse monitoramento, mas ele acontece ao nível da SEDEF. O do conselho vem aquela prestação de contas final para o conselho. Então não tem efetivamente um monitoramento específico da deliberação em si... Claro, tem uma prestação de contas geral que é apresentada, mas, assim de números... E assim não... Não especificamente dessa deliberação, ela está lá numa planilha junto com várias deliberações, então quanto foi executada da deliberação tal, quanto que ainda tá pendente, quanto que... e assim vai de cada linha, de cada deliberação. Então especificamente se alguém quiser mais informações de alguma linha, de alguma deliberação, tem que solicitar [...] Te digo que agora, eu solicitando esse monitoramento, até agora eu não consegui ter as informações para eu poder levar para o Comitê, então particularmente isso tem sido algo difícil porque tem as reuniões do comitê e eu como representante do CEDCA por vezes eu tenho que dizer “olha eu não tenho nada de novo hoje para vocês ainda porque eu ainda não recebi então... Eles mesmos ficam esperando que tenha alguma coisa de informação, mas eu ainda não tenho.*

Entrevistado 3 - *Nos municípios eu não sei, mas a nível de estado dentro do site do CEDCA você tem acesso aos relatórios de cada câmara. Quem monitora é o FIA, que é o fundo da infância e da adolescência, tem uma câmara própria disso. E ela faz o monitoramento mensal inclusive com as prestações de conta e ela é pública. Então está lá no site do CEDCA, tem os relatórios mensais do FIA. Eu creio que os municipais também precisa ter ou alguns municípios até já tem.*

As dificuldades desencadeadas pelo período pandêmico, como a ausência de diagnóstico, planejamento, execução da deliberação, dentre outros, exigiram a prorrogação da utilização desse recurso e implementação das ações.

Informamos que entramos em contato com a SEDEF solicitando acesso aos relatórios parciais disponíveis, contudo, não tivemos acesso a eles. Embora tenham

sido muito solícitos, não nos disponibilizaram tais documentos, nos enviando apenas alguns materiais como slides e dados pouco detalhados. Possivelmente isso tenha ocorrido porque a prestação de contas ainda está acontecendo, de modo que os servidores ainda estão recebendo os relatórios e trabalhando nesta questão.

Dessa forma expomos os dados que foram possíveis serem coletados por meio da pesquisa documental, os quais apontam informações parciais sobre o impacto da Deliberação nos municípios do estado. Conforme as fontes documentais que tivemos acesso, dos 399 municípios do Paraná, 379 aderiram a deliberação, sendo um investimento total de R\$ 8.290.000,00.

A Deliberação nº 43/2021 estabelece a necessidade dos municípios reportarem justificativa em caso de não adesão. Questionamos em entrevista se houveram justificativas no caso destes 20 municípios.

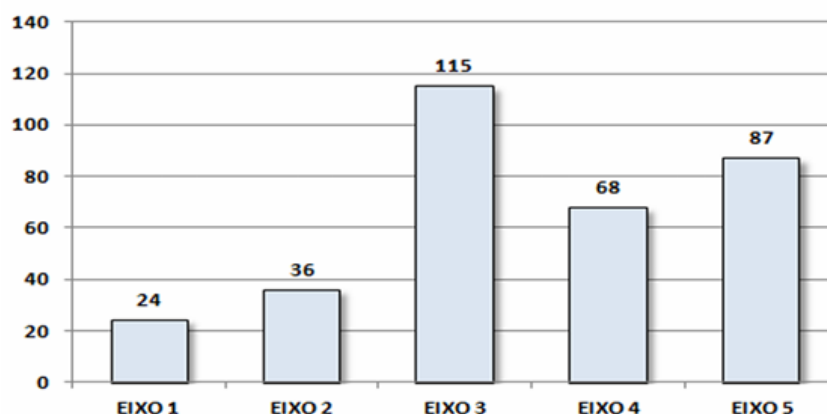
Entrevistado 1 - Olha o CEDCA tá dizendo tem isso, “ah eu quero” então tem que mandar a documentação, “ah eu não quero, porque não me atende” vai fazer uma resolução do CMDCA dizendo “eu não vou aderir porque não estou precisando, por vários motivos. E aí inclui dentro do sistema. Via de regra o que o conselho faz, pega todas essas resoluções do CMDCA de não adesão e encaminha para o Ministério Público [...]”

Entrevistado 2 - É, não vou ter essa resposta para você especificamente. Realmente precisaria ver porque... Quantos municípios... É, quais foram os municípios e se apresentaram justificativa ou não. Eu acredito que se os municípios que não apresentaram... que não aderiram, dificilmente tenham apresentado uma justificativa. Talvez alguns, mas eu acho que uma boa parte ia ficar no vácuo porque se até para responder a prestação de contas demora, né?! Então...

Entrevistado 3 - Com relação à justificativa, nenhum município enviou a sua justificativa do porquê não [...] Na época seria o ARCPF mesmo que bloqueou alguns desses municípios. E não teve nenhuma justificativa tipo “não quero participar por simplesmente não ter demanda ou alguma coisa assim”.

Não conseguimos obter resposta precisa, os depoimentos trazem informações diversas e ao mesmo tempo falam de deliberações e trâmites dos recursos FIA de maneira ampla, não conseguindo responder a questão específica da deliberação nº 43/2021. Além disso, não tivemos acesso detalhado sobre quais municípios aderiram à deliberação, no entanto, a partir do gráfico 8 é possível ver as linhas de ações em que houve maior adesão.

GRÁFICO 8 - Adesões por eixo



Fonte: CEDCA (2024)

EIXOS:

Eixo 1 - Bolsas auxílio para viabilização de Guarda Subsidiada à família extensa

Eixo 2 - Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que tiveram registro de óbito por COVID de componente familiar que compunha renda formal ou informal.

Eixo 3 - Benefício Eventual

Eixo 4 - Ações para atendimento das famílias acolhedoras para adequação das instituições de acolhimento institucional, para casas lares, casas de passagem, ou demais instituições de acolhimento que precisem se adaptar as normas sanitárias que foram alteradas para enfrentamento da Pandemia de SARS COVID 19.

Eixo 5 - Programas de Saúde Mental para elaboração do luto, ansiedade, depressão, assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19.

Os eixos estão previstos no art. 2º da deliberação, citado anteriormente. Observa-se que a maior parte investiu em benefício eventual (eixo 3) como cestas básicas para garantir a segurança alimentar da família. Sabe-se que a pandemia afetou a renda da população, ao perder o responsável isso pode ter prejudicado ainda mais a vida financeira das famílias.

No decorrer da primeira onda da pandemia, no ano passado, mais de 30% dos 211,8 milhões de residentes nos 5.570 municípios brasileiros tiveram de ser socorridos na etapa inicial do auxílio de R\$ 600,00, sugerido pelo Governo Federal e aprovado pelo Congresso, segundo dados divulgados em julho de 2020 pelo IBGE. Enquanto corria o trâmite burocrático do auxílio emergencial, foi preciso identificar quem eram os necessitados invisíveis. Foi quando o governo federal descobriu, em plena pandemia, 38 milhões de pobres, sem carteira assinada e nenhum auxílio. Esses números foram divulgados em novembro de 2020 pelo Ministério da Economia.(CEE-Fiocruz, 2021).

Em relação ao eixo 1 e 2 voltados para auxílio à família extensa e família de origem, percebe-se um baixo investimento. Ao compararmos com o eixo 4 que visava atender demandas de acolhimento em família acolhedora ou instituições de acolhimento, percebe-se maior destinação do recurso. Essa informação é bastante

preocupante, tendo em vista que no melhor cenário a criança permaneceria com a família de origem ou família extensa. Contudo, se há maior destinação de recurso para as modalidades de acolhimento, pode ser que muitas crianças tenham sido colocadas sob medida protetiva de acolhimento.

Art. 101 [...] § 1º **O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais**, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Brasil, 1990).

Como prevê o ECA, o acolhimento é uma medida protetiva, temporária e excepcional, dessa forma, visa sempre a reintegração da criança e/ou adolescente à família de origem ou, na impossibilidade de retorno, a colocação em família substituta por meio de guarda, tutela ou adoção.

Por fim, o eixo 5 voltado para saúde mental foi o segundo eixo no qual os municípios mais investiram. Essa linha de ação é muito importante, especialmente no contexto de pandemia: o isolamento social, o medo constante de uma doença pouco conhecida, a ausência de espaços de interação, como escola, parques, dentre outros, acabaram expondo crianças e adolescentes à ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental. Aliado a tudo isso, aqueles que perderam familiares ainda precisavam lidar com o luto, que pode ser mais um fator de risco para a saúde mental.

Evidencia-se, portanto, que as crianças que perderam os pais na pandemia estão mais suscetíveis a desenvolverem problemas mentais ou comportamentais, diversos fatores em acúmulo podem causar graves implicações psicológicas. Além disso, não realizar ritos simbólicos de despedida podem interferir diretamente no processo de elaboração do luto resultando em complicações. Em resposta, podem surgir problemas psíquicos e sentimentos negativos. (Raposo, 2023, p. 8352).

Garantir atendimento psicológico a crianças e adolescentes é materializar o direito à saúde previsto no ECA e no art. 227 da CF/1988. Garantir renda às famílias é materializar o direito à alimentação, à vida e à vida com dignidade. Garantir uma boa estrutura às instituições de acolhimento e as famílias acolhedoras é materializar o direito ao esporte, lazer, minimizar os efeitos da medida protetiva de acolhimento em relação aos direitos à convivência familiar e comunitária. Ou seja, o que afirmamos aqui é a centralidade do Estado e das políticas públicas na concretude dos direitos

fundamentais e da dignidade humana de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais.

A Deliberação nº 43/2021 do CEDCA/PR possibilitou a materialização desses direitos para esse segmento e foi fundamental naquele momento em que vivíamos, isto é, no ano de 2021 o ápice da pandemia. Entretanto, não se sabe ao certo se houve continuidade dessas ações na esfera municipal, e também não houve novas deliberações e ações na esfera estadual voltada para essa demanda. Os entrevistados reconhecem a necessidade de novas ações e a responsabilização do Estado acerca dessa questão.

Entrevistado 1 - *Difícil assim fazer esse recorte, ainda que o Estado seja protagonista e foi protagonista inclusive no mapeamento dentro dos cartórios, foi por conta da nossa deliberação que a gente conseguiu com os cartórios fazer o mapeamento de que você identificasse no momento em que você registrava o óbito da pessoa por covid se ela deixava filhos com menos de 18 anos. Não existia no país, nada disso existia... É que o Covid não tinha jeito, né? Ninguém sabia o que fazer, né? Então a gente começou muitas coisas, mas é muito complicado. E assim, gente, de volta vou te falar uma coisa Evelin, muito triste dizer isso... **Não é porque existe a lei e a normativa que as pessoas cumprem, entendeu?** A gente tem a melhor legislação de infância que existe em todos os tempos, o problema é fazer descer do que tá posto na legislação para o que acontece na vida real daquelas crianças. A gente tem a melhor legislação de infância que existe em todos os tempos, o problema é fazer descer do que tá posto na legislação para o que acontece na vida real daquelas crianças. (Grifos nossos)*

Entrevistado 3 - *Então eu acredito que essas deliberações, elas vieram no tempo certo, mas hoje é preciso rever que outras deliberações... Que venham de novo ao encontro, porque hoje já se tem um panorama, já se tem um diagnóstico, já tem consequências disso e precisaria vir novamente um financiamento, talvez não com esse nome, não só com esses objetivos... Mas, pensar ações para auxiliar. Penso muito na questão da profissionalização, o mundo do trabalho, capacitações, momentos de lazer também para nossos jovens. É preciso pensar em crianças e adolescentes.*

Diante disso, evidencia-se que não basta existir a positivação de direito, mas é preciso condições materiais e concretas, conforme argumenta Herrera Flores (2009). As condições materiais e concretas exigem políticas públicas e a intervenção do Estado. Ademais, é preciso resgatar o debate sobre o familismo e a institucionalização da família como principal esfera de proteção social, tendo em vista que esse modelo atravessa a garantia de direitos de crianças e adolescentes com perdas parentais. Considerando todas as ações na esfera federal e estadual, e as poucas que foram efetivas evidencia-se que a responsabilidade em prover a proteção integral de crianças e adolescentes tem recaído sobre as famílias.

Com isso, para além do conceito de Esping-Andersen, o familismo pode ser entendido como um padrão cultural e político secular que tem se expressado no campo da legislação concernente à família como na configuração da política social – tanto por ausência de políticas que sustentem a vida familiar como pelas formas de incorporação da família na política social. (Miotto *et al.*, 2018, p. 8).

Nesse sentido, verifica-se que as ações previstas pela deliberação do CEDCA foram pontuais, visando fortalecer a capacidade protetiva da família, de modo que essa pudesse seguir provendo assistência e proteção aos seus membros. Não houve previsão de continuidade das ações e apoio às famílias com crianças e adolescentes que perderam os responsáveis, ao mesmo tempo, também não se sabe como se deu na esfera municipal a responsabilização por essa demanda.

Dito isso, cabe enfatizar que essa parcela da população infanto juvenil segue invisibilizada, na medida em que com o recuo da pandemia não houve continuidade de produção de dados e tampouco novas ações efetivas de atendimento a esse segmento. O cenário pandêmico deixou de comover grande parte da sociedade, de modo que pautas como essa foram esquecidas, muitas vítimas seguem invisibilizadas e sem seus direitos garantidos. Além disso, apesar de o vírus ter sido controlado ele segue levando muitas pessoas a óbito, conforme o Ministério da Saúde do Brasil (2024) ainda neste ano houveram 4.447 óbitos por Covid-19, possivelmente essas pessoas deixaram crianças e adolescentes que necessitam ter sua proteção integral garantida de alguma forma.

Portanto, salientamos a necessidade de novas pesquisas que aprofundem os estudos relativos ao tema, que possibilitem mapear a situação dessas crianças e adolescentes e que fundamentam políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais. Ainda chamamos atenção para a necessidade do Estado responsabilizar-se por aquilo que é de sua competência, para que a proteção integral voltada a esse segmento não recaia apenas sobre as famílias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Covid-19 ultrapassou os aspectos sanitários de um estado de calamidade pública, pois trouxe inúmeras questões sociais que se colocam diante do Estado e aguardam serem atendidas até os dias atuais. Dentre essas consequências está a geração de crianças e adolescentes que cresce sem sua referência de família.

Diante disso, trazemos para a discussão a teoria sindêmica, a qual propõe o rompimento com o modelo biomédico tradicional ao pensar em estratégias de enfrentamento de fenômenos epidemiológicos tendo em conta seus aspectos sociais que são determinantes nesse processo. Trazemos nossas contribuições para a discussão a partir do nosso conceito de sindemia, no qual identificamos as implicações para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais.

Apesar de visualizarmos as potencialidades da abordagem da Covid-19 enquanto uma sindemia, também reconhecemos suas limitações, pois trata-se de uma teoria em construção, sendo necessária a lapidação de algumas arestas. Portanto, seguimos utilizando a terminologia “Pandemia da Covid-19”, mas apontamos que os conceitos tradicionais da epidemiologia não dão conta de um fenômeno complexo como esse, que atravessou as relações sociais.

As consequências da pandemia ainda se fazem presentes nas relações sociais. Houveram inúmeras mortes, das quais muitas poderiam ter sido evitadas se a postura do governo brasileiro, diante desse contexto, tivesse sido pautada no enfrentamento da Covid-19 com base na Ciência e não no negacionismo científico. O governo do Paraná se manteve omissos, ao não se opor à situação nacional e cobrar posicionamentos coerentes com o estado de calamidade pública, também tem sua parcela de responsabilidade no que tange a não garantia do direito à saúde da população paranaense.

Conclui-se que o não enfrentamento da pandemia pelo governo federal e estadual de forma ágil e eficiente resultou em muitas mortes, deixando uma geração de crianças e adolescentes sem os responsáveis. Além disso, a escassez de dados (quantitativos e qualitativos) sobre a população infantojuvenil que tiveram perdas parentais em decorrência da Covid-19 tem desencadeado a invisibilização desses sujeitos.

Considerando este contexto, não há como ilustrar fielmente a realidade vivenciada por essas vítimas ocultas da pandemia. Contudo, as pesquisas que vêm sendo desenvolvidas demonstram um panorama preocupante, tanto em termos quantitativos quanto em relação aos impactos desse cenário na vida desse segmento.

Diante do exposto, presume-se que crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais podem ter sua dignidade humana e seus direitos fundamentais violados. Nesse sentido, entende-se que, para além da positivação de seus direitos, é preciso garantir condições concretas para sua materialização, de modo que o Estado e as Políticas Públicas ocupam papel central nesse aspecto.

Apesar disso, percebe-se que a responsabilidade pelos direitos fundamentais e a dignidade humana de crianças e adolescentes tem recaído sobre as famílias, embora exista uma corresponsabilidade (entre Estado, sociedade e família) estabelecida pelo ECA. A partir do levantamento de ações do poder público voltadas para crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais, percebe-se que o Estado tem se eximido daquilo que é de sua competência.

O contexto pandêmico sofreu influência do contexto social, político e econômico daquele momento, de modo que o enfrentamento da pandemia no país afetou inclusive crianças e adolescentes. Ao abordar as ações voltadas para crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais no Brasil, observa-se que ficaram à mercê do negacionismo científico do poder executivo, aliado a inação do legislativo que elabora uma série de PLs, os quais não surtem efeitos, limitando-se ao arquivamento ou eternos processos de tramitação.

No Paraná, o poder legislativo também se manteve inativo no período analisado, na medida em que os PLs elaborados voltados para a crianças e adolescentes com perdas parentais são pífios, não ultrapassando a tramitação. Diante disso, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente toma frente por meio da Deliberação nº 43/2024 do CEDCA-PR, a qual é executada pela SEDEF, sendo essa **única ação efetivamente implementada** em âmbito estadual.

Nesse sentido, é preciso pontuar que a política de atenção a crianças e adolescentes pressupõe um SGD que atua por meio de uma rede intersetorial, entretanto, quando observamos a Deliberação supracitada identifica-se que a intersetorialidade não foi plenamente garantida. As linhas de ações envolvem apenas as políticas públicas de Assistência Social e Saúde, havendo ainda uma grande discrepância nas adesões por linha de ação.

Tal aspecto demonstra o desafio de operacionalizar a prerrogativa da atuação em rede intersetorial disposta nas legislações relativas a infância e juventude. Conforme Lavoratti (2023) a atuação em rede não é um processo homogêneo e é permeado por tensões que envolvem os profissionais de diferentes áreas de formação, as instituições e seus agentes, a demanda a ser atendida, dentre outros, os quais comumente possuem interesses distintos e difíceis de conciliar.

Dessa forma, administrar toda essa complexidade acaba sendo um obstáculo para a efetividade da intersectorialidade pressuposta pelo SGDCA. Em tempos comuns esse é um desafio cotidiano, com uma pandemia tal cenário é acentuado, de modo que muitos municípios acabam recuando ao preferir não aderir determinada deliberação ou eixos de ações, compreendendo que implicará na responsabilidade da execução do recurso. Tal execução exige a articulação de diferentes políticas sociais, diagnósticos sobre a problemática em questão (que era um grande problema durante a elaboração e execução da Deliberação nº 43/2021), entre outros, tornando-se um desafio para os municípios.

Mesmo com tais dificuldades no processo de elaboração e execução da deliberação, é preciso reconhecer que foi uma importante ação naquele momento, contudo, é preciso novas propostas que deem conta dessa demanda, pois atualmente as questões relativas a esse tema permanecem inertes, tanto na esfera nacional quanto estadual. Hoje as consequências da Pandemia da Covid-19 estão mais palpáveis, o contexto permite diagnosticar e propor estratégias para garantir a proteção integral desse segmento.

Dessa forma, a partir dos dados coletados, conclui-se que crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais configuram-se como vítimas ocultas da pandemia, na medida em que estão invisibilizadas pela ausência de um mapeamento que aponte um panorama dessa realidade. Além disso, o Estado em suas esferas de governo federal e estadual tem se eximido de suas responsabilidades, ao não propor ações com continuidade que promovam a proteção integral de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, também é válido salientar a importância dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes no processo de elaboração de políticas públicas e ações que visem a garantia dos direitos fundamentais desses sujeitos. Em 2024 o CONANDA criou por meio da Resolução nº 247/2024 o Grupo Temático de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes em Situação de

Orfandade, do qual o CEDCA/PR tem participado das discussões. O grupo é recente, tem promovido reflexões e pesquisas sobre crianças e adolescentes órfãos, de maneira ampla, abrangendo desde a orfandade devido ao feminicídio, morte materna em geral, e também a orfandade em decorrência da Covid-19.

Por se tratar de um grupo recente, não conseguimos nos aprofundar no tema, entretanto, é um caminho possível para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes órfãos. Nesta pesquisa, damos atenção especial às vítimas de perdas parentais em decorrência da Covid-19. Além disso, é um caminho para pesquisas futuras que visem contribuir para a produção de dados sobre a temática.

Por fim, salientamos que nossa intenção não é esgotar a temática na presente dissertação. Mas, levantar questionamentos que instiguem pesquisas futuras, que visem o aprofundamento da temática e também possam ter impacto social. Inclusive na elaboração de políticas públicas que materializem a dignidade humana na trajetória de vida de crianças e adolescentes vítimas de perdas parentais em decorrência da Covid-19.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. *et al.* Combate à COVID-19 sob o federalismo bolsonarista: um caso de descoordenação intergovernamental. **Rev. de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 663-677, jul/ago. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200354>. Acesso em: 26 maio 2024.

ANTUNES, A. C.; RAIHER, A. P. **Cadernos de Pesquisa Social: cidadania e democracia**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

ARENDT, H. **Da Violência**. Tradução: Maria Claudia Drummond. 1969/1970.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Ed. 70, 1977.

BEGA, M. T. S. *et al.* Políticas públicas no contexto pandêmico: Um estudo da região metropolitana de Curitiba. **Revista Política e Planejamento Regional**, Rio de Janeiro, v. 9, nº 1, janeiro - abril de 2022, p. 139 - 163. Disponível em: <https://www.revistappr.com.br/artigos/publicados/artigo-politicas-publicas-no-contexto-pandemico-um-estudo-da-regiao-metropolitana-de-curitiba.pdf>. Acesso em: 16 dezembro 2024.

BOURGUIGNON, J.A. O projeto de pesquisa e os procedimentos metodológicos para coleta e análise dos dados na pesquisa social e qualitativa. **Revista Humanidades em Perspectivas**, v.1, n.1, p. 88 - 107, jan/jun 2019. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/9>. Acesso em: 07 maio 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 setembro 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. “ECA”**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 16 jul.1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 05 setembro 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: 23 outubro 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 23 outubro 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 23 outubro 2024.

BRASIL. **Lei nº 11346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: [Lei nº 11.346 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l11346.htm). Acesso em: 29 junho 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 04 dezembro 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2037, de 2020.** Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte previdenciário aos dependentes de segurados do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor Público Federal em razão de óbito pelo novo Corona Vírus (COVID-19). Brasília, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141650> Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2329, de 2020.** Acrescenta art. 78-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a pensão por morte devida aos dependentes de profissionais da saúde, auxiliares e trabalhadores complementares, que tenham perdido a vida em razão da pandemia e da calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141760>. Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 851, de 2021.** Institui ajuda emergencial aos menores de 18 anos órfãos de pai e mãe cuja causa morte tenha se dado em decorrência da Covid-19. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147415>. Acesso em: 28 agosto 2024

BRASIL. **Projeto de Lei nº 887, de 2021.** Concede pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor, desde que não filiado a regime de previdência social, falecer em decorrência do coronavírus (covid-19). Brasília, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147446> Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei 979/2021.** Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor sobre a pensão especial à criança ou adolescente cujo o detentor da guarda falecer em virtude do coronavírus - COVID-19 e não for filiado ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 2021. Disponível: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2274466&fichaAmigavel=na>. Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1153/2021**. Concede pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor, falecer em decorrência do coronavírus (covid-19).

Brasília, 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2276025>. Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.783, de 2021**. Dispõe sobre pensão por morte para os dependentes dos trabalhadores que vierem em decorrência da COVID-19, e dá outras providências. Brasília, 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2282474&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1843, de 2021**. Acrescenta-se o art. 74-A da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para tratar de transferência da aposentadoria, em caso de falecimento de ambos os pais, para os filhos, ficando sob a responsabilidade do tutor, até o filho completar 21 anos. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148455> Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.180, de 2021**. Institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluí-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. Brasília, 2021. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148801> Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.181, de 2021**. Concede pensão especial por morte aos dependentes da pessoa falecida em decorrência da Covid-19. Brasília, 2021.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2286842>. Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.183, de 2021**. Institui pensão especial destinada a crianças, cujos pais ou mães faleceram vítimas do coronavírus (Covid-19). Brasília, 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2286845>. Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.248, de 2021**. Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União às crianças e adolescentes que ficaram órfãos, de um ou mais genitores, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do COVID -19. Brasília, 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2287617>. Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2291, de 2021**. Dispõe sobre a concessão de pensão especial para crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis tenham falecido em razão da infecção provocada pela Covid -19 (Órfãos da Covid). Brasília, 2021. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148882> Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.333, de 2021.** Assegura o direito à pensão por morte ao adolescente cujo genitor falecer em decorrência do coronavírus (covid-19). Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=228836> 5. Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.544, de 2021.** Dispõe sobre Pensão Especial aos Órfãos da Covid-19. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=229094> 6. Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.234, de 2021.** Altera o art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para regulamentar os procedimentos que devem ser cumpridos quanto a elaboração do assento de óbito, nos casos em que o falecido deixou filho menor ou incapaz, acrescida da comunicação da orfandade bilateral acaso constatada pelo oficial de registro civil aos órgãos públicos de assistência social e de proteção da infância e da juventude. Brasília, 2021 Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149884>. Acesso em: 28 agosto 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3821/2021.** Institui pensão especial para crianças e adolescentes órfãos de vítimas da pandemia da covid-19. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/150556>. Acesso em: 30 agosto 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de Maio de 2022.** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente e dá outras providências [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 22 dezembro 2024.

CALIL, G. G. A negação da pandemia: reflexões sobre a estratégia bolsonarista. **Rev. Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 140, p. 30-47, jan/abr. 2021. Disponível em: [SciELO - Brasil - A negação da pandemia: reflexões sobre a estratégia bolsonarista](#) A negação da pandemia: reflexões sobre a estratégia bolsonarista. Acesso em: 26 maio 2024.

CALVI, K. U. O controle social nos conselhos de políticas e de direitos. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, v. 8, n. 1, p. 9-20, 2008. Disponível em: <http://www.uepg.br/emancipacao>. Acesso em: 23 outubro 2024.

CÂMARA, R. H. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, v.6, n. 2, p. 179-191, jul. – dez. 2013. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202013000200003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 09 maio 2025.

CASTILHO, D. R.; LEMOS, E. L. S. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. **Rev. Katálisis**, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 269-279, mai/ago. 2021. Disponível em: [SciELO - Brasil - Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira](#). Acesso em: 26 maio 2024.

CEDCA/PR - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ. **Regimento Interno**. Publicado em 27 de abril de 2018. Disponível em: https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/regimento_interno.pdf. Acesso em: 28 outubro 2024.

CEDCA/PR - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ. **Deliberação nº 24/2021**. Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". Disponível em: <https://www.cedca.pr.gov.br/Pagina/Deliberacoes-e-Resolucoes-2021>. Acesso em: 28 outubro 2024.

CEDCA/PR - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ. **Deliberação nº 43/2021**. Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". Disponível em: <https://www.cedca.pr.gov.br/Pagina/Deliberacoes-e-Resolucoes-2021>. Acesso em: 28 outubro 2024.

CEDCA/PR - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ. **Câmaras Setoriais**. Disponível em: <https://www.cedca.pr.gov.br/Pagina/Camaras-Setoriais>. Acesso em: 28 outubro 2024.

CEDCA/PR - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ. **Composição do Conselho**. Disponível em: <https://www.cedca.pr.gov.br/Pagina/Composicao-do-Conselho>. Acesso em: 27 outubro 2024.

CEE - FIOCRUZ. **'Covid19 não é pandemia, mas sindemia': o que essa perspectiva científica muda no tratamento**. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/1264>. Acesso em: 02 abril 2024.

CEE - FIOCRUZ. **A pandemia agravou a desigualdade de renda e a pobreza no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=a-pandemia-agravou-a-desigualdade-de-renda-e-a-pobreza-no-brasil>. Acesso em: 30 agosto 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Curso Marco Legal da Primeira Infância para Todos**. UNIDADE II. 2020.

CONANDA. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005**. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/conanda/resolucoes/resolucao-no-105-de-15-de-junho-de-2005). Acesso em: 28 outubro 2024.

CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução n. 113 de 19 de abril de 2006**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 05 maio 2024.

CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 247, de 12 de Junho de 2024**. Disponível em: <file:///C:/Users/evema/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/resoluCAo-n-247-de-12-de-junho-de-2024-resoluCAo-n-247-de-12-de-junho-de-2024-dou-imprensa-nacional.pdf>. Acesso em: 15 janeiro 2024.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE - CNS. **Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/sobre-o-conselho/camaras-tecnicas-e-comissoes/conep>. Acesso em: 09 janeiro 2025.

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CEVID DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Feminicídio**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/feminicidio>. Acesso em: 17 setembro 2024.

C2-CONEXÃO CIÊNCIA. **Desamparo e reparação: um Brasil de órfãos da Covid-19**. Universidade Estadual de Maringá - UEM, 2024. Disponível em: <https://conexaociencia.com.br/desamparo-e-reparacao-um-brasil-de-orfaos-da-covid-19>. Acesso em: 22 junho 2024.

DANIELSEN, A. C. *et al.* Sex disparities in COVID-19 outcomes in the United States: Quantifying and contextualizing variation. **Social Science e Medicine**, v. 294, p 2-12, fev. 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0277953622000193#>. Acesso em: 21 julho 2024.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Mercado da miséria: frigoríficos vendem ossos de primeira e de segunda na periferia de Fortaleza**. 2022. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/mercado-da-miseria-frigorificos-vendem-ossos-de-primeira-e-de-segunda-na-periferia-de-fortaleza-1.3151320>. Acesso em: 26 maio 2024.

FALQUETE, H.; BOTELHO MORA, F. E.; MARTELLI, C. G. G. Saúde Pública e desigualdades: Brasil em tempos de pandemia. **Revista Sem Aspas**, Araraquara, v. 9, n. 1, p. 41–60, 2020. DOI: 10.29373/sas.v9i1.14045. Disponível em:

<https://periodicos.fclar.unesp.br/semaspas/article/view/14045>. Acesso em: 26 maio 2024.

FANTÁSTICO. **Quase 117 milhões de brasileiros não se alimentam como deveriam, aponta pesquisa.** 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/04/04/quase-117-milhoes-de-brasileiros-nao-se-alimentam-como-deveriam-aponta-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 26 maio 2024.

FIOCRUZ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Covid-19: estudo analisa subnotificação de óbitos e desigualdades regionais.** 02 de fev. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/covid-19-estudo-analisa-subnotificacao-de-obitos-e-desigualdades-regionais>. Acesso em: 16 dezembro 2024.

FIOCRUZ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **O que é uma pandemia.** In: Notícias e Artigos. FIOCRUZ, 28 de jul. 2021. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>. Acesso em: 21 setembro 2022.

FRANZONI, J. M. **Regímenes del bienestar en América Latina.** 1ª ed. Madrid: Fundación Carolina, 2007.

FREITAS, C. M. *et al.* Observatório Covid-19 Fiocruz - uma análise da evolução da pandemia de fevereiro de 2020 a abril de 2022. **Rev. Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, n. 10, p. 2845-2855, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/JNbf68rWssPFLyYkTZyPR4P/>. Acesso em: 28 julho 2024.

GALLO, S.; LIMONGELLI, R. M. “Infância maior”: linha de fuga ao governo democrático da infância. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 46, e 236978, p. 01-18, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/nRFqxr3fNkYyPCBkvGPQnK/?lang=pt#:~:text=A%20essas%20crian%C3%A7as%20que%20viveriam,%C3%A9%20imposta%20em%20nossa%20sociedade>. Acesso em: 04 dezembro 2023.

GOHN, M. G. **Teoria dos movimentos sociais:** paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Edições Loyola, 1997. Disponível em: <https://flacso.org.br/files/2016/10/120184012-Maria-da-Gloria-Gohn-TEORIA-DOS-MOVIMENTOS-SOCIAIS-PARADIGMAS-CLASSICOS-E-CONTEMPORANEOS-1.pdf>. Acesso em: 23 outubro 2024.

GONÇALVES, H. S.; GARCIA, J. Juventude e Sistema de Direitos no Brasil. **Psicologia, Ciência e Profissão**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 538-553, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/x9yVSJrVWkQJCHGKYMSpZ4t/?lang=pt>. Acesso em: 05 setembro 2022.

GUERREIRO, C.; ALMEIDA, R. Negacionismo religioso: Bolsonaro e lideranças evangélicas na pandemia covid-19. **Rev. Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 2, p. 49-73, 2021. Disponível em: [SciELO - Brasil - Negacionismo religioso:](#)

Bolsonaro e lideranças evangélicas na pandemia Covid-19 Negacionismo religioso: Bolsonaro e lideranças evangélicas na pandemia Covid-19. Acesso em: 26 maio 2024.

GURGEL, C.; JUSTEN, A. Controle social e políticas públicas: a experiência dos Conselhos Gestores. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 357-378, mar./abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/mFj8HXxTXyW9hKvxbhckWm/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 09 maio 2025.

G1 - site de notícias da Globo. **Júri simbólico do Tribunal Permanente dos Povos condena Bolsonaro por crimes contra a humanidade durante a pandemia**. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/09/01/juri-simbolico-do-tribunal-permanente-dos-povos-condena-bolsonaro-por-crimes-contra-a-humanidade-durante-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 26 maio 2024.

G1- site de notícias da globo. **Prefeitura de Manaus faz valas comuns em cemitério para enterrar vítimas de coronavírus; veja vídeo**. 2020. Disponível em: [Prefeitura de Manaus faz valas comuns em cemitério para enterrar vítimas de coronavírus; veja vídeo | Amazonas | G1 \(globo.com\)](#). Acesso em 09 agosto 2024.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HERRERA FLORES, Joaquín. **De habitaciones propias y otros espacios negados: una teoría crítica de las opresiones patriarcales**. Bilbao: Universidad de Deusto, 2005.

HILLIS, S. D. *et al.* *Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study*. **The Lancet**, v. 398, p. 391-402, 20 jul. 2021. Disponível em: <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S0140-6736%2821%2901253-8>. Acesso em: 26 junho 2024.

HOOKS, Bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Segurança alimentar nos domicílios brasileiros volta a crescer em 2023**. PNAD contínua, 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39838-seguranca-alimentar-nos-domicilios-brasileiros-volta-a-crescer-em-2023>. Acesso em: 26 junho 2024.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados**. 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/curitiba.html>. Acesso em: 28 julho 2024.

IFF – Fiocruz. Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira. **Covid-19 e a Saúde da Criança e do Adolescentes**. 2021. Disponível em: Covid_edu_v2.pdf. Acesso em: 29 junho 2024.

IMPERIAL COLLEGE LONDON. **Covid-19 Orphanhood**. 2022. Disponível em: https://imperialcollegelondon.github.io/orphanhood_calculator/#/country/Brazil. Acesso em: 22 junho 2024.

IMPERIAL COLLEGE LONDON. **Orphanhood Feb. 15, 2020 to Dec. 31, 2022**. 2022. Disponível em: https://imperialcollegelondon.github.io/orphanhood_trends/?country=BRA~MEX~ZMB~ZAF~USA~GHA~GBR. Acesso em: 22 junho 2024.

INSTITUTO ALANA; CEPEDISA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE DIREITO SANITÁRIO. **DOSSIÊ INFÂNCIAS E COVID-19: os impactos da gestão da pandemia sobre crianças e adolescentes**. 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/evema/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/%C3%93rf%C3%A3os/DOSSIE-INFANCIAS-E-COVID-19.pdf>. Acesso em: 22 junho 2024.

INSTITUTO BUTANTAN. **Entenda o que é uma pandemia e as diferenças entre surto, epidemia e endemia**. Disponível em: <https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/entenda-o-que-e-uma-pandemia-e-as-diferencas-entre-surto-epidemia-e-endemia>. Acesso em: 19 abril 2024.

JÚNIOR, J. P. B.; SANTOS, D. B. COVID-19 como sindemia: modelo teórico e fundamentos para a abordagem abrangente em saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 10, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/LVBpYxSZ7XbdXKm74TPPmzR/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 19 abril 2024.

KRIEGER, O. M. Q. **Experiência de Participação Social no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR**. 2012. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/304611410_KRIEGER_Olga_Maria_de_Quieiroz_Experiencia_de_participacao_social_no_Conselho_Estadual_dos_Direitos_da_Crianca_e_do_Adolescente_Curitiba_Mestrado_em_Sociologia_da_UFPR_2012_235_p. Acesso em: 09 maio 2025.

LAVORATTI, C. **Tecendo a rede de proteção: desafios do enfrentamento intersectorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Curitiba/PR**. Curitiba: UFPR, 2013. Disponível em: Acesso em: 05 de set. 2022. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31880/R%20-%20T%20-%20CLEIDE%20LAVORATTI.pdf?sequence=1>. Acesso em: 05 setembro 2022.

Lima, T. C. S.; Mito, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 10, p. 37-45, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802007000300004>. Acesso em: 06 janeiro 2025.

Lopreato, F. L. C. Federalismo brasileiro: origem, evolução e desafios. **Revista Economia e Sociedade**, v. 31, n. 1, p. 1-41, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3533.2022v31n1art01>. Acesso em: 12 dezembro 2024.

MACEDO, D. M. *et al.* Revisão sistemática de estudos sobre registros de violência contra crianças e adolescentes no Brasil. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, v. 24, n. 2, p. 487-196, fev 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018242.34132016>. Acesso em: 22 dezembro 2024.

MALUCELLI, A. P. **Desafios Para a Proteção de Crianças e Adolescentes em Relação ao Acolhimento Institucional Pós-Adoção**. Ponta Grossa: UEPG, 2022. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/3786>. Acesso em: 09 maio 2025.

MENDES, E. V. **O lado oculto de uma pandemia: a terceira onda da COVID-19 ou o paciente invisível**. Brasília: Conselho Nacional de Secretários da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.conass.org.br/biblioteca/2021/05/05/>. Acesso em: 19 abril 2024.

MINAYO, M. C. S. A Violência na Adolescência: Um Problema de Saúde Pública. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 278-292, jul/set. 1990. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/X7hDw35DPd78xYb5C95FSHr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 novembro 2024.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html. Acesso em: 27 outubro 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. **Sintomas**. 31 de out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/covid-19/sintomas>. Acesso em: 19 abril 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. **Covid-19 no Brasil**. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html. Acesso em: 09 setembro 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. **Painel Coronavírus**. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 19 abril 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. **Insegurança Alimentar e Nutricional**. Disponível em: [Insegurança Alimentar e Nutricional — Ministério da Saúde \(www.gov.br\)](https://www.gov.br). Acesso em: 29 junho 2024.

MIOTO, R. C. T. O Familismo na Política Social: Aproximações com as Bases da Formação Sócio-Histórica Brasileira. In: **ANAIS DO 16º ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL**. Vitória – ES, 2018, p. 1-19.

MIRANDA, P. F. M. E **Depois Da Pós-Democracia? A Participação Social Brasileira Na Disputa Política Entre O Neoliberal-Autoritarismo E A Democracia-Radical**. Curitiba: PUC-PR, 2023. Disponível em: <https://pergamum-biblioteca.pucpr.br/acervo/362151>. Acesso em: 16 dezembro 2023.

MISKOLCI, R. Muito além do negacionismo: desinformação durante a pandemia de Covid-19. **Rev. Sociologias**, Porto Alegre, v. 25, p. 1-26, 2023. Disponível em: [SciELO - Brasil - Muito além do negacionismo: desinformação durante a pandemia de Covid-19](#) Muito além do negacionismo: desinformação durante a pandemia de Covid-19. Acesso em: 26 maio 2024.

MORAES, A. S.; SILVA, D. P. A pandemia nas lives semanais: o uso de atenuadores na retórica anticrise de Jair Bolsonaro. **Rev. Topoi**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 48, p. 740-762, set./dez. 2021. Disponível em: [SciELO - Brasil - A pandemia nas <i>lives</i> semanais: o uso de atenuadores na retórica anticrise de Jair Bolsonaro](#) A pandemia nas <i>lives</i> semanais: o uso de atenuadores na retórica anticrise de Jair Bolsonaro. Acesso em: 26 maio 2024.

MOURA, E. C.; *et al.* Covid-19: evolução temporal e imunização nas três ondas epidemiológicas, Brasil, 2020–2022. **Rev. Saúde Pública**, v. 56, n.105, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2022056004907>. Acesso em: 28 julho 2024.

MPPR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **CRIANÇA E ADOLESCENTE: Diretrizes para a Política Destinada ao Atendimento de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Diretrizes-para-Politica-Destinada-ao-Atendimento-de-Crianças-e-Adolescentes>. Acesso em: 30 agosto 2024.

MPRJ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. **O direito à educação de crianças e adolescentes no Brasil durante a pandemia mundial do COVID-19**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1980920/Artigo+retorno+%C3%A0s+aulas+presenciais+na+pandemia_revisado-12-07-2021+\(2\).pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1980920/Artigo+retorno+%C3%A0s+aulas+presenciais+na+pandemia_revisado-12-07-2021+(2).pdf). Acesso em: 15 maio 2024.

NETO, W. N. **Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Geração**. [versão revisada/cópia eletrônica]. 2007. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/xtras/direitos_humanos_de_geracao.pdf. Acesso em: 05 setembro 2022.

OLIVEIRA, A. C. A. SANTOS, A. F. M. SILVA, O. O. (2021). Interseccionalidade em Spivak e Lélia Gonzalez: A Subalternidade que Pensa, Fala e Produz “Numa Boa”. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 58, p. 241-254. Disponível em:

file:///C:/Users/evema/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/5546-Texto%20do%20artigo-21631-1-10-20220128.pdf. Acesso em: 20 novembro 2024.

OLIVEIRA J. R.C.; SGARBIERO, M.; BOURGUIGNON, J.A. Pesquisa Exploratória: concepção e percurso metodológico. *In*: BOURGUIGNON, J.A.; OLIVEIRA JR.C.; SGARBIERO, M. **Pesquisa em Ciências Sociais: interfaces, debates e metodologias**. Ponta Grossa: Editora Toda Palavra, 2012, p. 195-209.

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde. OMS - Organização Mundial da Saúde. **Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19**. Kit De Ferramentas De Transformação Digital, Ferramentas De Conhecimento. 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf. Acesso em: 12 setembro 2024.

ORELLANA, J. D. Y. et al. Excesso de mortes durante a pandemia de COVID-19: subnotificação e desigualdades regionais no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 1, 2021. Disponível em: <http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1292/excesso-de-mortes-durante-a-pandemia-de-covid-19-subnotificacao-e-desigualdades-regionais-no-brasil>. Acesso em: 21 julho 2024.

OXFAM. **Lucrando com a dor**. Sobre a urgência de tributar os ricos em meio a um aumento na riqueza bilionária e a uma crise do custo de vida em nível global. 23 de mai. 2022. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/lucrando-com-a-dor-novo-relatorio-mostra-como-bilionarios-lucraram-durante-a-pandemia-as-custas-de-milhoes/>. Acesso em: 26 maio 2024.

Palotti, P. L. Machado, A. Coordenação Federativa e a “Armadilha da Decisão Conjunta”: As Comissões de Articulação Intergovernamental das Políticas Sociais no Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, v. 57, n. 2, p. 399 a 441, 2014.

PARANÁ. **Lei nº 9579 de 22 de março de 1991**. Regulamenta o parágrafo único do artigo 216 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a criação, organização e competência do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2023-01/lei_9579_de_22_de_marco_de_1991- lei_de_criacao_do_cedca_pr.pdf. Acesso em: 28 outubro 2024.

PARANÁ. **Lei nº 10014 de 29 de junho de 1992**. Dá nova redação à Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, que trata da criação do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2022-11/lei_10014_29_06_1992_da_nova_redacao_a_lei_no_9.579_de_22_de_marco_de_1991_que_trata_da_criacao_do_cedca.pdf. Acesso em: 28 outubro 2024.

PARANÁ. **Lei nº 13278 de 10 de outubro de 2001**. Dispõe que o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente passa a denominar-se Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e adota outras providências. Disponível em:

https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2022-11/lei_13278_dispoe_que_o_conselho_estadual_de_defesa_da_crianca_e_do_adol-escente_passa_a_denominar-se_conselho_estadual_dos_direitos_da_crianca_e_do_adolescente.pdf. Acesso em: 28 outubro 2024.

PARANÁ. **Comitê Interinstitucional Protetivo - Nota Técnica nº 1.** 2020.

Disponível em:

<https://www.tjpr.ius.br/documents/18319/36348397/Nota+t%C3%A9cnica+-+Comit%C3%AA+Interinstitucional+Protetivo/fec32721-4ade-09ac-cfcf-f5dba31755c0>. Acesso em: 30 maio 2024.

PARANÁ. **Projeto de Lei 27/2022.** Institui o Programa Estadual de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19 (PR Acolhe). Disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/proposicao>. Acesso em: 09 outubro 2024.

PARANÁ. **Projeto de Lei 328/2021.** Institui o Órfãos da Pandemia, destinado às crianças e adolescentes em situação de orfandade bilateral em razão do Covid-19, no Estado do Paraná. Disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/proposicao>. Acesso em: 09 outubro 2024.

PARANÁ. **Projeto de Lei 406/2021.** Institui Diretrizes Para Criação o Programa Estadual de Apoio Social e Psicológico às crianças e adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela Covid-19 (PROESASP). Disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/proposicao>. Acesso em: 09 de out. 2024. RAPOSO, H. A. A.; *et al.* O luto de crianças que perderam os pais durante a pandemia da COVID-19. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v.15, n.9, p. 8340-8360, 2023. Disponível em: [orfandade e pandemia.pdf](#). Acesso em: 09 agosto 2024.

PDUR – PESQUISA E EXTENSÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E

DESENVOLVIMENTO URBANO. Dez meses de Covid 19 na Região Metropolitana de Curitiba: a pandemia no território e as políticas públicas de mitigação de danos em 2020. Universidade Federal do Paraná - UFPR: Relatório de pesquisa.

Disponível em: [*Dossie-Nucleo-Curitiba Analise-Local 2020.pdf](#). Acesso em: 16 dezembro 2024.

PRATES, J. C. O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 116 - 128, jan./jul. 2012. Disponível em:

https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7985/2/O_metodo_marxiano_de_investigacao_e_o_enfoque_misto_na_pesquisa_social_uma_relacao_necessaria.pdf Acesso em: 06 janeiro 2025.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais.**

Perspectivas latino-americanas. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, 2005 p.117-142 (26p). Disponível em:

https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf.

Acesso em: 09 maio 2025.

RAPOSO, H. A. A.; *et al.* O luto de crianças que perderam os pais durante a pandemia da COVID-19. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v.15, n.9, p. 8340-8360, 2023. Disponível em:

<https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/1547>. Acesso em: 09 agosto 2024.

SANTIAGO, T. T. R. *et al.* Desafios da saúde pública em meio à pandemia de COVID-19: revisão narrativa. *In*: FONTES, F. L. L. (Org). **A Saúde Pública brasileira em tempos de pandemia**. Teresina: Literacia Científica Editora & Cursos, 2021, p. 73-79. Disponível em:

<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/701376/2/DESAFIOS%20DA%20SA%C3%9ADE%20P%C3%9ABLICA%20EM%20MEIO%20%C3%80%20PANDEMIA%20DE%20COVID-19%20REVIS%C3%83O%20NARRATIVA.pdf>. Acesso em: 17 maio 2024.

SANTOS, F. M. Análise de Conteúdo: A Visão de Laurence Bardin. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 6, n. 1, p. 383-387, mai. de 2012. Disponível em:

<https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/291>. Acesso em 10 janeiro 2025.

SBI. SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMUNOLOGIA. **Série "Aprenda Imunologia" - Pandemia, epidemia ou endemia? Qual a diferença entre elas?** 21 de out. 2022. Disponível em: <https://sbi.org.br/sblogi/serie-aprenda-imunologia-pandemia-epidemia-ou-endemia-qual-a-diferenca-entre-elas/>. Acesso em 19 abril 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO PARANÁ - SEDEF. **Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) - Perguntas e Respostas**. Curitiba, 2019. Disponível em:

https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/perguntas_e_respostas_do_siff.pdf. Acesso em: 5 janeiro 2024.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ. **Boletim - informe epidemiológico Coronavírus**, jul. de 2021. Disponível em: [Acessar os boletins da Covid-19 da Secretaria da Saúde | Secretaria da Saúde](#). Acesso em: 05 janeiro 2024.

SENADO FEDERAL DO BRASIL. **Doenças Epidemiológicas no Brasil: da Varíola à Covid-19 (1826-2020)**. 2020. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/09/site-do-senado-traz-documentos-sobre-epidemias-no-pais-a-partir-de-1826>. Acesso em: 05 janeiro 2025.

SENADO FEDERAL DO BRASIL. **Relatório Final da CPI da Pandemia**. Brasília, 26 de out.

2021. Disponível em:

http://estaticog1.globo.com/2021/10/26/relatorio_final_26102021_12h40.pdf. Acesso em: 26 maio 2024.

SERVIÇOS E INFORMAÇÕES DO BRASIL. **FIA – Fundo da Infância e Adolescência**. Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/fia-2013-fundo-da-infancia-e-adolescencia->. Acesso em: 28 outubro 2024.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

SGARBIEIRO, M.; BOURGUIGNON, J. A. Apontamentos acerca dos métodos de pesquisa nas ciências sociais. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, v. 11, n. 1, p. 9-19, 2011. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/769/2348>. Acesso em: 09 janeiro 2025.

Silva, V. S. *et al.* O que é comer bem? A visão de pessoas em situação de vulnerabilidade no município de Ponta Grossa (PR). Pelotas: **Rev. Memória em Rede**, v. 15, n. 28, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/Memoria/article/view/23809>. Acesso em: 29 junho 2024.

Souza, C. Federalismo, Desenho Constitucional e Instituições Federativas no Brasil Pós-1988. **Revista Sociol. Polít.**, v. 24, p. 105-121, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782005000100008>. Acesso em: 16 dezembro 2024.

SOUZA, C. P; SOUZA, A. M. Rituais Fúnebres no Processo do Luto: Significados e Funções. **Rev. Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 35, 2019. Disponível em: [SciELO - Brasil - Rituais Fúnebres no Processo do Luto: Significados e Funções Rituais Fúnebres no Processo do Luto: Significados e Funções](#). Acesso em: 26 maio 2024.

SOUZA, D. O. Sindemia: tautologia e dicotomia em um novo-velho conceito. **Revista Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 134, p. 877-885, jul./set. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/sYgLnX4kzMkkqc6z6vh7KdC/>. Acesso em: 19 abril 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL - STF. **STF conclui julgamento de MPs que regulamentam competência para impor restrições durante pandemia**. Brasília, 06 de mai. 2020. Disponível em: [Supremo Tribunal Federal](#). Acesso em: 14 dezembro 2024.

SZWARCWALD, C. L. *et al.* COVID-19 mortality in Brazil, 2020-21: consequences of the pandemic inadequate management. **Arch Public Health**, v. 80, n. 255, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s13690-022-01012-z>. Acesso em: 26 junho 2024.

TERRE, B. R. B. F. *et al.* Recursos aplicados ao combate à Covid-19 no Estado do Paraná. **Revista de Saúde Pública do Paraná**, v. 5, n.4, p. 1-17, dez. 2022. Disponível em: <http://revista.escoladesaude.pr.gov.br/index.php/rspp/article/view/716>. Acesso em: 16 dezembro 2024.

TJPR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Órfãos - COVID**, 2021.

TJPR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Comarcas**. 2024. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/comarcas-do-parana-museu>. Acesso em: 09 agosto 2024.

UFSM. Homens são mais suscetíveis à covid-19?. **Rev. Arco Jornalismo Científico e Cultural**, 2020. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/homens-sao-mais-suscetiveis-a-covid-19/>. Acesso em: 21 novembro 2023.

UNICEF. **Impactos primários e secundários da COVID-29 em Crianças e Adolescentes**. Relatório de análise 3º rodada, 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/15136/file/relatorio_analise_impactos-primariosesecundarios-da-covid-19-em-criancas-e-adolescentes_terceira-rodada.pdf. Acesso em: 30 junho 2024

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 04 dezembro 2023.

YAZBEK, M. C. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. **Rev. Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 110, p. 288-322, abr./jun. 2012.

**APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(TCLE)**



COEP/UEPG - Av. Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas, Bloco da Reitoria – Sala 22 – Campus
Universitário CEP: 84030-900 – Ponta Grossa – PR
E-mail: propespsecretaria@uepg.br
Fone: (42) 3220-3282
Horário: Segunda a Sexta, 8h às 12h e 13h às 17h

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TLC)

Título da Pesquisa: PERDAS PARENTAIS EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ NA GARANTIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Pesquisadora Responsável: EVELIN EMANUELE CORDEIRO

Pelo presente documento, eu entrevistado:

RG: _____, domiciliado (a)/residente em (Av, rua, nº, complemento, cidade, estado, CEP): _____

_____, de forma livre e esclarecida, declaro ceder à pesquisadora Evelin Emanuele Cordeiro, CPF: _____; RG: _____, contato _____, domiciliada/residente na Rua: _____, sem quaisquer restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros, a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de caráter documental e oral que prestei às pesquisadora/entrevistadora aqui referidas, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná. A pesquisadora acima citada fica consequentemente autorizada a utilizar, divulgar e publicar, para fins acadêmicos, o mencionado depoimento, no todo ou em parte, editado ou não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins idênticos, com a única ressalva de garantia da integridade de seu conteúdo e identificação de função profissional e local de atuação desenvolvido

atualmente, a pesquisadora compromete-se a manter o sigilo e o caráter confidencial das informações, zelando pela privacidade do entrevistado identificando ele apenas como “entrevistado” e garantindo que seu nome não será exposto nas conclusões ou publicações. O entrevistado poderá deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo, sem qualquer prejuízo.

Local e Data:

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do entrevistado(a)

assinatura da pesquisadora

APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA



Roteiro de entrevista semiestruturada - CEDCA/PR

Informações gerais:

Você está sendo convidado para participar da pesquisa que tem por **tema**: “A responsabilidade do Estado do Paraná na garantia da proteção integral das crianças e adolescentes que tiveram perdas parentais em decorrência da Sindemia da Covid-19.”

A pesquisa tem por **objetivo**: Verificar as ações do Estado do Paraná no que tange a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes com perdas parentais em decorrência do Covid-19.

Para participar da pesquisa solicitamos que seja preenchido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e enviado para o e-mail 23040191018@uepg.br.

A entrevista será gravada para posterior transcrição. Os entrevistados não serão identificados.

A pesquisa está sendo desenvolvida no Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG pela mestranda Evelin Emanuele Cordeiro sob orientação da Professora Dra. Cleide Lavoratti e coorientação do Professor Dr. Nei Alberto Salles Filho.

Perguntas:

1. Como se configura a atual composição do CEDCA em relação aos conselheiros e instituições participantes?
2. Quais linhas de ações foram aprovadas pelo CEDCA visando a garantia dos direitos de crianças e adolescentes que tiveram perdas parentais em decorrência do COVID-19?
3. Das deliberações aprovadas, é possível identificar quais ações foram executadas pelo Estado e municípios?

4. Qual foi o alcance da Deliberação nº 24/2021? Quantos municípios aderiram a ela? Como você analisa a baixa adesão dos municípios a ela?
5. Após a substituição da Deliberação 24/2021 pela Deliberação 43/2021 houve maior adesão dos municípios?
6. Quais foram as principais mudanças trazidas pela Deliberação 43/2021 em relação à Deliberação 24/2021?
7. O art. 3 da Deliberação aponta os requisitos que o município precisava atender para recebimento do financiamento e o art. 9 salienta a necessidade dos municípios possuírem o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF, emitido pelo Departamento da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF. Houveram municípios que não atenderam os requisitos? Quantos?
8. O art. 7 estabelece que os municípios que não aderissem a Deliberação deveriam reportar ao CMDCA os motivos da não adesão. Houve casos assim? Quantos? A justificativa foi apresentada aos respectivos conselhos municipais?
9. O valor enviado aos municípios deveria ser destinado apenas a ações voltadas para crianças e adolescentes que tiveram perdas parentais conforme estabelece o art. 2. Houve prestação de contas da destinação por parte dos municípios?
10. O prazo dos municípios para execução do plano de ação era 12 meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses mediante justificativa reportada ao CEDCA por meio do CMDCA. Os municípios cumpriram os prazos estabelecidos?
11. No caso de não cumprimento do prazo, os municípios deveriam devolver o valor ao fundo estadual. Houveram casos assim?
12. Os municípios deveriam passar por capacitações sobre a temática envolvendo a deliberação, houve adesão dos municípios na participação das capacitações?
13. Além da Deliberação 24/2021, que outras deliberações foram aprovadas pelo CEDCA para a garantia dos direitos de crianças com perdas parentais no PR?
14. A aplicação dos recursos dessas deliberações é monitorada pelo Conselho? De que forma? É possível acessar os relatórios de monitoramento e avaliação do impacto dessas deliberações nos municípios do PR?
15. Como você analisa a responsabilidade do Estado do Paraná na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes que tiveram perdas parentais em decorrência do COVID-19?
16. Questão aberta para comentários relevantes sobre as ações do CEDCA e da SEDEF, especialmente a deliberação 43/2021 (avanços, dificuldades, etc...)

ANEXO A - PARECER DE APROVAÇÃO CEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Perdas parentais em decorrência do Covid-19 e a responsabilidade do Estado do Paraná na garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.

Pesquisador: EVELIN EMANUELE CORDEIRO

Area Temática:

Versão: 2

CAAE: 76435023.1.OOOO.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.656.202

Apresentação do Projeto:

O presente projeto de pesquisa busca debater sobre a responsabilidade Estado do Paraná na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes com perdas parentais em decorrência do Covid-19. Para tanto, realizaremos pesquisa bibliográfica, a fim de discutir o Covid-19 enquanto uma síndrome que deixou consequências, dentre elas a geração de crianças e adolescentes que perderam suas referências de família, as quais necessitam de políticas públicas que garantam sua proteção integral, portanto, abordaremos a importância do Estado na política de atenção a esses sujeitos. Também realizaremos pesquisa documental junto aos Conselhos de Direito de Crianças e Adolescentes Municipais e Estadual, a fim de identificar ações promovidas para a garantia da proteção integral desse segmento.

As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivos da Pesquisa" e "Avaliação dos

Riscos e Benefícios" foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa: Título da

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvararanas CEP: 84.030-900

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 6.656.202

Pesquisa:

Perdas parentais em decorrência do Covid-19 e a responsabilidade do Estado do Paraná na garantia da proteção integral de crianças e adolescentes. CAAE: 76435023.1.0000.0105. Submetido em: 21/1 1/2023

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Verificar as ações do Estado do Paraná no que tange a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes com perdas parentais em decorrência do Covid-19.

Objetivo Secundário: Situar o que é a categoria Sindemia do covid19 e suas implicações sociais; Levantar dados quantitativos e qualitativos de crianças e adolescentes com perdas parentais no Paraná;

Identificar ações do Estado do Paraná para a garantia de direitos de crianças e adolescentes com perdas parentais;

Levantar dados de quantas municípios receberam a verba disponibilizada através da Deliberação do

CEDCA Nº 24/2021 em Ponta Grossa - PR;

Identificar de que maneira o recurso disponibilizado pela deliberação foi utilizado para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes com perdas parentais e suas famílias no Paraná.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Como não haverá contatos com os sujeitos sobre as quais serão levantadas informações através de pesquisa documental e bibliográfica, preservando identidades e informações pessoais dos envolvidos, compreendemos que os riscos serão minimizados pela metodologia adotada na pesquisa. Havendo alteração metodológica, serão respeitados todos os procedimentos éticos relacionados à pesquisa social.

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas CEP: 84.030-900

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 6.656.202

Benefícios:

Os resultados da pesquisa serão encaminhados para os órgãos de proteção à criança e ao adolescente do

Paraná, visando subsidiar a elaboração de programas, projetos, serviços e ações no âmbito das políticas públicas na área da infância e juventude que possam mitigar as consequências da síndrome na vida da população infantojuvenil que sofreu perdas parentais nesse período.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O presente projeto de pesquisa busca debater sobre a responsabilidade Estado do Paraná na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes com perdas parentais em decorrência do Covid-19. Para tanto, realizaremos pesquisa bibliográfica, a fim de discutir o Covid-19 enquanto uma síndrome que deixou consequências, dentre elas a geração de crianças e adolescentes que perderam suas referências de família, as quais necessitam de políticas públicas que garantam sua proteção integral, portanto, abordaremos a importância do Estado na política de atenção a esses sujeitos. Também realizaremos pesquisa documental junto aos Conselhos de Direito de Crianças e

Adolescentes Municipais e Estadual, a fim de identificar ações promovidas para a garantia da proteção integral desse segmento.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos de apresentação obrigatório estão corretamente preenchidos e anexados na Plataforma.

Em anexo e de acordo com as resoluções 466/2012 e 510/2016

Recomendações:

Enviar o relatório final ao término do projeto de pesquisa por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas CEP: 84.030-900

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG



Continuação do Parecer: 6.656.202

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Projeto foi aprovado sem restrições, após avaliação documental. O projeto se encontra dentro dos princípios éticos e metodológicos, de acordo com o Conselho Nacional de Saúde, Resolução 466/2012 e 510/2016.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO 2250705. Df	01 /02/2024 13:47:		Aceito
Outros	RETORNODOCEDCAVIAEMAIL.pdf	01102/2024 12:56:01	EVELIN EMANUELE CORDEIRO	Aceito
Outros	OFICIOCEDCA.pdf	01102/2024 12:52:55	EVELIN EMANUELE CORDEIRO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investidor	PROJETOPLATAFORMABR.pdf	01 /02/2024 12:47:43	EVELIN EMANUELE CORDEIRO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMODECONSENTIMENTO EVELINE CORDEIRO.pdf	01102/2024 12:43:36	EVELIN EMANUELE CORDEIRO	Aceito
Folha de Rosto	folhaderostodigitalizada.pdf	21/11/2023 20:55:00	EVELIN EMANUELE CORDEIRO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 19 de Fevereiro de 2024

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas CEP: 84.030-900

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br